

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N 1

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 1.313, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1905.
Lei n. 1.316, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1905.
Decreto n. 1.314, que dispensa o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dois annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 doCodigo do Ensino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.399, que altera a clausula II das que acompanharam o decreto n. 5.243, de 1904.

Decreto n. 5.412, que concede ao Externato Aquino os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Expediente da Directoria do Interior
• Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos e portaria—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral da Industria—Directoria Geral dos Carreiros. Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

SCIENCIA—O primeiro congresso de hygiene escolar em Nuremberg.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas das Companhias Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de Kiosques do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.314—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Dispensa o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dois annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 doCodigo de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica dispensado o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dois annos de fiscalização previa exigida pelo art. 366 doCodigo de Ensino. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra,

LEI N. 1.313 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1905, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 48.294:880\$889, ouro, e 263.343:000\$, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os seguintes titulos:

	Ouro	Papel
Ordinaria		
IMPORTAÇÃO		
1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, elevadas: de mais 10 réis a taxa por kilo de xarque (classe 4ª, n. 52 das Tarifas); para 80 réis a taxa por kilo de batatas e para 300 réis a taxa por kilo de cebolas (classe 8ª, ns. 106 e 109 das Tarifas).....	33.600:000\$000	126.000:000\$000
2. 2 1/2 %, ouro, somente sobre os ns. 93 e 95 (cavada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª das Tarifas (cereaes), cobrados em toda a Republica sobre o valor official da mercadoria, como presentamento na vigencia da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; elevado para 120 réis o imposto sobre o arroz, modificada a razão relativa a esse artigo de 10 a 15 %.....	250:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....		1.800:000\$000
4. Dito de capitazias.....		1.400:000\$000
5. Armazenagem.....		3.200:000\$000
6. Taxa de estatística.....		280:000\$000
ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS		
7. Imposto de pharóes.....	290:000\$000	
8. Dito de docas.....	110:000\$000	10:000\$000
ADDITIONAES		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....		180:000\$000
EXPORTAÇÃO		
10. Direitos de exportação do territorio do Acre, sendo cobrados sobre a borracha 18 % ad valorem.....		6.000:000\$000
INTERIOR		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		30.000:000\$000
12. Renda do Correio Geral.....		6.700:000\$000
13. Renda dos Telegraphos.....	350:000\$000	5.000:000\$000
14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		70:000\$000
15. Dita da Casa de Correção.....		70:000\$000
16. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		350:000\$000
17. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		200:000\$000
18. Dita dos Arsenaes.....		10:000\$000
19. Dita da Casa da Moeda.....		10:000\$000
20. Dita do Gymnasio Nacional.....		70:000\$000
21. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		20:000\$000
22. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		10:000\$000
23. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrução superior.....		300:000\$000
24. Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
25. Dita arrecadada nos consulados.....	900:000\$000	
26. Dita de proprios nacionaes.....		130:000\$000
27. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200:000\$000
28. Imposto de sello.....	4:000\$000	13.000:000\$000
29. Dito de transporte.....		4.200:000\$000
30. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.500:000\$000
31. Dito sobre subsídios e vencimentos, exceptuados os dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar e os dos juizes federaes, effectivos e aposentados.....	40:000\$000	3.300:000\$000
32. Dito sobre o consumo de agua.....		2.600:000\$000

33. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos títulos de bancos, companhias ou sociedades anonymas...	1.500:000\$000
34. Dito sobre casas de sport de qualquer especie na Capital Federal.....	10:000\$000
35. Dito sobre annuncios em cartazes, manuscriptos ou impressos, affixados nos logares publicos ou distribuidos em avulsos.....	1:000\$000
36. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....	106:600\$067 1.270:000\$000
37. Fóros de terrenos de marinha.....	30:000\$000
38. Laudemios.....	70:000\$000
39. Premios de depositos publicos.....	30:000\$000
40. Taxa judiciaria.....	130:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros.....	1:000\$000

CONSUMO

42. Taxa sobre o fumo, ficando reduzida a uma só — \$300 a relativa ao fumo picado, desfiado e migo do da produção nacional, seja qual for a qualidade....	5.600:000\$000
43. Dita sobre bebidas, observadas as modificações do art. 11.....	4.500:000\$000
44. Dita sobre phosphoros.....	6.500:000\$000
45. Dita sobre o chlorureto de sodio de qualquer procedencia, reduzida a \$020 a taxa fixada pela lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, para o typo commum ou grosso, começando de 15 de janeiro de 1905 em diante a cobrança do augmento de cinco réis sobre a taxa votada para o exercicio de 1904.....	3.700:000\$000
46. Dita sobre calçado.....	1.100:000\$000
47. Dita sobre velas.....	320:000\$000
48. Dita sobre perfumarias.....	380:000\$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....	550:000\$000
50. Dita sobre vinagre.....	160:000\$000
51. Dita sobre conservas.....	1.000:000\$000
52. Dita sobre cartas do jogar.....	200:000\$000
53. Dita sobre chapéus.....	1.000:000\$000
54. Dita sobre bengalas.....	30:000\$000
55. Dita sobre tecidos.....	8.400:000\$000
56. Dita sobre vinho estrangeiro engarrafado até 14° de alcool absoluto, 50 réis por garrafa; acima de 14°, 100 réis.....	600:000\$000

Extraordinaria

57. Montepio da Marinha.....	400\$000 120:000\$000
58. Montepio n. militar.....	100\$000 250:000\$000
59. Dito dos empregados publicos.....	8.600\$000 670:000\$000
60. Indemnizações.....	4:000\$000 600:000\$000
61. Juros de capitães nacionaes.....	500:000\$000 200:000\$000
62. Ditos dos títulos das Estradas do Ferro da Bahia e de Pernambuco.....	1:614\$222
63. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias....	26:000\$000
64. Imposto de trans-missão de propriedade, no Districto Federal.....	2.000:000\$000
65. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.....	2.000:000\$000
66. Productos do arrendamento das areias monaziticas..	360:000\$000

Renda com applicação especial

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.º Renda em papel proveniente de arrendamento das estradas de ferro da União.....	350:000\$000
2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel.....	600:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	2.000:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	\$

Fundo de garantia do papel-moeda:

1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	8.400:000\$000
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	100\$000
3.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear.....	\$
4.º Productos integrais do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	110:000\$000
5.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.....	10:000\$000

69. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :

Arrendamento das mesmas estradas de ferro....	100:000\$000	1.658:000\$000
---	--------------	----------------

Fundo de amortização dos empréstimos internos:

1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	150:000\$000
Depósitos:	
2.º Saldo ou excesso entre o recobimento e as restituições.....	5.000:000\$000

71. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

Rio de Janeiro.....	3.000:000\$000	500:000\$000
Maranhão.....		150:000\$000
Fortaleza.....		200:000\$000
Natal.....		130:000\$000
Parahyba.....		100:000\$000
Paranaguá.....		100:000\$000
Recife.....		800:000\$000
Maceió (Jaraguá).....		100:000\$000
Florianopolis.....		150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir como antecipação da receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres dos orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depósitos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depósitos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para o consumo 25 % em ouro, sendo 5 % para o fundo de garantia e 75 % papel.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União:

1.º, a taxa até 2% ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º ;

2.º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for carregada ou descarregada, segundo seu valor, destino ou prevalencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os oncaros resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

V. A prorogar até 9 horas da noite a visita de entrada aos vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto a luaneiras, como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse acrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gosarem deste favor.

VI. A prorogar ou alterar, de accordo com os interessados, o regimen instituido para o Banco da Republica do Brazil pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, podendo transgír e submittendo posteriormente o acto respectivo á approvação do Congresso Nacional.

VII. A adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel.

VIII. A arrendar os campos da fazenda de Santa Cruz.

IX. A entrar em accordo com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, assim de transferir-lhes a verba do art. 1.º, n. 71, para conservação e melhoramentos de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos.

X. A conceder favores, inclusive premios, ao sal nacional beneficiado, que, submittido á analyse chimica, depois de dessecado a 100°, no seu estado natural de divisão, contiver, no maximo, dois millesimos de chlorureto de magnésio anhydre e no minimo 93 % de chlorureto de sodio, abrindo para esse fim os necessarios credits.

XI. A conceder franquia postal ás revistas de caracter agricola, industrial e comercial, publicadas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal, uma vez que tenham distribuição gratuita, assim como a correspondencia, publicações e semente distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres estaduais, e bem assim para os boletins officiaes dos Estados, destinados á propaganda agricola.

XII. A conceder isenção de direitos alfandegarios:

1.º Aos instrumentos de lavoura e mecanismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparellhos para fabrico de laticios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5.º da Tarifa vigente;

2.º, ás drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose;

3.º, ás sementes e exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cafallar, muar, lanigero e suino;

4.º, aos ovos e do bicho da seda.

XIII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

XIV. A admitir a matricula as concessões de isenção de direito feitas á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, e á Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão pelo decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, clausula 23ª, e lei n. 721, de 4 de dezembro de 1900; e também a restituir ás mesmas companhias os direitos que por falta da referida formalidade tenham porventura pago pelo material importado para os seus serviços.

Art. 3.º Fica isento de direitos, á requisição dos governos dos Estados, dos municípios e do Districto Federal, o material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim: o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua, rêdes do esgoto, calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramento e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de forças para estes fins. Outrossim, e pela mesma forma, é isento o material destinado a laboratorios de analyse e ao desenvolvimento da instrução ministrada directamente por aquellos governos.

Art. 4.º Fica isento de direitos o material importado para construção de engenhos contraes, assim como para construção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, quer executadas directamente pelo Presidente da Republica, quer por concessão a particulares, pagando 5 % de emolumentos os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

Art. 5.º Ficam isentas do imposto de importação e pagarão o expediente de 5 % as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos produtores destes artigos.

Art. 6.º Continúa em vigor a disposição contida no art. 2.º, n. IX, da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903, que isenta de direito de importação e expediente os materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municípios do Ceará e outros Estados flagellados pelas secas.

Art. 7.º Aos individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura nacional e economica do café, cacáo, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, o proceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas, o Presidente da Republica concederá isenção de direitos para o material destinado aos estabelecimentos respectivos.

Com o intuito de impulsionar a cultura nacional, o Presidente da Republica promoverá junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra forma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

§ 1.º Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei de 6 de janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na forma das leis alfandogarias.

§ 2.º Só gozarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nella beneficiados, quando os governos locais dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem também favores.

Art. 8.º Além dos machinismos,apparelhos e objectos constantes do art. 3.º das Preliminares da Tarifa, quando os que abaixo vão discriminados forem importados por syndicatos agricolas organizados de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação: -

1º, locomoveis agricolas; 2º, valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; 3º, telas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manômetros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeiras e para apparelhos de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes, e travessões para fornhalhas; 9º, tachas, moendas e engrenagens com os seus accessorios; 10º, apparelhos de movimento ou transmissão comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvvas, chavetas, aneis, collares de suspensão; 11º, trilhos, com todos os seus accessorios; 12º, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14º, formas passadeiras, crystallizadora para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16º, vidros e tutos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17º, arame farpado e ovalado das seguintes dimensões—18×16 e 19×17, inclusive mourões de ferro ou aço para cercas, e os respectivos esticadores; 18º os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19º os toneis de ferro, estanhados, para o transporte do alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriais do alcool.

a) Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou os objectos mencionados com a redução do imposto para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3.000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsáveis solidariamente os associados.

b) No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 9.º Na concessão das isenções de direitos de importação permittidas pela presente lei serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, podendo as companhias ou empresas que gozarem desse favor requerer a matricula durante a vigencia das respectivas concessões.

Art. 10. A disposição do art. 2.º § 9º das Preliminares da Tarifa será observada de accordo com o seguinte additamento:

«Nesta disposição não se comprehendem os artigos de producção nacional que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz.»

Art. 11. As taxas sobre bebidas, constantes do art. 12 § 2º do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e art. 1º n.º 42, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, ficam modificadas pela seguinte forma:

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber: licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, acão, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, herba doce, a speridina, kummel e outras que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes classificados no n. 227 da mesma Tarifa:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$200
Por meia garrafa.....	\$100

Bebidas constantes do n. 131, da classe 9ª da Tarifa, a saber: absyntho, aguariente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranja, oucypinto, genobra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$200
Por meia garrafa.....	\$100

Art. 12. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1905 o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 13. Os fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo deverão registrar annualmente, até 31 de março, nas estações fiscaes competentes, não só os estabelecimentos que tiverem, como os nomes dos individuos que empregarem na venda ambulante, ficando nessa parte alterado o art. 4º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.

Art. 14. As rendas do territorio do Acre, posto que classifica-las como renda ordinária, são, todavia, especiaes provisoriamente, até que fique reconstituído o fundo de garantia, como prescreve o n. 1º do art. 1º do decreto n. 180, de 25 de fevereiro de 1904.

Art. 15. Ficam approvados os arts. 13 do regulamento expedido pelo decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, e 4 e 47 do expedido pelo decreto n. 5.142, da mesma data.

Art. 16. O Presidente da Republica providenciará sobre a desmonetização das moedas de nickel dos antigos cunhos, mandando-as recanar até a importância correspondente áquellas emissões.

As moedas do novo cunho serão dadas e recebidas em pagamento até a quantia de 25.000.

Art. 17. As callas maritimas, em que a evaporação natural ao sol e ao vento, for o unico processo industrial, ficam sujeitas ao registro exigido pelo art. 4º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1903, independentemente da taxa colada pelo art. 10 da mesma lei.

Art. 18. O sello das patentes dos officiaes da guarda nacional nos Estados onde não houver delegacia fiscal, será pago nas collectorias dos municipios a que pertencerem.

Art. 19. Nos portos em que houver ou houver obras de cais, dragagem ou outras, concedidas ou executadas por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 1.746, de 13 de outubro de 1899 e 1.859, de 5 de junho de 1903, nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar por aquelles cais ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se nos mesmos termos e condições a cais e mercadorias a embarcar.

Paraphrasis unico. Nos portos servidos por transitos fôrta de barra, canal ou rio, offerecendo accesso ao porto, compete ao Presidente da Republica providenciar para que se faça effectiva esta disposição, a qual, por sua vez, se torn applicação naquelles portos, em que as obras, a juizo do mesmo Presidente, já proporcionam prompto embarque e desembarque das mercadorias.

Art. 20. Os 2 1/2% ou o do que trata o n. 2º do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas alfândegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos constituídos pela taxa do que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 21. A publicação ordenada pelo art. 18 da lei n. 23, de 30 de dezembro de 1891, passará a ser feita no *Diario Official* a expensas do concessionario da Legião, se esta não for derivada do contracto ou feita a representantes do corpo diplomatico e consular.

Quanto a estas, si a publicação for de licença derivada de contracto, a despesa respectiva correrá por conta do Ministerio com quem o contracto houver sido pactuado; si for de licença feita a representantes do corpo diplomatico e consular, a despesa será por conta do Ministerio da Relações Exteriores.

Art. 22. Na reorganização do serviço de abastecimento de agua para a Capital Federal, segundo a autorização constante do Orçamento da Industria, Viagem e Obras Publicas, o Presidente da Republica fará as necessarias alterações nos regulamentos ns. 2.791, de 13 de janeiro de 1893, e 3.036, de 21 de outubro do mesmo anno; tendo por fim applicar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, determinando o numero conveniente do grupos de predios classificados pelo valor locativo, como estabelecidos no art. 8º, paraphrasis unico, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1903.

Art. 23. O gado vaccum, de corte, introduzido pelas fronteiras terrestres fica sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via maritima, começando este imposto a ser cobrado de 15 de fevereiro de 1905 em diante.

Art. 24. Continuam em vigor o n. 6º do art. 2º e os arts 10 e 11 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, assim como todas as leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre a autorização para mearar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leolindo de Bulhões.

LEI N. 1.316— DE 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1905, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1905, é fixada na quantia de 47.214:481\$720, ouro, e 270.200:237\$385, papel, distribuida pelos respectivos ministerios, na forma abaixo indicada :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 24.557:016\$577, papel, e 12:114\$245, ouro, a saber :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	33:000\$000	
3. Despesas com o Palacio do Presidente da Republica..	101:440\$000	
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:000\$000	
5. Subsidio dos Senadores.....	527:000\$000	
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 19:200\$, sendo: no pessoal, 600\$ para o bibliothecario e 3:600\$ para os continuos, tudo na razão de 2/3 do ordenado e 1/3 de gratificação, na conformidade da deliberação do Senado de 27 de dezembro de 1903; e 15:000\$, no material, para aquisição de obras destinadas á bibliotheca, encyclopedias e revistas recentemente publicadas.....		338:132\$118
7. Subsidio dos Deputados.....	1.908:000\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados—Augmentada de 13:000\$ no—Material—sendo destinada a importancia de 15:000\$ para—Objectos de expediente—e a de 20:000\$ para—Compra de livros, assignatura de fôrmaes, revistas, encadernações, etc., para a bibliotheca.....		483:863\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional —Augmentada de 32:000\$000.....		122:000\$000
10. Secretaria de Estado.....		364:273\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....		10:600\$000
12. Justiça Federal—Mantida a consignação de 6:000\$ para remuneração provisoria de serviços na Procuradoria Geral da Republica.....		879:704\$118
13. Justiça do Districto Federal — A consignação para aluguel da casa em que funciona a Assistencia Judiciaria será assim redigida: « Aluguel da casa e mais despesas da Assistencia Judiciaria ».....		341:273\$759
14. Ajuda de custo a magistrados.....		12:000\$000
15. Policia do Districto Federal—Diminuida de 2:880\$ para ser reduzido o numero de inspectores da Escola Correccional Quinze de Novembro, de oito a seis—Augmentada no material da Repartição da Policia da quantia de 2:190\$, destinada á diaria de 6\$ para alimentação de dous officiaes da Inspectoria da Policia do Porto, quando em serviço da barra.....		3.824:690\$953
16. Casa de Correção — No Material—Augmentada a rubrica de 10:170\$, sendo: 6:570\$ para diarias, á razão de 2\$500 ao director, de 2\$ ao ajudante, ao medico, ao escrivão e ao almoxarife, e de 1\$500 a aos tres amanuees, ao professor e ao pharmaceutico; e 3:600\$ para salario do mestre da officina de ferro. Deduzida a importancia de 414\$347, correspondente á comatoria de um empregado que passa a perceber diarias.....		244:263\$337
17. Guarda Nacional.....		23:000\$000
18. Junta Commercial — Augmentada de 2:000\$ a sub-consignação destinada á aquisição e conceito de moveis.....		41:216\$118
19. Archivo Publico.....		87:276\$118
20. Assistencia a alienados—Augmentada da quantia de 31:460\$, sendo: no pessoal de nomeação do director: 3:000\$ para um electricista; 1:800\$ para um machinista; 1:200\$ para um foguista, destinados ao serviço da usina electrica; 4:800\$ para quatro enfermeiros; 7:200\$ para 10 guardas destinados ao serviço sanitario, pavilhões e serviços de klynotherapy; 900\$ para um mestre e		

	Ouro	Papel
600\$ para um ajudante das officinas de vassouras e esteiras; no — Material — 8:900\$ para combustivel, 3:000\$ para instrumentos e utensilios..		1.001:040\$998
21. Directoria Geral do Saude Publica — Elevada de 9:350\$ a 15:000\$ a consignação—Impressões, publicações e despezas eventuaes, no — Material — da Repartição Central, inclusive a contribuição annual do 240\$ para o Bureau Internacional de Tuberculose; do 1:241\$ a 4:280\$, para ser augmentado de um a dous o numero de foguistas da barca de desinfecção do porto com a diaria de 6\$; e de 6:570\$ a 14:600\$, para oito marinheiros da mesma barca com a diaria de 5\$; do 9:720\$ a 10:800\$, para ser augmentado de nove a dez o numero de serventes no Hospital Paula Candido; de 58:300\$ a 200:000\$; no — Material — para o serviço de prophylaxia de molestias infectuosas. Eliminada a importancia de 4:800\$, correspondente a dous desinfectadores da Estação da Visita do Porto; idem a importancia de 1:800\$, relativa a um servente no Hospital Paula Candido.—Reduzida de 170:000\$ a 150:000\$ a consignação — Material geral — da sub-consignação—Para aquisição, concertos, combustivel, etc.—na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro.—Reduzida de 80:000\$ a 40:000\$, a consignação — Moveis, objectos de expediente, concertos, instalação, despezas eventuaes das Delegacias de Saude. Reduzida de 503:010\$ a 410:011\$ na — Repartição Central — a consignação «Material, construcções, eventuaes» para o serviço geral. Na rubrica—Material — dos Estados comprehendidos nos districtos sanitarios em que ha consignação destinada a — Combustivel e lubrificantes—substituido este enunciado por — Custeio e conservação dos transportes maritimos. Na rubrica — Material — Augmentada de 369:800\$, para a aquisição de lanchas eapparelhos aperfeiçoados para desinfecção nos portos dos Estados e o respectivo custeio, comprehendida a quantia necessaria para a compra de duas lanchas destinadas ao serviço de saude nos portos do Pernambuco e Alagoas.....		5.889:500\$000 291:440\$000
22. Faculdade de Direito de S. Paulo.....		304:780\$000
23. Faculdade de Direito do Recife—Da consignação—Impressões, publicações, etc.—destinada a importancia de 400\$ para aluguel da casa de residencia do porteiro.....		645:832\$236
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada da quantia de 20:000\$ para melhorar a instalação de aulas e laboratorios e aquisição de productos chimicos, instrumentos e apparelhos para laboratorios e clinicas.....		772:732\$100 500:981\$118
25. Faculdade de Medicina da Bahia— Augmentada de 25:000\$ para gratificação á Santa Casa de Misericordia por franquear os seus hospitaes ás clinicas da Faculdade.....		243:700\$000 541:603\$354
26. Escola Polytechnica.....		128:052\$236
27. Escola de Minas — Augmentada de 5:000\$ a rubrica — Material — para montagem e conservação de machinas.....		183:262\$118
28. Gymnasio Nacional.....		238:278\$118
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....		123:639\$118
30. Instituto Nacional de Musica.....		807:012\$113
31. Instituto Benjamin Constant—Augmentada de 29:040\$ para aquisição de material pedagogico especial e do instrumental para a banda de musica, reforma das officinas de typographia e encadernação, machinas e typos, reparos urgentes para segurança do edificio, construcção de uma lavanderia e de um galpão para secar roupa.....		
32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos — Augmentada de 3:560\$, sendo 3:200\$ para elevar a 26:200\$ a verba de 23:000\$ destinada á alimentação e combustivel da consignação — Material — e 360\$ para elevar a gratificação do roupeiro-enfermeiro de 720\$ a 1:080\$000.....		
33. Bibliotheca Nacional — Augmentada da quantia de 5:200\$, sendo: no — Pessoal sem nomeação — na sub-consignação para serventes de 12:000\$ a 13:200\$; no — Material — de 15:000\$ a 16:000\$, para aquisição de livros, manuscriptos, mappas, estampas, moedas, medalhas e sellos; na sub-consignação—Conservação de livros, periodicos, manuscriptos, etc,—custeio das officinas—de 3:000\$ a 35:000\$000.....		

	Ouro	Papel
34. Museu Nacional — Augmentada de 4:400\$, sendo: 2:400\$ para mais dous trabalhadores e 2:000\$ para armarios.....		152:073\$118
35. Sorventarios do culto catholico.....		181:060\$000
36. Soccorros publicos—Augmentada de 52:000\$, sendo: 12:000\$ para o auxilio de 1:000\$ mensal á assisten- cia publica aos pobres, dirigida pela irmã Paula na Capital Federal, e 40:000\$ para auxilio ás des- pezas da Maternidade da Capital Federal.....		152:000\$000
37. Obras — Augmentada de 749:000\$, sendo: 400:000\$ para as obras do edificio para a Biblio- theca Nacional; 200:000\$ para a continuação das obras do edificio da Faculdade do Direito do Recife; 70:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Medicina da Bahia; 49:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; 30:000\$ para auxiliar a conclusão das obras da Maternidade, na capital do Estado da Bahia.....		1.190:467\$228
38. Corpo do Bombeiros.....		781:310\$550
39. Magistrados em disponibilidade.....		372:000\$000
40. Eleições federaes.....		20:000\$000
41. Empregados de repartições extintas.....		1:800\$000
42. Prefeituras, justiça e outras despesas no territorio do Acre.....		957:800\$000
43. Eventuaes.....		100:000\$000
Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado:		

I—a mandar imprimir na Imprensa Nacional a *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*.

II—a mandar construir um edificio destinado ao Congresso Nacional, segundo o plano e local que forem previamente combinados com as Mesas da Camara e do Senado, podendo despendar para esse fim, no exercicio de 1905, até a somma de 500:000\$, abrindo para isso os creditos necessarios.

Art. 4.º Só o serviço effectivo do magisterio nos institutos civis e militares do ensino secundario e superior dará direito ao accrescimento de vencimentos, derogada a ultima parte do § 2º, do art. 31 do Código de Easino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, bem como qualquer outra disposição em sentido contrario a esta.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 1.037:000\$, em ouro, e 332:000\$, em papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª Secretaria de Estado:		
Pessoal.....	162:200\$000	
Material.....	54:800\$000	217:000\$000
2.ª Empregados em disponibilidade.....		70:000\$000
3.ª Extraordinarias no interior.....		45:000\$000
4.ª Legações e Consulados:		
Alemanha:		
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000	
Consul geral e chanceller em Ham- burgo.....	14:000\$000	
Vice-consul em Bremen.....	4:000\$000	
Argentina:		
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000	
Consul geral em Buenos Aires.....	10:000\$000	
Vice-consul em Rosario.....	4:000\$000	
Vice-consul em Posadas.....	4:000\$000	
Austria-Hungria:		
Pessoal e material da legação.....	27:500\$000	
Consul em Trieste.....	10:000\$000	
Belgica e Hollanda:		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul em Antuerpia.....	10:000\$000	
Bolivia:		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Canadá:		
Consul em Montreal.....	4:000\$000	

	OURO	PAPEL
Chile :		
Pessoal e material da legação.....	30:500\$000	
Consul em Valparaizo.....	10:000\$000	
Equador e Columbia :		
Pessoal e material da legação.....	16:500\$000	
Estados Unidos da America :		
Pessoal e material da legação—Augmen- tada a 25:000\$ a sub-consignação de 14:000\$ destinada á represen- tação para o Enviado Extraordi- nario o Ministro Plenipoten- ciario.....	48:500\$000	
Consul e chancelier em Nova York.....	16:000\$000	
França :		
Pessoal e material da legação.....	44:000\$000	
Consul geral no Havre.....	10:000\$000	
Consules em Pariz, Marselha e Bordôes	21:000\$000	
1 consul em Cayena, ordenado 2:500\$ 000, gratificação 5:500\$, expediente 500\$	8:500\$000	
Gran-Bretanha :		
Pessoal e material da legação.....	43:500\$000	
Consul geral e chancelier em Liverpool.	14:000\$000	
Consul em Londres, Cardiff e South- ampton.....	21:000\$000	
Hispanha :		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul em Barcelona.....	10:000\$000	
Vice-consul em Vigo.....	4:000\$000	
Italia :		
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000	
Consul geral e chancelier em Genova.	14:000\$000	
Consul em Napoles.....	7:000\$000	
Japão :		
Pessoal e material da legação.....	16:500\$000	
Paraguay :		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul em Assumpção.....	7:000\$000	
Perú :		
Pessoal e material da legação.....	24:500\$000	
Consul geral em Iquitos.....	10:000\$000	
Portugal :		
Pessoal e material da legação.....	36:000\$000	
Consul geral e chancelier em Lisboa....	14:000\$000	
Consul no Porto.....	7:000\$000	
Russia :		
Pessoal e material da legação.....	27:500\$000	
Santa Sé :		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Suissa :		
Pessoal e material da legação.....	23:500\$000	
Consul em Genebra.....	10:000\$000	
Uruguay :		
Pessoal e material da legação.....	35:500\$000	
Consul geral em Montevideo.....	10:000\$000	
Consul em Salto.....	7:000\$000	
Venezuela :		
Pessoal e material da legação.....	16:500\$000	848:500\$000
5.ª Ajuda do custo.....		130:000\$000
6.ª Extraordinarias no exterior....		60:000\$000

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Ma-
rinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 31.393:639\$308, papel,
• 650:653\$580, ouro :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria do Estado.....		208:667\$000
2. Conselho Naval — Diminuida de 700\$ a consignação de 3:000\$ para material, ficando este assim espe- cificado : — Expediente, 1:500\$ — Impressões e en- cadernações, 600\$ — Asseto da casa, 200\$000... ..		46:140\$000

		OURO	PAPEL
3. Quartel General.....			98:331\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....			26:049\$000
5. Contadoria da Marinha.....			233:932\$500
6. Commissariado Geral da Armada.....			43:780\$000
7. Auditoria.....			21:775\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....			3.039:840\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacio- naes — Augmentada de 79:577\$000 sendo: Pessoal:			
1 Commandante.....	Gratificações 2:600\$000		
1 Immediato.....	2:076\$000		
1 Commissario.....	1:500\$000		
1 Fiel (sendo do 1ª classe 1:560\$, e de 2ª 1:200\$)...	1:560\$000		
1 Professor do ensino ele- mentar.....	1:407\$000		
1 Escrevente de 2ª classe..	1:200\$000		
1 Cirurgião 2º tenente, pela rubrica 15 — Hospitales :			
1 Enfermeiro de 2ª classe gratificação a 1:200\$, na rubrica 15 — Hospitales...			
1 Mestre, 2º sargento.....	300\$000		
1 2º sargento.....	240\$000		
2 Cabos a 180\$ por anno..	360\$000		
2 Marinheiros nacionaes de 1ª classe a 120\$, idem...	240\$000		
100 Aprendizizes, soldo a 3\$ por mez.....	3:600\$000		
3 Cozinheiros..(Pela rubrica			
2 Despenseiros —(Força Na-			
2 Criados.....val	15:076\$000		
Material :			
Impressão e encadernação..	250\$000		
Expediente e objectos para aula de primeiras letras.	350\$000		
Aluguel de casa.....	1:800\$000		
Fardamento para aprendizes marinheiros.....	32:101\$600		
Instalação da escola.....	30:000\$200	64:501\$604	2.808:589\$950
10. Corpo de Infantaria de Ma- rinha.....			373:650\$700
11. Arsonaes — (Augmentada de 60:000\$ a consignação para pagamento das pen- sões aos operarios inva- lidos dos extinctos Arse- naes do Marinha da Bahia e de Pernambuco).....			3.818:514\$663
12. Capitancias de portos — Au- gmentada de 100:000\$ para a aquisição de um rebocador para as barras de Sergipe.....			536:084\$000
13. Balizamento de portos.....			50:000\$000
14. Força Naval — Augmentada de 4:260\$, sendo: Pessoal :			
3 Cozinheiros , gratificação de 840\$ para um e de 600\$ para dous, por anno	2:040\$000		
9 Despenseiros, um a 720\$ e um a 540\$000.....	1:260\$000		
2 Criados, gratificação, um a 540\$ e um a 420\$000..	960\$000		4.451:324\$146
15. Hospitales — Augmentada de: 3:952\$, sendo: Pessoal — Enfermaria da Es- cola:			
1 cirurgião de 5ª classe, 2º tenente, gratificação....	1:752\$000		
1 enfermeiro de 2ª classe, gratificação.....	1:200\$000	2:952\$000	
Material:			
Utensilios.....	100\$000		
Colxões, camas, travessei- ros, etc.	200\$000		
Lavagem de roupa.....	300\$000		
Luzes.....	400\$000	1:000\$000	380:555\$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 160:000\$, sendo : 90:000\$ para aquisição e mon- tagem de um pharol de 4ª classe, na praia de Per- nambquinho, no Estado do Rio Grande do Sul, e 70:000\$ para a remoção do pharolete do morro de João Dias para a ponta do Sumidouro e instalação			

	Ouro	Papel
do pharol da ilha da Paz, em Santa Catharina, o montegem dos pharoes Simão Grande, Michalinhos e Gaivota, no Estado do Pará. Na rubrica — Diversas quotas —, incluídas as palavras — combustivel e sobressalentes —, na Consignação — Para aquisição de oleos, mechas, chaminés e outros artigos.....		820:820\$000
17. Escola Naval, etc.....		387:200\$000
18. Reformados — Augmentada de 31:214\$100, sendo adicionada as importancias: de 31:923\$400, em consequencia de reformas conselheiras; de 15:010\$ para pagamento do soldo e quotas a dous; alvarantes graduados reformados por decreto de 21 e 32 de novembro de 1904; deluzida a de 16:752\$ correspondente a quatro officiaes que fallezera.....		707:236\$000
19. Companhia de Invalidos.....		169:637\$385
20. Armamento e equipamento.....		150:000\$000
21. Munições de bocca — Augmentada de 51:677\$ para as rações aos aprendizes e ao pessoal da taifa a 1\$400 em 365 dias.....		7.922:000\$150
22. Munições navaes — Augmentada de 500\$, no material para a aquisição de artigos de sobressalentes.....		1.350:500\$000
23. Material de construção naval, etc. — Augmentada de 30:200\$ sendo: 30:000\$ para construir o adaptar a qualquer embarcação, a juizo do poder competente, o invento do turbina a vapor a que se refere a lettrid do art. 8.º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e 200\$ para a aquisição de artigos de construção, etc.....		1.780:200\$000
24. Obras — Augmentada de 50:000\$ para as obras urgentes de que carece a doca da Capitania do Porto do Estado da Bahia, nos terrenos do extincto Arsenal de Marinha.....		480:000\$000
25. Combustivel — Augmentada de 1:592\$200 para a escola (aprendizes e praças).....		1.001:592\$200
26. Fretes, passagens, ajudas de custo, etc.....		220:000\$000
27. Eventuaes — Augmentada de 150\$, sendo 100\$ no pessoal: enterros e outras despesas não previstas e 50\$ no material; tratamento de officiaes e praças fóra da enfermaria.....		210:150\$000
28. Comissões em paiz estrangeiro.....	650:653\$380	

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizado :

- a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes ;
- b) a reorganizar o Conselho Naval e a respectiva Secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso ;
- c) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso ;
- d) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional que forem julgados aceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até a importancia de 670:000\$000 ;
- e) a contractar, na vigencia da presente lei, o serviço da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, mediante concorrência publica, com proponente brasileiro ou empresa nacional, com os favores e onus conferidos em identicas condições.

Art. 8.º Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, para o fim de poder o Presidente da Republica celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre aluguel de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, illas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 49.118:937\$070, papel, • 50:000\$000, ouro.

	Papel	Ouro
1.ª Administração Geral.....	197:015\$000	
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores.....	143:800\$000	
3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	236:580\$000	
4.ª Intendencia Geral da Guerra — Augmentada de 9:855\$ para a lancha <i>Duque de Caxias</i> , sendo 1:825\$ para um 3.º patrão com diarias de 5\$, 2:920\$ para um machinista com diarias de 8\$, 1:825\$ para um foguista com diarias de 5\$ e 3:285\$ para tres remadores com diarias de 3\$000.....	287:316\$000	
5.ª Instrução militar.....	1.040:894\$500	
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.235:972\$414	
7.ª Fabricas e laboratorios.....	350:871\$300	
8.ª Serviço de saude.....	329:340\$000	
9.ª Soldos e gratificações — Reduzida de 481:740\$, sendo: em soldos de 2.º tenentes e alfores, 312:480\$; em gratificações de subalternos, 117:180\$, e em gratificações de criados, 52:080\$, pela eliminação de 217 dos referidos officiaes.....	14.357:302\$900	

10.º Etapas—Reduzida do 721:532\$, sendo 113:518\$ correspondentes a etapas para 217 alferes, que para mais foram incluídos, tanto nesta rubrica como na relativa a soldos e gratificações, e 277:981\$ correspondentes a etapas para 133 alferes, que também figuram para mais nesta rubrica, além dos 217. Acrescenta-se as seguintes consignações: 450:000\$ para asylos; 100.000\$ para abono do torço de etapas aos officiaes que servirem nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e em S. Borja, Sant'Anna do Livramento e Colonia do Alto Uruguaí, no Rio Grande do Sul; 50:000\$ para diarias a officiaes no desempenho de trabalhos de campo, de accordo com a rubrica 1.ª, e 20:000\$ para diarias a desertores e presos de accordo com a rubrica 15.ª, sub rubrica — Despesas especiais.....	15.812:037\$000
11.º Classes inactivas.....	2.222:979\$53
12.º Ajudas do custo.....	200:000\$00
13.º Colonias militares.....	125:803\$000
14.º Obras militares — Augmentada de 930:000\$, sendo: 250:000\$ para as obras de fortificação do porto de Santos, 100:000\$ para as obras do sanatorio militar dos Campos do Jordão; 150:000\$ para a Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica, Estado de S. Paulo; 150:000\$ para as obras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 200:000\$ para a construção da fabrica de pólvora sem fumaça; 100:000\$ para a reconstrução da fachada e platibanda do edificio em que funciona o Ministerio da Guerra e 30:000\$ para a construção de um quartel em Bella Vista, na fronteira com o Paraguay. Depois das palavras — inclusive — conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina—acrescentadas as seguintes palavras: para a qual fica consignada a quantia de 100:000\$. Depois das palavras — obras, reparos e conservação de quartéis — acrescentadas as seguintes — inclusive a Escola Militar do Brazil e a construção de um quartel em Lorena, Estado de S. Paulo. Destinada a quantia de 40:000\$ para as obras do quartel de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, e a de 100:000\$ para a construção de um novo pavilhão no Collegio Militar, que servirá para refeitório. Discriminada a consignação de 150:000\$ para a linha de Nioca a Porto Murinho, do seguinte modo: 100:000\$ para a conclusão do ramal de Nioca a Porto Murinho, passando por Bella Vista, na fronteira com o Paraguay, e 50:000\$ para o ramal de Cayabá a S. Luiz do Cáceres, na fronteira com a Bolivia, passando por Livramento e Poconé. Destinada a quantia de 50:000\$ para a continuação das obras do quartel de S. Luiz do Maranhão.....	3.030:000\$000
15.º Material.....	8.493:035\$000
16.º Commércio com paiz estrangeiro.....	50:000\$000

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado na vigencia desta lei :

a) a mandar para outros paizes, como adidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a despendere ate a quantia de 50:000\$ com a criação do cavallo de guerra e para desenvolver a invernoada nacional de Saycan;

c) a adquirir, por conta da rubrica 1.ª, o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João d'El-Rey, si julgar conveniente;

d) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dois officiaes por armaz ou corpos especiais, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despesa por conta da rubrica 16.º do art. 1.º;

e) a desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquellas Estados e quaisquer outros que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo do cartuchos, abridor para isso o credito necessario.

f) a reorganizar todo o serviço relativo ao ensino militar, com diminuição da despesa que actualmente se faz, podendo, conforme julgar mais conveniente, em relação as disciplinas ou cursos, reformar o regimen actual, o, em relação aos estabelecimentos, subdividir, suprimir ou crear novos onde julgar melhor.

§ 1.º Os membros do corpo docente que forem vit. lícios serão aproveitados em quaisquer dos estabelecimentos da nova organização para o ensino das materias que actualmente leccionam, podendo também ser aproveitados para o ensino de outras materias que livremente aceitarem, sem prejuizo, em qualquer dessas hypothese., dos seus vencimentos actuaes.

§ 2.º Os que não forem aproveitados, de accordo com o paragrapho anterior, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos integrais.

Art. 11. Para os effeitos da autorização constante da letra f) do artigo antecedente, poderá o Presidente da Republica fazer, na verba destinada ao ensino militar, as alterações que forem necessarias para adaptar a as despesas que resultarem da reforma.

Art. 12. Ficam vigorando como credits especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos credits concedidos pelos decretos ns. 143, de 5 de julho de 1893 e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 13.º E' o Presidente da Republica autorizado a despendar, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a importancia de 4.963:375\$429, ouro, e 75.471:825\$837, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1.ª Secretaria de Estado.....	315:020\$000	
2.ª Directoria Geral do Estatística.....	332:592\$500	
3.ª Correios—Na consignação destinada a — Vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, thesoureiros e fies no territorio da Republica—, acrescentado o seguinte:— de accordo com a tabella organizada pela Directoria Geral dos Correios para o biennio de 1904—1905. Na sub-consignação — Gratificação aos chefes de turmas da Directoria Geral e da Administração do Districto Federal, etc.—, acrescentado o seguinte: inclusive a gratificação dos fies das succursaes na Capital Federal, a dos que forem nomeados em comissão para o territorio da Republica ea diaria de que tratam os arts. 311 e 342 do decreto n. 2.239, de 10 de fevereiro de 1896, do Regulamento dos Correios. Reduzida a sub-consignação — Custo dos sellos e formulas de franquias— a 35:000\$, papel, e mantida a de 27:000\$ ouro. Elevada de 34:000\$, sendo: 18:000\$ para o Correo da cidade de São Paulo e 16:000\$ para o correr ao aluguel e adaptação tanto do edificio em que funciona a Administração de Alagoas, como de um novo predio para a agencia em Santos, Estado de S. Paulo. Elevada a verba de 270:000\$, sendo destinada a importancia de 230:000\$ para construção do edificio do Correo e Telegraphos em Belo Horizonte, e a de 40.000\$ para reconstrução do proprio federal onde funciona o Telegrapho em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e adaptal-o ao Correo ou para a aquisição de outro predio para o mesmo fim. Elevada de 5:000\$ a consignação — Reparação e conservação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias — para adaptação do predio do Correo em Santos....	130:000\$000	11.546:835\$306
Telegraphos — Elevada de 526:600\$, papel, sendo: na primeira divisão, augmentada de 275:000\$ a consignação — Construções e reconstruções— destinada a quantia de 10:000\$ para a construção da linha que ligue a fortaleza da barra de Paranaguá á cidade de mea-		

Ouro

Papel

mo nome, a de 40:000\$ para o prolongamento da linha do Grajalú, no Estado do Maranhão, a Boa Vista, no de Goyaz, e a de 5: 00\$ para o prolongamento do ramal do Cachoeiro do Itapemirim ao Alegre. No —material— das linhas e estações, destacada da consignação para — Aluguel e reparação de casas — a importância de 480\$ para aluguel da em que funciona o telegrapho somaphoric na cidade do Natal, no Rio Grande do Norte, e elevada a mesma consignação de 1:600\$ para aumento do aluguel da casa da estação telegraphica de Cuyabá no Estado de Matto Grosso. Na 3ª divisão, augmentada de 250:000\$ a consignação — Gratificações e ajudas de custo para gratificações de 20 %, nos termos da lei n. 1.191, de 28 de junho de 1904, aos empregados com 20 annos de serviço effectivo na repartição.....

351:134\$454 8.454:317\$000

- 5.ª Auxílios á agricultura — Augmentada de 330:000\$, sendo: 100:000\$ para distribuição de plantas e sementes aos agricultores e auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura para a fundação de um horto (viveiro de plantas fructíferas e ornamentaes e campo de experiencias de fructicultura) ; 200:000\$ para auxilio aos agricultores e criadores, aos governos dos Estados e municipios, destinada essa importância, não só ao transporte e respectivos seguros de animaes reproductores de raça, adquiridos no estrangeiro ou no paiz, nos termos do art. 17, § 39, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, como ao estudo das epizootias e molestias infectuosas dos animaes por profissionais, fornecimento e applicação dos meios prophylaticos e curativos em beneficio da lavoura e da criação do gado e bem assim ao estudo da praga do cafecero, que se tem desenvolvido no sul do Estado do Espirito Santo, afim do serem aconselhados e fornecidos os meios de combatel-a ; e 30:000\$ para a propaganda das applicações industriaes do alcool, conforme as conclusões do Congresso para esse fim reunido na Capital da Republica em 1903. Na subconsignação — Subvenções — destinada ao Centro Industrial da Capital Federal e de 6:000\$, concedida á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacio-

	OURO	PAPEL
nal, para o fim especial de organizar e publicar estatísticas das indústrias existentes no país, devendo essa estatística encerrar o nome da fábrica, sua sede, gênero de produção, capital, número de operários, valor médio da produção, um ligeiro histórico e todos os demais elementos que esclareçam o assumpto....	815\$000	480:040\$000
6.ª Agasalho e transporte de imigrantes.....		174:755\$700
7.ª Subvenção a companhias de navegação.....		2.800:061\$892
8.ª Garantia de juros — Diminuída de 111:237\$464, papel, e de 258:000\$, ouro, a consignação—Estrada de Ferro Mogiana—Aumentada de 100:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Alcobaga à Praia da Rainha; de 90:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, e de 90:000\$, ouro, para a Estrada de Ferro de Goyaz.....	3.490:552\$31	1.322:746\$350
9.ª Estradas de ferro federaes: I. Estrada de Ferro Central do Brazil (deduzidas as subconsignações correspondentes à criação de logares de 1 segundo escriptuario, 1 terceiro escriptuario e 1 quarto escriptuario nas inspectorias do trafego; de 1 primeiro escriptuario e 2 quartos escriptuarios na inspectorias do movimento e estabelecida importancia correspondente a 2 conductores de 2ª classe e 1 conductor de 3ª classe): augmentada de 200:000\$ a rubrica—Material da 4ª divisão—para aquisição de material de grande tonolagem, apropriado ao transporte de manganez e outros minerios. Aumentada de 400:000\$ a rubrica—Material da 5ª divisão—na consignação destinada à conservação da linha e dos edificios—, sendo destinada a importancia de 150:000\$ para conservação dos ramacs de Angra dos Reis e Lavras (pessoal e material). Assim redigida a consignação—Eventuaes:— « Para attender a quaesquer despesas imprevistas e necessarias ou a deficiencia de credito da verba, sendo 10:000\$ como contribuição das estradas de ferro federaes para o monumento do Visconde de Mauá».....	33	33:21\$503
II. Estrada de Ferro Theresia Christina (pessoal e material)—Aumentada de 75:000\$ para a conclusão das obras do trecho interrompido entre os kilometros 98 e 105 e estudos da linha de Massiambúo Aranguá.....		402:000\$000
III. Estrada de Ferro Santa Maria do Uruguay (pessoal e material).....		598:000\$000

	Ouro	Papel
IV. Estrada de Ferro Oeste de Minas (pessoal e material).....		2.228:000\$000
10. Obras federaes nos Estados: Elevada a consignação—Barra da Laguna—(Pessoal e Material) a 200:000\$; elevada a sub-consignação — Barras e portos do Rio Grande do Sul—(Pessoal e material) a 1.000:000\$000, papel, e 450:000\$, ouro—(fundo—ouro—creado na Lei da Receita). Augmentada de 800:000\$ a consignação destinada a — Estudos e construção de açudes, poços e outras obras contra os effeitos das secas, inclusive as que facilitem o transporte por terra e por agua—; augmentada de 35:000\$ a consignação Porto do Natal — para aquisição de material fluctuante necessario á dragagem. — Incluída a quantia de 100:000\$ para os estudos e execução das obras necessarias ao melhoramento do ancoradouro de Cabo Frio, á entrada da lagôa Araruama....	450:000\$000	4.131:792\$500
11. Obras Publicas da Capital Federal :		
Administração Central :		
Pessoal (supprimidas depois das palavras «Auxiliares de escripta» as seguintes : diaria 3\$.	171:450\$000	
Diarias de 8\$ ao inspector geral, 7\$ aos chefes de divisão, 6\$ aos engenheiros de districtos, 5\$ ao conductor geral dos encanamentos e aos conductores technicos, 3\$ aos auxiliares de escripta.....	36:500\$000	
Material (elevada a verba «Expediente, publicações, etc.» a 14:000\$; reduzida a do «Serviço telephonico» a 4:000\$; reduzida a do «Limpeza do edificio da Repartição e dos districtos» a 8:400\$; acrescontadas á rubrica «Reparos de proprios nacionaes» estas palavras: o construção de predios necessarios aos serviços de obras publicas da Capital Federal; ficando a somma das verbas «Material» e «Limpeza dos edificios, pessoal e material» elevada a.....	66:380\$000	
Serviços diversos.....	100:000\$000	
Deposito central.....	36:645\$000	
Somma da consignação «Administração Central».....	410:955\$000	
1.ª divisão :		
Vigilancia do mananciaes: Pessoal: (3 zeladores, 8:760\$; guardas, 12:720\$; trabalhadores, 17:520\$000).....	39:000\$000	
Material.....	2:000\$000	
Conservação dos encanamentos conductores: Pessoal.....	73:872\$500	
Material.....	13:000\$000	
Trabalhos de desobstrução de rios e outras obras (pessoal e material).....	20:000\$000	

OURO

PAPEL

Estrada do Ferro do Rio do Ouro (reduzida a verba « Estações e paradas » a 46:203\$; a de « Material do Movimento » a 12:030\$; elevada a verba « Combustível, lubrificantes, etc. » a 130:000\$; reduzida a verba « Material da Via Permanente » a 74:000\$000.....	534:275\$000
Somma da consignação «1ª Divisão».....	632:147\$500
2ª Divisão:	
Conservação das florestas (feitores e trabalhadores)...	42:523\$500
Conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca....	12:810\$000
Material necessario para a conservação das florestas e do aqueducto da Carioca	6:400\$000
Conservação de represas, aqueductos e reservatorios (pessoal e material).....	54:495\$000
Conservação e custeio da rede de distribuição (reduzida a consignação «Pessoal extranumerario a 40:000\$; elevada a sub-consignação «Ferramenta, remonta e aquisição de carroças e animaes, forragens e diversos necessarios ao serviço» a 80:000\$).....	523:650\$000
Serviço de hydrometros (elevado o numero de officiaes mecanicos a seis, com a diaria de 6\$500 em 300 dias, e a respectiva sub-consignação a 14:700\$; reduzida a sub-consignação «Material» a 20:550\$)	50:250\$000
Inspeção do canalizações e caixas de agua domiciliares (pessoal e material)..	20:000\$000
Proseguimento da rede de distribuição, pennis do agua e registro do incendio (pessoal e material necessarios para o serviço)...	200:000\$000
Conservação de collectores e galerias de aguas pluvias (pessoal, 51:065\$; material, ferramentas, objectos para expediente e diversos, 6:000\$; remoção de terras e residuos extrahidos das galerias, pessoal e material, 9:000\$; construção de novos collectores e galerias, pessoal e material) 25:000\$000.....	91:065\$000
Serviços extraordinarios e imprevistos (pessoal e material).....	10:000\$000
Somma da consignação «2ª Divisão».....	1.011:192\$500
3ª Divisão :	
Revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessassem ao abastecimento e outros melhoramentos do serviço, taes como: construção de pequenos reservatorios, inclusive o do Trapicheiro e a respectiva canalização, concertos em reservatorios, reparação de calçamentos necessarios ao serviço	

	OURO	PAPEL
da revisão da rede (pessoal e material necessários para este serviço)... 650:000\$000		2.754:295\$000
12. Esgoto da Capital Federal (reduzida a verba «Acquisição e conservação de aparelhos e moveis» a 4:000\$: a de «Eventuaes» a 2:000\$, accrescentada ao «Pessoal da Repartição Fiscal» a sub-consignação «Diarias» de 7\$ ao engenheiro-fiscal, 6\$ aos ajudantes, 5\$ aos auxiliares, em 330 dias, 14:400\$000).....		5.302:757\$130
13. Illuminação publica....	531:273\$362	623:233\$362
14. Fiscalização (augmentada de 105:300\$ a rubrica — Fiscalização de estradas de ferro, sendo : de 68:400\$ para augmento das diarias dos engenheiros fiscaes : de 9:650\$, na consignação relativa á Companhia <i>Great Western of Brasil Railway</i> , sendo : para mais um engenheiro fiscal 9:000\$, para augmento da ajuda de custo para tomadas de contas 600\$ e para augmento do expediente das estradas 50\$; supprimida a consignação de 10:650\$ referente á Estrada do Ferro Central de Pernambuco; e elevados de 2:200\$ os vencimentos do engenheiro fiscal das Estradas de Ferro do Norte e da Tijuca, adicionada a estas a do Grão-Pará até a estação de Ligação. Substituidas as consignações: Estrada de Ferro de Jaguará a Catalão, da Companhia Mogyana, Uberaba a Coxim, do Banco União de S. Paulo, e Catalão a Palmas da Companhia Alto Tocantins; Estrada de Ferro Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas (Companhia Mogyana); Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy; Estrada de Ferro Rio Claro (Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes); Estrada de Ferro do Botucatu a Tybagy, ramal de Itararé, prolongamento a Santo (Companhia União Soro-cabana e Ituana); pelo seguinte: Fiscalização da rede do viação de São Paulo, Matto Grosso e Goyaz. Vencimento do engenheiro-chefe da fiscalização, 18:000\$000. Idem de 5 engenheiros fiscaes a 9:000\$000, 45:000\$. Despezas de escriptorio, inclusive pessoal e ajuda de custo para tomada de contas, 16:000\$000.....	79:000\$000	
Augmentada de 2:000\$ a consignação destinada á fiscalização das obras hydraulicas do cães de Santos, para aluguel de casa para o escriptorio respectivo. Na sub-rubrica — Empresas diversas —		

	OURO	PAZEL
acrescentadas as seguintes consignações: Companhia Sal e Navegação — Vencimentos do fiscal, 3:600\$000. Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul — Vencimentos do fiscal, 3:000\$300. Amazon Telegraph Company — Vencimentos do fiscal, 6:000\$000	3:600\$000	646:510\$000
15. Observatorio Astronomico		87:600\$000
16. Repartições e logares extinctos (diminuida das sub-consignações correspondentes a um 2º official da Secretaria do Estado, 4:000\$ e a um 2º official da Directoria Geral de Estatística, 3:800\$; e augmentada da de um porteiro-archivista da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, 1:560\$000		54:930\$000
17. Eventuaes		150:000\$000

Art. 14. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A abrir o credito necessario para o pagamento das gratificações decretadas pela lei n. 1.191, de 23 de junho de 1904, correspondentes ao exercicio de 1904, aos empregados com 20 annos de effectivo serviço na repartição.

II. A despendar até a quantia de 100:000\$, para estabelecer na fazenda de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade nacional, campos de experiencia e de demonstração, laboratorio chimico para analyses de terras, forragens, etc., para acquisição do gado de raça pura e estudo das molestias de que são affectados os importados.

III. A despendar a quantia de 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional.

IV. A despendar até a quantia de 60:000\$, para a animação da industria da soda, sendo 15:000\$ em premios, cujo maximo não exceda de 5:000\$, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas; e 45:000\$, para auxiliar as duas primeiras fabricas que empregarem na fiação unicamente casulos de produção nacional.

V. Auxiliar com 30:000\$ a Sociedade Nacional de Agricultura, para a montagem de um laboratorio onde sejam preparados os fermentos alcoolicos seleccionados para a distribuição gratuita entre os agricultores e distilladores.

VI. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com os arrendatarios das estradas de ferro federaes, para o fim de ser substituida nelleas a illuminação a petroleo pelas lampadas a alcool.

Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra dessas lampadas nas contas do custeio.

VII. A entrar em accordo, na vigencia desta lei, com as empresas de estradas de ferro concedidas pela União o que gosem de favores pecuniarios, para o fim de promover a substituição do petroleo pelo alcool na illuminação das estações, depositos, officinas e dependencias.

Para facilitar esse accordo, poderá o Presidente da Republica admittir que figure a compra das lampadas nas contas do custeio.

VIII. A mandar proceder, na vigencia desta lei, á substituição nas estradas de ferro federaes dos motores a gazolina ou petroleo por motores a alcool.

IX. A despendar até 300:000\$, no exercicio desta lei, para a installação na Capital da Republica do pavilhão brasileiro da Exposição de S. Luiz.

X. A subvencionar com a quantia de 30:000\$, annuaes, a companhia de navegação que estabelecer linhas regulares de vapores entre os portos do sul do Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal, abrindo para esse fim o necessario credito.

XI. A promover os melhoramentos que facilitem a navegação do rios Paraguassú, na Bahia, Itapicurú, S. Bernardo e Sangradouro da Lagoa de Santo Agostinho, no Maranhão, Parnahyba e Igarassú, no Piauhy, Cuyabá, em Matto Grosso, Goyau, em Pernambuco, Uruguay, no Rio Grande do Sul, e Sant'Anna, no Rio de Janeiro, podendo despendor nessas obras até 330:000\$000.

XII. A despendar dentro do exercicio, até 800:000\$, com a elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil entre S. Diogo e S. Christovão.

XIII. A fazer, conjuncta ou separadamente, as operações de credito que mais convenham, para realizar as acquisições e obras que tenham por fim melhorar o augmentar o serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, inclusive o abastecimento da rua Viuva Garcia (Inhamma) e de Sepetiba, das ilhas do Governador e Paqueta, e do Vigário Geral, em Irajá, podendo reservar, para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emittir, a renda de todo o serviço.

XIV. A reformar o serviço de fiscalização das estradas de ferro e vias maritimas e fluviales.

XV. A estabelecer, por meio de accordo directo, o serviço de permutação de encomendas postaes (*colis postaux*) entre o Correio Brasileiro e os dos outros paizes, que fazem parte da União Postal Universal, observadas as seguintes condições :

a) direito de porceber cada um dos dous paizes permutantes metade da somma das taxas de expedição e transito marítimo, cobradas por ambos os paizes sobre todas as encomendas recebidas e expedidas ;

b) faculdade a cada um dos mesmos correios de cobrar ou não para si taxas addicionaes, segundo seus interesses e conforme a Convenção Postal de Washington ;

c) gratuidade de transporte marítimo por parte das companhias que gosam de privilegio de paquetes em qualquer dos paizes, para as encomendas a expedir pelos correios brasileiros.

§ 1.º Os accordos existentes serão denunciados e revistos de accordo com estas bases.

§ 2.º O Presidente da Republica escolherá entre as repartições postaes da Republica as que devem ser consideradas de permuta, adquirindo, por aluguel, armazens apropriados, quando nas sidos daquellas repartições não houver o espaço sufficiente.

§ 3.º Para supprir a falta dos funcionarios do quadro indispensaveis ao desempenho desse serviço, serão nomeados outros, em comissão, observadas as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

XVI. A fazer as operações de credito necessarias para execução do serviço a que se refere o numero antecedente.

XVII. A entrar em accordo com as diversas companhias de estradas de ferro com as quaes tem trafego mutuo de telegrammas para o fim de novar os accordos ora existentes, mediante condições menos onerosas para o publico.

XVIII. A adoptar providencias e celebrar os accordos que forem necessarios para cohibir o uso da lenha como combustivel nas locomotivas das estradas de ferro sujeitas á sua administração ou fiscalização, incluindo essa prohibição nos contractos de arrendamento que tenha de celebrar.

XIX. A construir um edificio para correios e telegraphos na capital do Estado do S. Paulo, podendo para esse fim entrar em accordo com o Governo desse Estado mediante permuta com proprio nacional e outras condições que forem julgadas convenientes.

A entrar em accordo com os governos dos Estados para auxiliaes no trabalho de civilização dos indios, podendo despendor até 50:000\$000.

XX. A entrar em novo accordo com a *The National Brazilian Harbour Company, Limited*, para o fim de rescindir o contracto, com garantia de juros, para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, abrindo o necessario credito, si for ajustada alguma indemnização pecuniaria.

XXI. A tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos subúrbios da Capital Federal, a concessão de assignaturas nominas intransferiveis, nos trens de subúrbios, com o abatimento de 50 % sobre os preços das passagens.

XXII. A despendor até 250:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados da Republica e a garantir, por tempo não excedente de 10 annos, o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e outras estradas, de accordo com as administrações destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão.

Art. 15. Continuam em vigor as disposições constantes dos ns. I, II, III, IV, XI, (acrescentada a autorização para abrir o necessario credito até 10:000\$), XII, XIII, XIV, XVI, XVIII (acrescentada a autorização para abrir o credito necessario para execução do serviço), XX (excluidos os prolongamentos da Estrada de Ferro Central de Pernambuco para Pesqueira e da Conlo d'Eu, e incluido o prolongamento até a cidade de Diamantina, fazendo-se a ligação das duas grandes reles—Estrada do Ferro Central do Brazil e Estrada do Ferro Victoria a Diamantina), XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV, XL, XLI e XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, (destacando-se da quantia de 200:000\$, que por esse numero é o Governo autorizado a despendor, a de 30:000\$, afim de ser entregue ao Dr. Alvaro de Oliveira como auxilio para os trabalhos da propaganda, que está fazendo no estrangeiro, de productos do café manipulados, segundo o seu processo), as dos arts. 21, 22 e 23 da mesma lei e as dos ns. VIII, XII e XXVIII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 16. Fica approved o contracto celebrado com a Companhia Geral do Melhoramentos no Maranhão, em 31 de dezembro de 1903, em virtude da autorização constante do art. 22, n. XIII, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para o serviço de conservação do porto do Maranhão e prolongamento do respectivo eixo, devendo contar-se de 1 de janeiro de 1905 o prazo de cinco annos nella estipulado.

Art. 17. Na execução de serviços do Ministerio da Industria, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Si o serviço continuar no anno seguinte, o segundo adiantamento do novo exercicio não poderá se realizar sem que a prestação de contas do ultimo do exercicio anterior se ache liquidada.

Art. 18. As empresas de electricidade gerada por força hydraulica que se constituirem para fins de utilidade ou conveniencia publico, poderá o Presidente da Republica conceder isenção de direitos aduaneiros, direito de desapropriação dos terrenos e concessões indispensaveis ás installações e execução dos respectivos serviços e demais favores tambem comprehendidos no art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Art. 19. O Presidente da Republica é autorizado a despendor pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 40.501:535\$100; em papel, 96.332:768\$243 :

OURO

PAPEL

1. Juros e mais despesas da divida externa.....	18.555:355\$550	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	7.318:375\$331	
3. Idem dos emprestimos internos de 1898, 1879 e 1897.	2.286:055\$000	8.853:125\$000
4. Idem da divida interna.....		25.751:005\$000
5. Pensionistas.....		6.831:501\$512
6. Aposentados.....		2.752:191\$173
7. Thesouro Federal.....		1.163:355\$000

	Ouro	Papel
8. Tribunal de Contas — Sendo a importância de 2:000\$ da sub-rubrica — Impressão do relatório, das actas e publicações diversas — destinada á confecção do mesmo relatório. — Elivada na rubrica — Material — a 11:000\$ a consignação — Diversas despesas — destinada a importância de 8:000\$ á gratificação pela tomada de contas fora da hora do expediente.		411:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal — Augmentada de 1:000\$ para quebras ao thesoureiro.....	90:000\$000	414:500\$000
10. Caixa de Amortização.....		312:865\$000
11. Casa da Moeda. Assim distribuida a despesa com o material:		
Papel, pennas, tinta, livros em branco, impressos, etc.....		
Luz para o corpo da guarda e para dias do festa nacional.....	15:000\$	
Concerto e reforma de moveis.....		
Asseio do edificio e despesas diversas.....		
Reagentes, cadinhos, tijolos, etc.....	10:000\$	
Material para a fabricação das moedas de nickel e bronz.....	5:000\$	
Combustiveis.....	60:000\$	
Papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, e tampilhos, etc).....	65:000\$	
Ferro, aço, graxas, maderas, etc.....	12:400\$	
Saccas para condução de nickel, cobre, prata e lutas para os trabalhos dos fornos.....	5:000\$	
Machinas e utensis.....	30:000\$	
Materiaes para as obras.....	20:000\$	
Consumo de agua.....	2:300\$	
Aquisição de machins no estrangeiro (ouro).....	10:000\$	10:000\$000
12. Imprensa Nacional — Substituida a respectiva tabella explicativa, na parte referente á secção de artes, pela seguinte, divididos os vencimentos em dois cargos de ordenado e um terço de gratificação:		731:840\$000

SECÇÃO DE ARTES

Officinas

Pessoal permanente

1 inspector tecnico das officinas.....	7:200\$	
1 ajudante do inspector tecnico.....	6:000\$	
1 mestre da officina de composição.....	5:100\$	
1 contra-mestre da mesma officina.....	3:800\$	
1 chefe de revisão.....	3:600\$	
1 mestre da officina de impressao.....	4:200\$	
1 mestre da officina de fundição de types.....	4:200\$	
1 chefe do serviço de stero-typia e galvanoplastia....	3:600\$	
1 mestre da officina do serviço e accessorios.....	4:200\$	
1 contra-mestre da mesma officina.....	3:600\$	
1 mestre da officina de gravura.....	4:200\$	
1 mestre da officina de impressão lithographica.....	4:200\$	
1 chefe do serviço de reparos das machinas.....	3:600\$	
1 idem idem de expedição....	3:600\$	
1 idem idem de pintura....	3:600\$	
1 machinista dos mot res....	3:600\$	
1 chefe do serviço de carpintaria.....	3:600\$	
1 apontador geral.....	4:200\$	
1 agente do almoxarifado....	3:600\$	
1 archivista.....	3:600\$	
1 ajudante do inspector tecnico no Diario Official...	6:000\$	
1 chefe de revisão no Diario Official.....	4:200\$	
1 chefe da composição, idem.	4:200\$	
1 chefe da impressão, idem.	4:200\$	
10 escreventes.....	36:000\$	137:940\$

OUR

PAPEL

Pessoal amovível

Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, empregados auxiliares, artistas pagos a jornal ou por obra feita, serventes e gratificação aos empregados da tabela C do regulamento vigente por serviços extraordinários fora das horas do expediente

871:330\$		1.760:340\$900
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		94:000\$900
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionais.....		73:840\$900
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	36:600\$900	
16. Delegacias Fiscaes — Elevada a verba de 2:000\$ para augmentar-se a 3:000\$ a sub-rubrica de — Moveis para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes; e de 120\$ para elevar a 3\$300 a diaria aos dois serventes da mesma delegacia fiscal.....		2.117:416\$923

17. Alfandegas — Da Capital Federal — Augmentado de 15 a 18 o numero de quotas do thesoureiro. Augmentada de 18:705\$ a respectiva rubrica para o augmento de 10 % nas diarias do vigia geral, dos mandadores, tanceiros, arrumadores, abridores e auxiliares das capatazias, e de 5:555\$ para augmento de 10 % nas diarias dos empregados na secção de machinas das mesmas capatazias. — Do Pernambuco — Augmentada de 600\$ para fardamentos dos patrões das embarcações. — Do Ceará — Augmentada de 11:665\$, sendo: no pessoal das capatazias, 7:665\$ para dois machinistas, a 7\$ diarios e dois foguistas a 3\$500 diarios; e no material, 4:000\$ para combustivel e lubrificante. — Do Maranhão — Augmentada de 5:610\$ para augmentar de 10 % as diarias dos tres mandadores e 5) trabalhadores das capatazias. — Do Santa Catharina — Diminuida de 4:800\$, sendo sub titulado por este o pessoal das embarcações:

1 machinista.....	3:60\$	
1 foguista.....	1:200\$	
1 patrão.....	1:800\$	
1 carvoeiro.....	1:080\$	
2 marinheiros.....	2:160\$	
2 patrões a 100\$.....	2:400\$	
16 remadores a 80\$.....	15:360\$	27:000\$

No material, augmentada de 2:000\$ a consignação para aquisição, reparo e conservação do material, e diminuida de 2:000\$ a que é destinada a combustivel e lubrificante. Na sub-rubrica—Pessoal— das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre — augmentada a 111:600\$ a consignação necessaria para 93 serventes com a diaria de 4\$ para 300 dias. Augmentada de 200:000\$ a consignação para despezas imprevistas e supprir as provistas, urgentes, nas diversas alfandegas, sendo accrescentado o seguinte: incluiu o concerto da doca do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, na parte correspondente ao edificio da alfandega e suas dependencias, a reconstrucção da Alfandega da Parahyba, construcção da de Porto Alegre e de novos armazens nas do Ceará e Alagoas, reconstrucção dos da Alfandega do Rio Grande, augmento da ponte de descarga da do Ceará e outros melhoramentos de que carecem estas repartições..

9:803\$336 9.872:866\$600

8. Mesas de Rendas e Collectorias:

Do Pará—Augmentada de 11:440\$, em consequencia da transferencia da Mesa de Rendas de Cametá para Obidos, assim distribuida a despesa:

1 administrador, porcentagem.....	430\$	
1 escrivão, porcentagem.....	150\$	
3 guardas, soldo 1:000\$ e gratificação 500\$.....	4:500\$	
1 patrão de escalar, soldo 720\$ e gratificação 360\$	1:080\$	
6 marinheiros, gratificação 840\$.....	5:040\$	11:200\$

Material:

Acquisição de um escaler a seis remos.....	2:000\$	
Conservação e custeio...	1:000\$	3:000\$ 14:200\$

OURO

PAPEL

De Penedo — Augmentada de 19:720\$, sendo: 15:720\$ para o pessoal da lancha *Onalina*, a saber:

3 patrões, a 80\$ mensaes....	2:880\$	
1 machinista, a 150\$ mensaes.....	1:800\$	
1 foguista.....	930\$	
2 marinheiros.....	1:680\$	
10 remadores, a 70\$ mensaes.....	8:400\$	15:720\$

E no material, comprehendida a conservação da lancha, reparos, combustível e lubrificantes.....

4:000\$ 19:720\$

De Antonina — Augmentada de 8:700\$ para o custeio da lancha a vapor *Jansen Müller*, sendo:

1 machinista	3:000\$	
1 foguista.....	1:200\$	
Combustível e lubrificantes..	4:500\$	8:700\$

Da Foz do Iguaçu — Assim discriminada:

1 administrador.....	\$	
1 escrivão.....	\$	
4 guardas, a 480\$ de soldo e 240\$ de etapa.....	2:880\$	
1 patrão de escaler.....	960\$	
6 remadores, a 40\$ mensaes — 480\$.....	2:880\$	
Material e expediente.....	4:000\$	10:720\$

De S. Francisco — Augmentada de 8:820\$ e assim discriminada:

6 guardas com 800\$ de soldo e 400\$ de etapa.....	7:200\$	
6 trabalhadores de capatazias a 2\$ diários.....	4:320\$	
1 patrão de escaler, a 70\$ mensaes.....	840\$	
6 remadores, a 60\$ mensaes cada um.....	4:320\$	
Custeio e concertos de escaleres.....	200\$	
Aluguel de casas, expediente, etc.....	6:000\$	
Porcentagens ao administrador e escrivão.....	1:800\$	24:680\$

De Matto Grosso, em Bella Vista, assim discriminada:

1 administrador com a percentagem de 6 %.....	\$	
1 escrivão com a percentagem de 4 %.....	\$	
1 sargento, commandante dos guardas, com 960\$ de soldo e 480\$ de etapa.....	1:440\$	
9 guardas com 960\$ de soldo e 480\$ de etapa.....	12:960\$	
11 trabalhadores com a diaria de 3\$. 1:095\$	12:045\$	

Despesas de instalação e expediente.....

1:000\$ 27:445\$ 2.536:845\$000

19. Empregados de repartições e logares extinctos.....	53:850\$936
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e transporte—Augmentaria de 8:000\$000.....	2.357:400\$000
21. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	200:000\$000
22. Ajudas de custo.....	40:000\$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	50:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
25. Idem dos empréstimos do Cofre dos Orphãos.....	650:000\$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....	6.100:000\$000
27. Idem diversos.....	50:000\$000
28. Percentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	100:000\$000
29. Comissões e corretagens.....	35:000\$000
30. Despesas eventuaes.....	6:000\$000
	150:000\$000

	OURO	PAPEL
31. Reposições e restituições.....	50:000\$000	450:000\$000
32. Exercícios findos.....	100:000\$000	2.000:000\$000
33. Obras—Inclusivo a reconstrução do proprio nacional em que funcionavam a Delegacia e a Caixa Economica do Estado de Sergipe.....		780:000\$000
34. Creditos especiaes.....	325:033\$180	
35. Serviço de estatística commercial.....		270:000\$000

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

36. Fundo de resgate e de garantia do papel moeda. Aumentado de 6.000:000\$. papel, proveniente da renda do territorio do Acre e que serão convertidos em ouro, para amortização do emprestimo feito por este fundo, de um milhão de libras para pagamento da primeira prestação devida á Republica da Bolivia, em virtude do tratado de Petropolis.....	6.520:100\$000	8.950:000\$000
37. Idem de amortização dos emprestimos internos.....		5.150:000\$000
38. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	1.658:000\$000
39. Idem para as obras de melhoramentos dos portos...	3.000:000\$000	3.030:000\$000

Art. 20. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1905, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B que acompanha a presente lei. As verbas—Soccorros publicos—e—Exercícios findos—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, com até que a sua totalidade, computada com as dos demais creditos abortos, não exceda o maximo fixado, e repetida, quanto á verba—Exercícios findos—á disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1834, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abortos a s ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A applicar o saldo existente das apolices emitidas de accordo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

4.º A amortizar as apolices ainda em circulação do emprestimo de 1868, ouro, e as do de 1897 que estiverem vencidas, dispondo para isso do que receber na liquidção de titulos pertencentes á União, em papel e em ouro, e da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana.

5.º A liquidar, do modo mais conveniente ao Thesouro Federal, o que a esto devem Ebohi & Comp., hoje representados pela *Companhia City Improvements*, do Santos.

6.º A auxiliar com 10:000\$ as despesas do inquerito sobre a industria do assucar e a mandar publicar, gratuitamente, na Imprensa Nacional, os trabalhos da conferencia assu-careira da Bahia e da conferencia a realizar-se em Pernambuco em 1905.

7.º A permittir, na vigencia desta lei:

a) que o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, desta cidade, despenda até a importancia de 300:000\$ com as obras de acrescmentamento do edificio onde funcionam esses estabelecimentos, reconhecidas necessarias aos serviços dos mesmos, correndo as despesas por conta do fundo de reserva da Caixa Economica;

b) que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até a quantia de 150:000\$ para a aquisição de terreno e construção de um edificio adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa por conta dos recursos proprios desse estabelecimento;

c) que o conselho fiscal da Caixa Economica de S. Paulo despenda até a quantia de 300:000\$ para construção ou aquisição de um edificio que possa ser adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa por conta dos recursos proprios desse estabelecimento.

8.º A pagar ao engenheiro do Ministerio da Fazenda o que for arbitrado pelo Thesouro pelo levantamento da planta cadastral da fazenda de Santa Cruz e que está servindo de base para o aforamento e remissões do foro naquella fazenda.

9.º A reorganizar as caixas economicas, sem augmento de despesa, ficando, desde a data desta lei, limitado a 4:000\$ o maximo da importancia depositada por cada depositante, continuando, entretanto, a abonar-se juros aos depositos já existentes, superiores a essa somma.

10. A abonar ao actual inspector da Alfandega de Santos, Antonio Roberto de Vasconcellos uma gratificação correspondente ao valor de 10 quotas annuaes, a partir de 1 de fevereiro de 1898 até 31 de dezembro de 1903, equivalente á differença entre 40 quotas que deveria receber pelo exercicio de sua commissão de inspector e 30 quotas que foram pagas de accordo com o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

11. A abrir os creditos necessarios para pagamento das requisitorias judiciais em favor de orphãos cujos emprestimos estejam exgotados, uma vez verificadas a exactidão do deposito e a sua não retirada pelo orphão respectivo.

12. A entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para a terminação das obras do predio que a referida associação está construindo á rua Primeiro de Março e para a liquidção do debito que a mesma tem com o Thesouro Federal.

a) O Presidente da Republica abrirá o credito necessario destinado a adeantar á Associação Commercial a somma de 500:000\$ para a conclusão do referido predio, concorrendo a associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluido e arrendado.

b) Concluidas as obras, mandará o Presidente da Republica proceder á avaliação do edificio e o adquirirá, arrendando á Associação Commercial, reservadas as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical e Bolsa.

c) A quota annual do arrendamento será calculada, tomando-se por base a quantia paga pelo Presidente da Republica pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios.

13. A adquirir, por preço não excedente da avaliação feita pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes — 95:000\$, a ilha da Marambaia.

14. A equiparar a gratificação dos dous auxiliares da Inspectoria de Seguros á que venciam os mesmos empregados da Superintendencia de Seguros Marítimos e Terrestres, não excedendo a verba para essa despesa á quantia recolhida ao Thesouro pelas companhias fiscalizadas:

15. A adquirir por accordo com os proprietarios respectivos, ou mediante processo de desapropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda e que são necessarios a este estabelecimento, abrindo para isso o preciso credito.

16. A recolher á repartição dos Proprios Nacionaes todo o archivo da fazenda de Santa Cruz, mediante inventario de tudo quanto nella existe; a fazer arrecadar pela Recebedoria a renda desse proprio nacional; a reduzir o pessoal, podendo applicar o producto das economias que realizar a melhoramentos do mesmo proprio.

17. A expedir novo regulamento para cobrança dos impostos de consumo, podendo diminuir, razoavelmente, as multas estabelecidas e fazer outras modificações tendentes á melhor fiscalização e arrecadação dos mesmos impostos.

18. A abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos necessarios para execução das sentenças contra a Fazenda Nacional, se tiverem passado em julgado por se haverem esgotado todos os recursos permittidos no processo de execução.

O exame das peças judiciais para verificação de ter sido satisfeita essa condição, incumbe privativamente ao Ministerio da Fazenda, qualquer que tenha sido o caso submettido ao julgamento do Poder Judiciario.

19. A despendar até a quantia de 100:000\$ com a reconstrução do parte do proprio nacional onde funciona a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, nesta cidade.

Art. 21. Continúa o Presidente da Republica autorizado a conceder o premio de 50\$000 por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Paragrapho unico. A abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

Art. 22. As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *à posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Art. 23. Ficam approvados os creditos na somma de 2.554:026\$763, ouro, e 31.110:599\$605, papel, constantes da tabella A.

Art. 24. Continuam em vigor as disposições do art. 27 da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901 e dos arts. 26 (ns. 15, 16 e 19), 27, letras a e d, e 28 da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1901, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões,

TABELLA — A

Leis no. 330, de 9 de setembro de 1830, art. 1º, § 6º e 2349, de 23 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 4.741—de 15 de janeiro de 1903:

	PAPEL
Abre o credito especial para occorrer ás despesas com a installação de colonias correccionaes.....	400:000\$000

Decreto n. 4.808—de 30 de março de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas n. 14 do art. 2º da lei do orçamento do exercício de 1903.....	283:546\$841
--	--------------

Decreto n. 4.973—de 21 de setembro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	65:219\$956
--	-------------

Decreto n. 4.974 — de 21 de setembro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidios aos Senadores e Subsidios aos Deputados».....	618:750\$000
--	--------------

Decreto n. 5.008 — de 24 de outubro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidios aos Senadores» e «Subsidios aos Deputados».....	618:750\$000
--	--------------

Decreto n. 5.009 — de 24 de outubro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	68:000\$000
--	-------------

Decreto n. 5.015 — de 23 de novembro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas «Secretaria do Senado» e «Secretaria da Camara dos Deputados».....	80:000\$000
--	-------------

Decreto n. 5.018 — de 23 de novembro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas «Subsidios aos Senadores» e «Subsidios aos Deputados».....	618:750\$000
--	--------------

Decreto n. 5.079 — de 21 de dezembro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas « Subsídios aos Senadores » e
« Subsídios aos Deputados »..... 618:750\$000

Decreto n. 5.080 — de 21 de dezembro de 1903:

Abre o credito supplementar ás verbas « Secretaria do Senado » e
« Secretaria da Camara dos Deputados »..... 79:417\$000

3.450:213\$797

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 4.946 — de 2 de setembro de 1903:

	OURO	PAPEL
Abre os creditos de 100:000\$, papel, e de 45:000\$ ouro, aquelle supplementar á rubrica 3ª e este á rubrica 7ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902...	45:000\$000	100:000\$300

Decreto n. 5.042 — de 18 de novembro de 1903:

Abre o credito supplementar á verba 4ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1903.....		30:000\$000
---	-------	-------------

Decreto n. 5.178 — de 25 de março de 1904:

Abre o credito supplementar á verba 7ª do orçamento do exercicio de 1903.....	20:000\$000	\$
	<u>65:000\$000</u>	<u>130:000\$000</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 4.807 — de 27 de março de 1903:

	PAPEL
Abre o credito extraordinario para compra de munições de guerra.....	200:000\$00

Decreto n. 5.184 — de 31 de março de 1904:

Abre o credito supplementar ás verbas 26ª « Fretos, etc. » e 27ª « Eventuaes », do orçamento de 1903.....	170:847\$192
	<u>370:847\$192</u>

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 4.788 — de 9 de março de 1903:

	PAPEL
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas motivadas pela mobilisação das forças.....	1.000:000\$000

Decreto n. 5.172 — de 21 de março de 1904:

Abre o credito supplementar do art. 16, § 10, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.....	323:572\$500
---	--------------

Decreto n. 5.173 — de 21 de março de 1904:

Abre o credito supplementar do § 15—Material—consignação n. 32 « Transporte de tropas, etc. » da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 16	446:464\$563
	<u>1.770:037\$063</u>

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 4.738 — de 6 de janeiro de 1903:

	OURO	PAPEL
Abre o credito extraordinario de £ 13.703-7-9 para pagamento devido, em Londres, aos liquidantes da Companhia da Estrada de Ferro Central do Alagoas	121:867\$563	

Decreto n. 4.748 — de 20 de janeiro de 1903:

Abre o credito extraordinario para fazer face aos deficit correspondentes aos 1º e 2º semestros do anno de 1902, da Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay e ao 2º da de D. Thereza Christina, a cargo do Governo por força dos contractos de resgate.....	258:417\$494
---	--------------

Decreto n. 4.754 — de 28 de janeiro de 1903:

Abre o credito extraordinario para prover ás despesas relativas ao 1º semestre deste anno, com o custeio das estradas de ferro do Paraná e prolongamento da D. Thereza Christina o Santa Maria ao Uruguay, resgatadas pelo Governo.....		2.635:000\$000
---	-------	----------------

Decreto n. 4.891 — de 16 de julho de 1903:

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a recepção de diversas estações de ferro resgatadas em virtude de autorização legislativa.....		48:000\$00
--	-------	------------

	OURO	PAPEL
<i>Decreto n. 4.911 — de 28 de julho de 1903:</i>		
Abre o credito especial para occorrer ás despesas com o custeio das propriedades necessarias ás obras do porto do Rio de Janeiro o serviços preliminares das mesmas obras.....		300:000\$000
<i>Decreto n. 4.993 — de 9 de outubro de 1903:</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despesas de custeio da Estrada do Ferro Oeste de Minas, durante o 2º semestre do corrente exercicio.....		1.200:000\$000
<i>Decreto n. 4.991 — de 9 de outubro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para attender a despesas provenientes dos contractos de resgates das Estradas do Ferro Central de Alagoas, Bahia ao S. Francisco e Paulo Afonso.....	839\$000	73:841\$202
<i>Decreto n. 5.005 — de 20 de outubro de 1903:</i>		
Abre o credito supplementar á rubrica — Gratificação adicional a carteiros—da rubrica 3ª —Correios... ..		49:912\$530
<i>Decreto n. 5.021 — de 3 de novembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para supprir as deficiencias que se verificarem na consignação da verba 11ª destinada á revisão da rêde e novas canalizações.....		380:000\$000
	122:756\$563	4.945:174\$220

MINISTERIO DA FAZENDA

<i>Decreto n. 4.794 — de 14 de março de 1903:</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de instalação e custeio da mesa de rondas creada em Porto Acre.....		60:000\$000
<i>Decreto n. 4.805 — de 26 de março de 1903:</i>		
Abre o credito extraordinario para as despesas de instalação e custeio da Caixa Civil junto ás forças brasileiras no territorio do Acre.....		50:000\$000
<i>Decreto n. 4.832 — de 2 de maio de 1903:</i>		
Abre o credito extraordinario para pagamento das despesas relativas á renuncia do Bolivian Syndicate, de Nova-York.....	2.386:270\$200	
<i>Decreto n. 4.865 — de 16 de junho de 1903:</i>		
Autoriza a emissão de apolicoes especiais para pagamento das concessões de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, adquiridas pelo Governo, mediante accordo com as empresas concessionarias.....		17.300:000\$000
<i>Decreto n. 5.096 — de 31 de dezembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para abono de porcentagens devidas aos empregados de diversas alfandegas dos Estados pelo excesso da renda de 1902 sobre a de 1901.....		264:697\$230
<i>Decreto n. 5.097 — de 31 de dezembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a de 1901.....		196:621\$396
<i>Decreto n. 5.097 A — de 31 de dezembro de 1903:</i>		
Abre o credito especial para abono de porcentagens devidas aos empregados da Alfandega do Sergipe pelo excesso da renda do exercicio de 1902 sobre a de 1901.....		7:453\$409
<i>Decreto n. 5.136 — de 20 de fevereiro de 1904:</i>		
Abre o credito supplementar á verba «Alfandegas» para pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas alfandegas.....		239:223\$637
<i>Decreto n. 5.175 — de 22 de março de 1904:</i>		
Abre o credito supplementar á verba—Mesas de Rendas e Collectorias.....		700:700\$000
<i>Decreto n. 5.176 — de 22 de março de 1904:</i>		

	OURO	PAPEL
Abre o credito para pagamento de porcentagens devidas a empregados de diversas alfandegas.....		117:192\$469
Decreto n. 5.179—de 26 de março de 1904:		
Abre o credito supplementar á verba—Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....		1.500:000\$000
Decreto n. 5. 182 —de 31 de março de 1904:		
Abre o credito supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1903.....		8:442\$519
	<u>2.303:270\$200</u>	<u>20.411:327\$220</u>

RESUMO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....		3.450:213\$797
» do Exterior.....	65:000\$000	130: 00\$000
» da Marinha.....		370:817\$192
» » Guerra.....		1.770:027\$962
» » Industria.....	122:756\$543	4.945:174\$226
» » Fazenda.....	2.236:270\$200	20.444:327\$228
	<u>2.514:036\$763</u>	<u>31.110:538\$365</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

Leopoldo de L. Moraes.

TABELA—B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1905, de acordo com as leis n. 3.372, de 9 de setembro de 1901; n. 4.113, de 23 de agosto de 1903, e 4.224, de 19 de dezembro de 1903, art. 2º, n. 2, e art. 28 da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores—Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographic o de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES INTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saques, passageiros autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes—Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias, e para despesas de enterro e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitais e enfermarias—Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas—Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas—Pelos etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo—Pelos que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material—Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros das estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos—Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada—Pelo que ocorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc.—Pelo reclamados além do algarismo orgado.

Aposentados—Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas—Pela pensão, meio-soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Amortização—Pelo feito e assignatura de notas.

Recebedoria—Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas—Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem o credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias—Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Comissão dos vendedores particulares de estampilhas—Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo—Pelo que forem reclamadas além da quantia orgada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União—Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos—Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Tesouro—Idem idem.

Comissões e corretagens—Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos—Pelo que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro—Pelo que forem devidos além do credito votado.

Receitas fincas—Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições—Pelo pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

Leopoldo de Bulhões,

Geraes, collide, no periodo do 24 de fevereiro de 1891 a 2 de dezembro de 1893, com o art. 73 da Constituição da Republica do Brazil e as leis ns. 23, de 8 de janeiro, e 44 B, de 2 de junho de 1892.

Para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em officio de 20 do corrente mez, na mesma data designou para interno de clinica obstetrica e gynecologica da dita Faculdade os alumnos Oscar Pinto de Carvalho e Pedro Nacarato, nas vagas de Carlos Baptista Laper e Alberto Simonard Rodrigues dos Santos.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, á vista do que expoz no officio de 19 do corrente mez, relativamente aos menores Sebastião Soares Rodrigues, Hermogenes Pontes e Benjamin Soares dos Reis, mandados admitir no collegio sob a fiscalização como alumnos gratuitos, o primeiro como interno e os outros como externos, que devem ser considerados vagos os lugares dos ditos menores.

Requerimentos despachados

Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, director da Escola de Minas, pedindo pagamento do vencimento de lente durante o tempo em que esteve com assento no Senado do Estado de Minas Geraes, nos annos de 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1899 e 1900. —Mantenho a resolução constante do aviso dirigido pelo Ministerio a meu cargo ao da Fazenda em 7 de dezembro de 1903. No periodo do 24 de fevereiro de 1891 a 2 de dezembro de 1893, sua pretensão carece de direito, em face do art. 73 da Constituição da Republica, das leis ns. 28, de 8 de janeiro e 44 B, de 2 de junho de 1892, do aviso n. 23 de maio de 1891, dirigido ao director da Escola de Minas, e do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1891.

Quanto aos annos de 1896, 1897, 1899 e 1900, o alludido aviso de 7 de dezembro de 1903 reconheceu que o supplicante tem direito a vencimento somente do 10 de fevereiro de 1898 em diante, por não constar dos respectivos papéis haver interrompido a prescrição para o fim de receber os vencimentos referentes aos annos de 1896 e 1897.

Accresce que a certidão, passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Federal em Bello Horizonte e junta ao requerimento, declarando somente que os reclamados vencimentos estavam consignados em folha, não constitue prova de haver o supplicante interrompido a prescrição legal.

Pharmaceutico Mauricio Campos do Mondeiros, alumno do 3º anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recorrendo do despacho que, em data de 24 de outubro do corrente anno, indeferiu o requerimento em que José Maria Coelho e outros, pharmaceuticos alumnos dos referidos annos e cursos, pediam dispensa do exame de arte de formular. —Mantenho o despacho proferido sobre o dito requerimento. A simples frequência não póde supprir o exame de disciplina importante para o medico, sendo que o recorrente é o primeiro a considerar contraria ás disposições regulamentares a dispensa desse exame e a reconhecer que os pharmaceuticos já matriculados no curso de pharmacia da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro o exame de arte de formular. Aos pharmaceuticos pela Faculdade de Medicina da Bahia tem sido dispensado, no curso medico, o exame da referida disciplina, por haverem terminado o curso de pharmacia na vigencia do regulamento anterior ao actual e informado o director da mesma Faculdade que o exame de arte de formular era então

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.302—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1904

Altera a clausula II das que acompanharam o decreto n. 5.243, de 23 de junho de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a Empresa da Sill e Navegação, resolve alterar a clausula II das que acompanharam o decreto n. 5.243, de 23 de junho do corrente anno, o que fica assim redigida:

CLAUSULA II

A empresa entrará sem-tal o adiantamento para o Tesouro Federal com a imputação do quillo em os de rds (1.000\$) para pagamento do fiscal do Governo, incorrendo em responsabilidade do contrato si faltar ao cumprimento das a clausula.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.412—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Concede ao Externato Aquino os privilegios e garantias de que goza o Ginasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programas de ensino e o modo por que são executados no Externato Aquino, e na conformidade do decreto legislativo n. 1.314, desta data, resolve conceder ao dito externato, de accordo com o art. 361 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901, os privilegios e garantias de que goza o Ginasio Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

J. J. Seabra,

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.314, desta data, a qual dispensa o resto do tempo que falta ao Externato Aquino para completar os dois annos de fiscalização previa exigida pelo art. 361 do Código de Ensino, tenho a honra de devolver dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 150, de 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do director e secretario da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, de 22 do corrente mez, e a graduação e a deliberação que o conselho da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro resolveu tomar em sua reunião de 21 do dito mez, sobre proposta do Dr. Salles Guerra, e foi mandado consignar na acta.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda:

Em referencia ao aviso n. 77, de 22 de outubro ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que o Dr. Bernardino Augusto de Lima, lente da Escola de Minas, reclama de novo o pagamento do vencimento, que deixou de receber nos exercicios de 1891 a 1894, 1897 e 1898, que, não só as informações constantes do aviso de 7 de dezembro de 1903 respondem á sua reclamação, mas, tambem que seu direito a vencimento, durante a accumulação das funções docentes ás de membro do Congresso do Estado de Minas

prestado no curso de pharmacia juntamente com o de pharmacologia.

— Convida-se o bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna para comparecer na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado a fim de receber seu diploma, remetido pela Faculdade de Direito de São Paulo.

Expediente de 30 de dezembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam murados os terrenos da rua da America ns. 134, 136 e 138, pertencentes aquella estrada, e para que seja reparado o predio da referida rua n. 80, tambem de propriedade da estrada;

Do inspector geral das Obras Publicas para que sejam levados a effecto os melhoramentos necessarios ao saneamento das zonas occupadas pelo morro da Mangueira e rua Visconde de Niteroy na estação da Mangueira;

Identicas ao engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

Do Sr. Ministro para que no edificio onde funciona o Senado Federal sejam effectuados os melhoramentos de que necessita.

— Comunicou-se ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal a quantia de 175\$, proveniente da multa imposta, pela 7ª delegacia de saude, a Anna dos Anjos Pinho Louzada da imposta, pela 9ª delegacia de saude, a Antonio Gouvêa, por infração do regulamento sanitario.

— Remetteram-se ao mesmo director as contas, nas importancias de 32\$400, 16\$800 e 4\$366\$200, provenientes de fornecimentos feitos a Inspectoria de Polimento e Desinfecção e a esta directoria geral em junho, julho e novembro ultimos, e a relação das contas de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Cardoso durante o mez de novembro findo e dezembro corrente, na importancia de 15\$420\$710.

Requerimentos despachados

M. J. A. sumpeão. — Certificado-se.
Francisco Cesar de Andrade, 3º districto.
— Deferido.
Honor Ferreira, 3º districto. — Deferido.
Maria Isabel da Cunha Braga, 3º districto.
— Concedo 20 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de dezembro proximo findo:

Foram nomeados:

Arnobio Silva para o lugar de praticante da Superintendencia da Fazenda Nacional do Santa Cruz;

Benjamin Augusto de Barros Rangel para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Muricy e União, Estado de Alagoas; Aristides Antonio Car... para identico lugar na de Atalaia e V.iosa, no mesmo Estado.

— Foi exonerado, a seu pedido, Antonio Alves Antunes do lugar de praticante da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Por portaria da mesma data foram concedido, tres mezes de licença, para tratamento de saude, com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario do Thesouro Federal Alvaro Gentil.

RECTIFICAÇÃO

O collectore das Rendas Federaes em Piracicaba, Estado de S. Paulo, nomeado por titulo de 5 de dezembro findo, chama-se José Alves de Cerqueira Cesar Filho e não José Alves Cerqueira Cesar Junior, como foi publicado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 96 — Transmittindo-vos os inclusos papeis enviados ao Thesouro Federal pelo Tribunal de Contas e referentes ao abono de gratificação de substituição de empregados do Museu Nacional, a que se referem vossos avisos ns. 1.226, de 16 de abril do corrente anno, 1.442, de 7 de maio e 1.659, desse mesmo mez, rogo vos digneis de resolver a respeito do assumpto, á vista do parecer da Directoria de Contabilidade daquelle Thesouro.

Rogo, outrossim, vos digneis devolver-me opportunamente os referidos papeis.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 220 — De posse do vosso aviso n. 2.856, de 14 de outubro ultimo, palindo-se a lavrada a escriptura de venda á União pelo herdeiros do maior Manoel de Freitas Novas de um botiquim e outros bens existentes no Cruzeiro, Estado de S. Paulo, rogo vos digneis providenciar para que sejam fornecidas a este ministerio cópias da escriptura da doação feita em 8 de junho de 1878 e dos actos de 1 de fevereiro de 1884 e 31 de março de 1887, que regularam as condições na mesma estabelecidas, bem assim prova de isenção de onus quanto ao imposto predial ou rural que possa recahir sobre o botiquim ou os armazens.

Outrossim, cabe-me ponderar-vos que, segundo se verifica dos papeis enviados com o citado aviso, não entraram na partilha dos bens do referido maior os armazens e os materiais nellos depositados.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 79 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, acompanhado de duas plantas, ao qual C. H. Walker & Comp., Limited, pelem por aforamento os terrenos de accrescidos aos de marinha situados na Ponta da Área onde se acha o estabelecimento denominado «Forças e Estaleiros», de propriedade dos requerentes, rogo vos digneis de mandar ouvir a respeito a Capitania do Porto, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e de devolver opportunamente uma das referidas plantas.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 102 — De posse do vosso aviso n. 728, de 10 de novembro proximo findo, cabe-me declarar-vos que, não estando ainda fixados os limites do territorio de Iguaçu, os generos de produção da zona da colonia militar daquelle nome não estão sujeitos ao imposto estadual de exportação, conforme ficou estipulado na clausula 2ª do accordo celebrado entre este ministerio e o governo do Paraná em 15 de outubro ultimo para a arrecadação do dito imposto pela Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, mas deverão pagar, sob o mesmo titulo, as taxas de exportação fixadas pelas leis do referido Estado em beneficio dos cofres da União.

— Sr. director-gerente do Banco das Classes:

N. 241 — Affm de que este ministerio possa resolver sobre o pedido feito pelo fiscal do Governo junto a esse banco, bacharel Olympio Vaz da Costa, no sentido de serem elevados a 400\$ os honorarios que percebe, como consta do requerimento que acompa-

nhou o meu officio n. 149, de 22 de agosto ultimo, torna-se necessario que emittas opinão a respeito, conforme vos solicitei no supracitado officio.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 13 — Attendendo ao que expoz o delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado em officio n. 143, de 31 de outubro ultimo, peço vos digneis interpor os vossos bons officios perante o Congresso desse mesmo Estado no sentido de ser anulada a lei n. 32, de 2º maio de 1893, autorizando empréstimos de coiros dos orphãos, por se tratar de serviço da competencia da União.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 5 — Accuso recebido o officio n. 19, de 24 de novembro ultimo, em que o Dr. Luiz Monteiro communica a este ministerio ter assumido, naquella data, o exercicio interino do cargo de procurador fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1904

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 253, de 15 do mesmo mez, peço-vos providencieis no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das duas applicações da divida publica, dilaceradas, de ns. 3.427, emitida em 1828, e 21.009, emitida em 1842, do valor nominal de 1:900\$ cada uma, do juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, e pertencentes a D. Maria Emilia Fialho.

Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de serem canceladas passagens de 1ª classe desta capital até a cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, ao 2º escripturario da alfandega da mesma cidade Julio Eugenio Vieira e ás pessoas da sua familia, cujos nomes constam da inclusa relação; bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 81 — Não tendo sido enviada a esta directoria a relação authenticada dos empregados da Fazenda, como exige a circular n. 12, de 29 de fevereiro do corrente anno, para a organização do assentamento a que se refere o decreto legislativo n. 1.178, de 16 do mez anterior, mas as declarações feitas pelos proprios empregados, e ainda assim com omisões, junto vos devolvei esses documentos, recomendando-vos providencieis para que com urgencia seja rigorosamente observada aquella circular.

(Identicos aos delegados fiscaes nos Estados de S. Paulo, n. 537; Pernambuco, n. 191; Santa Catharina, n. 52 e ao inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, n. 232.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 87 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 728, de 10 de novembro findo, communico-vos, para os fins convenientes, que, não estando ainda fixados os limites do territorio do Iguaçu, os generos de produção da zona da colonia militar daquelle nome não estão sujeitos ao imposto estadual de exportação, conforme ficou estipulado na clausula 2ª do accordo celebrado entre o Governo Federal e o desse Estado em 15 de outubro ultimo, para a arrecadação do dito imposto pela Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, mas deverão pagar, sob o mesmo titulo, as taxas de exportação fixadas pelas leis do referido Estado em beneficio dos cofres da União.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 55 — Devolvendo a essa repartição a inclusa relação de empregados da Fazenda no Estado, organizada para servir de base ao assentamento de que trata o art. 1º, § 14 do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos providencias no sentido de serem com urgencia preenchidas as lacunas apontadas na mesma relação, de accordo com a circular n. 12, de 29 de fevereiro ultimo.

(Idêntico aos delegados fiscaes nos Estados do Ceará, n. 131; Pará, n. 156; Bahia, n. 192; Espírito Santo, n. 57; Paraná, n. 88; Minas Geraes, n. 173; Matto Grosso, n. 37 e Maranhão, n. 118.)

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 231 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, recommendo-vos providencias no sentido de ser descontada pela 5ª parte do vencimento do 2º ecriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande Julio Eugenio Vieira a quantia de 10\$500 em que importa a passagem que, em virtude do mesmo despacho, lhe foi concedida desta Capital até a referida cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 538 — Communico-vos, para os devidos effectos e em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 515, de 19 deste mez, resolveu, em sessão realizada a 16, julgar idonea e sufficiente a fiança de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 77.713, pertencente a Francisco Manoel da Silva e pelo mesmo apresentada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de ecriptivo da Collectoria das Renditas Federaes de Mococa, nesse Estado.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1904

Pelo Sr. director:

Preccatoria de Antonio Freire Brito Sanchez. — Reconhecida por tabellião publico desta Capital a firma do juiz que assignou a preccatoria de fls. 2 a 7, volte o processo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo director da Recebedoria nas reclamações de imposto de industria e profissões para o exercicio de 1905

C. Sequier & Comp., Manoel da Rocha Vieiraff, Manoel Ferreira Lopes, Manoel Carmo, Antonio Gonçalves Pinto, Antonio da Silva Quaresma, Ricardo Richeris, Vicente do Poço, Assencio Sebastião, Langer & Oliveira, José Ribeiro da Silva, Manoel Rodrigues Marques, J. Carlos J. Wenn, Mendes Silva & Comp., Lage & Comp., Pinto & Comp., Antonio Pereira da Costa, Teixeira Brazil, Affonso de Lucca. — Provem o allegado no prazo de oito dias.

Antonio da Cunha Ferreira Leite. — Rectifique-se o lançamento.

José Garcia da Cruz. — Reduza-se a 1:200\$ o valor locativo.

João José Coelho. — Mantenho para o exercicio de 1905 o mesmo valor locativo de 1904.

Augusto Vaz & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 5:400\$000.

Napoleão F. da Silva Lima. — Satisfaca a exigencia.

Ignacio Clemente de Carvalho. — Em vista do documento apresentado, nada ha que deferir.

Santos Irmão & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

Perpetua Borges e Elôisa Moya. — Elimine-se do lançamento.

João Teixeira de Rezende. — Reduza-se o valor locativo a 540\$, de accordo com o documento e petição.

Duarte Silva & Fonseca. — Tratando-se de uma fabrica e não de um marcador, não pôde ser classificado como «carneiro com estabelecimento», pois este dizer se refere àquelle industrial que merca no proprio estabelecimento, em vista do que accete-se a classificação de fabricante de vellas de stearina por assemelhação, que é consentaneo. Dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

Requerimentos despachados

Domingos Antonio José Ramalho, M. Welisck & Comp., José Machado Mendes, Antonio Martins Marinho, Domingos Bassi Anglada. — Exone-em-se do pagamento do corrente exercicio e leve-se ao rol de lacunas.

Caribelle Menezes & Comp. — Cumpra-se o despacho de 24 do março de 1903, independente da multa de 50\$, em vista das provas.

Turibio José Berna. — Dê-se a baixa requerida.

Manoel dos Santos. — Em vista do parecer e do que dispõe o regulamento, nada ha que deferir.

Dr. Francisco Pires de Carvalho. — Tendo sido allegado em janeiro do corrente anno, archive-se.

José Caetano & Almeida. — A certidão junta não satisfaz por defeiciente, pois della não consta transcripto *verbo ad verbum*, o pagamento do imposto de transmissão e a data da sentença, unico caso em que pôde satisfazer o formal de partilhas.

Leonardo Caetano de Araújo. — Anullem-se as dividas constantes das contra-féns. 345, 346, 347, officinando-se a Directoria do Contencioso.

Edmundo Borges Ribeiro da Costa. — Restituam-se a quantia de 50\$ 000.

Lino Alves da Fonseca, Alexandre Duarte da Cunha, Machado & Comp., Carneiro Pinto, D. Martins & Comp., José Balbino Rodrigues, Joeph Mario Meelli, Adalberto Augusto da Motta Andrade. — Transfiram-se.

Mansell Sobran; Lefeboreo, José Alves Ferreira Chaves, Gorgio Silveira do Amaral, Camillo Adam, Araújo Penna & Filhos. — Satisfaciam a exigencia da Sub-Directoria.

Dr. Luiz Peres Garcia. — Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903, exonerando-se do pagamento do de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

José Francisco Pires Villela. — Idem, sete mezes.

Bazília America Pacheco. — Idem.

Antonio da Costa Castanho. — Idem, seis mezes.

O mesmo. — Idem, 10 mezes.

Dr. Emilio Grandmasson. — Idem, oito mezes.

Ricardo Gomes Peixoto. — Exonera-se do pagamento do corrente exercicio e leve-se ao rol de lacunas.

Inspectoria de Seguros EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de dezembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 326 — Remettendo, convenientemente informado, o requerimento em que a *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft* pede para substituir o deposito de 20:000\$, feito no Thesouro Federal, em apolices, ouro, de 1879, por outras do mesmo valor em moeda papel.

— Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção:

N. 327 — Declarando que os documentos que as companhias de seguros, com sede na circumscripção, tem de fornecer semestralmente a esta repartição, nos termos do art. 2º, n. III, do regulamento de seguros em vigor, podem ser enviados directamente a esta repartição, dando as companhias sciencia da remessa ao sub-inspector, ou por in-

termedio da sub-inspectoria. No segundo caso, deverá examinar os documentos para verificar si estão de accordo com as exigencias regulamentares.

— Ao sub-inspector de seguros na 2ª circumscripção:

N. 328 — Igual ao n. 327.

— Ao sub-inspector de seguros na 3ª circumscripção:

N. 329 — Igual ao n. 327.

— Ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção:

N. 330 — Igual ao n. 327.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção:

N. 331 — Igual ao n. 327.

— Ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção:

N. 332 — Igual ao n. 327.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro ultimo:

Foram concedidos ao ajudante-machinista João Baptista Accioli Costa tres mezes de licença, na forma da lei, e em vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

— Foi exonerado José Jorge de Assumpção do cargo de official de justiça da Auditoria de Marinha, e nomeado Miguel Archango de Carvalho para exercer o referido cargo.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Ministerio da Marinha—3ª secção—N. 1.410 —Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904.

Sr. director da Escola Naval.—Tenho presente vosso officio n. 245, de 3 do corrente mez, em que consultastes si podeis incluir na lista dos aspirantes aptos a promoção de guardas-marinhas-alunos os do 3º anno dessa ecola Arthur Martinho e Gastão do Paiva Coelho, que, embora tivessem sido aprovados nas cadeiras e aulas do mesmo anno, não foram nos exercicios geraes de infantaria e esgrima de bayoneta, exigidos pelo art. 5º do respectivo regulamento.

Considerando que a inhabilitação dos aspirantes Paiva Coelho e Martinho no manejo da arma e esgrima de bayoneta significa que elles não satisfizeram os requisitos regulamentares para a promoção ao posto de guarda-marinha-alumno;

Considerando, por outro lado, que, sendo omisso o regulamento a respeito da nova prova de habilitação, é justo que se applique aos alludidos aspirantes os dispositivos que regem o caso de inhabilitação em aula, resolvo:

1º, responder á vossa consulta pela negativa;

2º, permittir que os ditos aspirantes exhibam, por occasião dos exames da 2ª época, provas de que adquiriram a habilitação de que carecem para a promoção ao posto de guarda-marinha-alumno.

Saude e fraternidade. — Julio Cesar de Noronha.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO (1)

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 2.308 —Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1904.

Sr. chefe do Commissariado Geral da Armada.—Em solução ao vosso officio n. 235, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar a tabella que este acompanha, da materia prima a despende-se com a confecção do fardamento para as praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Saude e fraternidade. — Julio Cesar de Noronha.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Tabella da materia prima a despende-se com a confecção de fardamento para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, e a que se refere o aviso n. 2.303, de 26 de dezembro de 1904

ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E DA MATERIA PRIMA	N. 1		N. 2		N. 3	
	Comprimento das peças	Quantidade de materia prima a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade de materia prima a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade de materia prima a despende-se
PARA 1º E 2º SARGENTOS						
Paletot de panno azul						
Panno azul.....	0m,74	1m,40	0m,70	1m,30	0m,66	1m,25
Hollanda.....		1m,00		1m,00		1m,00
Aniagem.....		0m,50		0m,50		0m,50
Alpaca preta.....		1m,00		1m,00		1m,00
Botões dourados, grandes.....		8		8		8
Botões dourados, pequenos.....		6		6		6
Calça de panno azul						
Panno azul.....	1m,16	1m,35	1m,12	1m,30	1m,03	1m,20
Hollanda.....		0m,60		0m,60		0m,60
Botões pretos, grandes, de osso.....		5		5		5
Dolman de flanela azul						
Flanela azul.....	0m,74	1m,35	0m,70	1m,30	0m,60	1m,25
Alpaca preta.....		1m,70		1m,70		1m,70
Botões de gutta-percha.....		8		8		8
Hollanda.....		1m,00		1m,00		1m,00
Colechetes pretos.....		3 pares		3 pares		3 pares
Calça de flanela azul						
Flanela azul.....	1m,16	1m,30	1m,12	1m,20	1m,03	1m,15
Hollanda.....		0m,60		0m,60		0m,60
Botões pretos, grandes, de osso.....		7		7		7
Dolman de brim branco trançado						
Brim branco trançado.....	0m,74	3m,40	0m,70	3m,30	0m,63	3m,00
Botões grandes, brancos, de osso.....		7		7		7
Colechetes brancos.....		3 pares		3 pares		3 pares
Calça de brim branco trançado						
Brim branco trançado.....	1m,16	2m,40	1m,12	2m,30	1m,03	2m,20
Morim.....		1m,00		1m,00		1m,00
Botões grandes, brancos, de ossos.....		5		5		5
Cecoula de algodão						
Algodão.....	1m,00	2m,20	0m,00	2m,10	0m,00	2m,10
Cadearço do linho.....		1m,00		1m,00		1m,00
Botões grandes, brancos, de osso.....		3		3		3
Dolman de algodão mescla						
Algodão mescla.....	0m,74	3m,40	0m,70	3m,30	0m,63	3m,20
Botões grandes brancos, de osso.....		7		7		7
Colechetes brancos.....		3 pares		3 pares		3 pares
Calça de algodão mescla						
Algodão mescla.....	1m,16	2m,40	1m,12	2m,30	1m,03	2m,20
Algodão branco.....		0m,60		0m,60		0m,60
Botões grandes, brancos, de osso.....		5		5		5
Camisa de brim branco com meia manga (algodão)						
Brim branco.....	0m,95	2m,50				
Botões pequenos, brancos, de osso.....		2				
Divisa de galão de ouro para 1º sargento						
Casão de ouro largo.....	0m,21	0m,65				
Galimira encarnada.....		0m,08				

ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E DA MATERIA PRIMA	N. 1		N. 2		N. 3	
	Comprimento das peças	Quantidade de materia prima a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade de materia prima a despende-se	Comprimento das peças	Quantidade de materia prima a despende-se
<i>Divisa de galão de ouro para 2º sargento</i>						
Galão de ouro largo.....	0m,21	0m,45				
Casimira encarnada.....		0m,06				
<i>Divisa de cabo de esquadra</i>						
Panno azul.....	0m,21	0m,08				
Casimira encarnada.....		0m,08				
<i>Capas de brim branco de linho trançado</i>						
Brim branco.....	1	0m,43				
PARA PRAÇAS						
<i>Camisas de panno azul</i>						
Panno azul.....		1m,40		1m,30		1m,20
Cadearço de linho de 0m,005 de largura.....		5m,00		5m,00		5m,00
Casimira branca.....		0m,01		0m,01		0m,01
Cadearço preto de lã.....	0m,76	1m,20	0m,74	1m,20	0m,70	1m,20
Botões pretos com ancora.....		8		8		8
<i>Calça de panno azul, com alcapão</i>						
Panno azul.....		1m,30		1m,25		1m,20
Cadearço preto de lã.....	1m,16	0m,30	1m,12	1m,30	1m,03	0m,30
Hollanda.....		0m,60		0m,60		0m,60
Botões pretos de osso.....		7		7		7
<i>Camisa de flanela azul</i>						
Flanella azul.....		2m,00		1m,00		1m,80
Cadearço de 0m,005 de largura.....	0m,76	5m,00	0m,74	5m,00	0m,70	5m,00
Casimira branca.....		0m,01		0m,01		0m,01
Botões pretos com ancora.....		8		8		8
<i>Calça de flanela azul com alcapão</i>						
Flanella azul.....		1m,30		1m,25		1m,20
Hollanda.....	1m,16	0m,60	1m,12	0m,60	1m,03	0m,60
Cadearço preto de lã.....		0m,30		0m,30		0m,30
Botões grandes, pretos, de osso.....		7		7		7
<i>Camisa de brim branco com gola</i>						
Brim branco.....		3m,60		3m,50		3m,40
Cadearço de linho.....	0m,76	5m,00	0m,74	5m,00	0m,70	5m,00
Ganga azul.....		0m,35		0m,35		0m,35
Casimira branca.....		0m,01		0m,01		0m,01
Botões pequenos, pretos, com ancora.....		8		8		8
<i>Calça de brim branco</i>						
Brim branco.....		2m,40		2m,30		2m,20
Cadearço de linho de 0m,10 de largura.....	1m,16	0m,30	1m,12	0m,30	1m,03	0m,30
Algodão branco.....		0m,60		0m,60		0m,60
Botões grandes, brancos, de osso.....		7		7		7
<i>Camisa de algodão mescla</i>						
Algodão mescla.....		2m,75		2m,70		2m,65
Ganga encarnada.....	0m,76	0m,01	0m,74	0m,01	0m,70	0m,01
Trancelim, branco, grosso.....		1m,50		1m,50		1m,50
Botões pequenos, pretos, de osso.....		3		3		3
<i>Calça de algodão mescla</i>						
Algodão mescla.....		2m,40		2m,35		2m,30
Algodão branco.....	1m,16	0m,30	1m,12	0m,30	1m,03	0m,30
Cadearço de linho até 0m,010.....		1m,50		1m,50		1m,50
Botões grandes, brancos, de osso.....		3		3		3

OBSERVAÇÕES

- 1.ª A roupa será pedida em requisição, de accordo com os ns. 1, 2 e 3.
- 2.ª Quando no corpo existir alguma praça cujo desenvolvimento physico não corresponda a nenhuma das tres medidas adoptadas, o respectivo Commissario enviará uma requisição em separado; e essa roupa será feita sob medida, ficando o chefe do Commissario autorizado a dar a despesa da materia prima conforme o orçamento feito pelo Mestre Alfaiate.
- 3.ª As divisas de 1.º e 2.º sargentos e cabos de esquadra terão em cada listra 0m,21 de comprimento (vinto e um centimetro).

Secretaria de Estado da Marinha, 26 de dezembro de 1904. — O director-geral, Augusto de Souza Lobo.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1904

Thomaz de Azevedo, pedindo que seu tutelado Jacques Thomaz Schutel seja submettido aos exames das matérias do 2º anno do curso de marinha da Escola Naval. — De accordo com as informações, indeferido.

Gabriel Archangelo de Paula Fonseca, pedindo a transferência de seu filho Mario de Paula Fonseca do curso de machinas para o curso de marinha daquelle escola. — De accordo com as informações, indeferido.

Idelfonso Barba de Souza, pedindo que seu irmão Waldemar Barbosa de Souza seja transferido do curso de machinas para o curso de marinha da referida Escola Naval. — De accordo com as informações, indeferido.

Antonio Colidonio Gomes dos Reis, pedindo permissão para que seu filho o alumno do 2º anno do curso de machinas da Escola Naval Antonio Colidonio Gomes dos Reis Junior, passe as férias em companhia de sua familia. — De accordo com a informação, indeferido.

Jacinto Proto Ramos, ex-alumno do curso de machinas da Escola Naval, pedindo para prestar na 2ª época exame de 1ª aula do 2º anno (geometria). — De accordo com a informação, indeferido.

Vicente Polla, pedindo licença para suspender, med ante contracto, cascos de navios e outros objectos submersos no porto do Rio de Janeiro. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho Naval.

A. Thun. — Não podem ser acceitas.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo:

Foram dispensados:

O alferes-alumno Julião Freire Esteves do lugar de auxiliar da Direcção Geral de Engenharia;

Os alferes de infantaria Antonio Joaquim de Souza e Arthur Henrique Garcia, este do lugar de agente do rancho, e aquelle da enfermaria da Escola Militar do Brazil;

O 2º tenente Bento Marinho Alves, de official ás ordens do commando da Escola Preparatoria e Tactica do Realengo.

— Foram nomeados:

Auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o tenente de cavallaria Antonio Eugenio Richard Junior;

Agente da enfermaria militar do S. João d'El-Rey, durante o 1º semestre de 1905, o alferes do 2º batalhão de infantaria Orestes de Salvo Castro;

Official ás ordens do commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o alferes-alumno Antonio de Azevedo.

Expediente de 22 de dezembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja paga a quantia de 3:495\$286, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 777\$260; a Borlido, Moniz & Comp., 361\$680; a David & Comp., 77\$800; a Gonçalves Castro & Comp., 1:894\$666; a Laport Langgaard & Comp., 102\$; a Luiz Macedo 2\$280; a M. J. Gomes Ferreira 75\$600 e a Vicente da Cunha Guimarães 204\$000 (aviso n. 820);

Seja transferido para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por serem necessarios para a execução das obras da Avenida Central, o terreno denominado Forte S. Januario e alguns predios ali existentes;

proximo ao Morro do Castello, e a cargo do Ministro da Guerra. — Comunicou-se ao referido Ministerio da Viação e solicitaram-se as providencias que estiverem ao seu alcance para que passem a residir em casas a cargo delle as familias de officiaes fallecidos que occupam os mesmos predios.

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os seguintes creditos:

No Paraná de 500\$, com destino á Alfandega do Paranaguá, por conta do § 15 n. 32; e de 5:704\$570 por conta do mesmo paragrafo;

Em Santa Catharina, de 8:700\$, por conta do § 9º;

No Rio Grande do Sul, com destino á Alfandega da cidade do Rio Grande, de 19:000\$, por conta dos §§ 11º e 15º n. 32;

Em Matto Grosso, com destino á Alfandega de Corumbá, de 3:700\$, á conta do § 15, n. 31 e vantagens de forragens, etc.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, declarando que ao maior medico de 3ª classe Dr. Gabriel Dutra de Andrade deverá ser paga a quantia de 65\$625.

— Ao Director Geral do Saule, approvando a acta da sessão do conselho de compras e deposito do material sanitario do Exercito para aquisição, durante o anno vindouro, de artigos de expediente, impressos, livros, etc., devendo incluir no contracto os seguintes artigos: Barbante fino, buvard, cauetas, carvete, goma arabica, lapis pretos, biclores, e borracha, papel Fiume, pautado e liso, imperial, para embrulho, mata borrão, para cartas, para officios, parafinado, pennas, pasta, raspadeira, regu de borracha, sobrecartas pequenas para officios, tinta preta, tinteiro, tesoura e livro de 200 folhas com capitulo de ouro, cuos aumentos de preço estão dentro do limite tolerado, e declarando que quanto aos quatro restantes podem entrar no mesmo termo, uma vez, que os negociantes se sujeitem a reduzir seus preços aos do ultimo contracto accrescidos de 5 %, ou no caso negativo, ser adquiridos por administração; e quanto ao do 3º grupo para limpeza e conservação do material deverá ser aberta nova concorrência exigindo-se apenas a caução de 20\$900.

Mandando celebrar novamente contracto com Tito Livio de Faria Pinto, para servir como enfermeiro-mór da enfermaria militar de Santa Victoria do Palmar, sendo o contracto por dois annos e sujeito á approvação do Ministerio da Guerra.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, permitindo aos soldados Camillo Olympio Paraguassu e Affonso Fonseca, que se acham á sua disposição, prestar exames vagos, este de portuguez e francez (1º anno), geographia e desenho e aquelle de historia universal.

— Ao commandante do Collegio Militar, concedendo licença ao professor Ernesto de la Riviere para gozar o periodo das férias fora da Capital Federal.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando a acta da sessão do Conselho de Compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, realizada para a aquisição, durante o semestre vindouro, de ferragens, tintas, madeiras, curos, etc.;

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Obidos — Forragem, 3\$903.

Sergipe — Etapa, 1\$239; extraordinarios, 530 réis.

Bahia — Etapa, 1\$261; extraordinarios, 801 réis; forragem, 1\$483; forragem, 190 réis.

Alagoas — Etapa, 1\$325; extraordinarios, 715 réis.

Colônia Militar de Chapecó — Etapa, 1\$940; extraordinarios 1\$108.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a proposta que faz o director geral de saude do tenente medico de 5ª classe Dr. Francisco Pereira da Silva Reis, para servir na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra;

Concedendo quatro mezes de licença, em prorrogação, ao general de brigada Braz Abrantes, para continuar seu tratamento em Goyaz.

Mandando:

Continuar no exercicio do lugar de secretario do inspector do 5º regimento de artilharia, o alferes do 18º batalhão de infantaria Amilear Armando Botelho de Magalhães, até a entrega do respectivo relatorio;

Declarar ao commandante do 1º districto militar que pôde accceitar o offerecimento que fez gratuitamente o Dr. José Antonio Cajazeira de seus serviços medicos na guarnição de Mandos;

Inspeccionar de saude os alferes de infantaria João Francisco Filho e Estevão André Biggio, este no Estado da Bahia, e aquelle pela junta superior de saude;

Servir no 4º regimento de artilharia, o alferes-alumno João Alcides Cunha.

Transferindo, na arma de cavallaria, os alferes Arthur Emilio Villaga Guimarães, do 1º regimento para o 4º; e Christovão Colombo de Albuquerque Mello Mattos, do 3º para o 1º.

Ministerio da Guerra. — N. 2.608. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Consultou-se ao Supremo Tribunal Militar si, dada uma vaga e sendo para ella promovido um official do quadro especial do exercito, dever-se-ha considerar a vaga preenchida ou si este facto importa em continuar aborta no quadro ordinario uma vaga, visto não haver no decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro de 1900, que criou aquelle quadro, disposição sobre o accesso dos officiaes a elle pertencentes.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do dito Tribunal exarado em consulta de 5 do corrente, resolveu em 20 deste mez que, tendo-se considerado vigente o disposto no art. 3º do decreto n. 8, de 21 de novembro, o qual criou o quadro extraordinario e feito de accordo com esse dispositivo as promoções no quadro especial, estas deverão obedecer ás seguintes condições:

1.º Si o preenchimento da vaga se tiver de fazer por antiguidade e o official n. 1 da escala pertencer ao quadro ordinario, não poderá deixar de ser elle o promovido;

2.º Si a vaga tiver de ser provida por merecimento e o official n. 1 pertencer ao quadro ordinario, a escolha poderá recahir em official deste quadro ou do quadro especial, far-se-á a promoção por antiguidade no quadro ordinario;

3.º Si o official n. 1 da escala pertencer ao quadro especial, terá promoção, quando esta for por antiguidade e dar-se-á accesso por merecimento a official do quadro ordinario;

4.º Si pertencer o n. 1 ao quadro especial e tendo do se preencher alguma vaga por merecimento, a escolha deverá recahir em official do quadro ordinario;

5.º Dando-se uma unica vaga, não se deverão fazer mais de duas promoções.

O que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Presente o aviso do Ministerio da Guerra n. 121, de 30 de novembro ultimo, do teor seguinte: «Nada

dispondo o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, que creou um quadro especial para os officiaes do exercito, que exercem cargos vitalicios nos institutos militares de ensino, sobre o accesso dos officiaes pertencentes ao mesmo quadro, e considerando-se em vigor, e applicavel aos citados officiaes a disposiçao do art. 3º do decreto n. 8, de 1889, relativa aos officiaes do extinto quadro extraordinario, o Sr. Presidente da Republica, manda, por esta secretaria de Estado, consultar ao Supremo Tribunal Militar, si, dada uma vaga, e sendo nella promovido um official do quadro especial, deve-se considerar a vaga preenchida, ou importa esse facto em continuar aberta no quadro ordinario uma vaga, que deve ser preenchida por um official deste quadro.

Em resumo, pode o promotor em uma unica vaga dos officiaes, um do quadro especial, e outro do quadro ordinario, considerando-se as promoções dos officiaes do quadro especial reguladas pelo art. 3º, do decreto n. 8, de 1889? e o Supremo Tribunal Militar passa a dar cumprimento a vossa ordem.

O decreto legislativo n. 716, de 12 de novembro de 1900, que creou um quadro especial para os officiaes do exercito com funções de cargos vitalicios nos institutos militares de ensino, nada dispõe com effeito sobre o accesso dos officiaes; o Governo porém tem considerado vigente, e applicavel a elles o dispositivo do art. 3º, do decreto n. 8, de 1889, referente aos officiaes do extinto quadro extraordinario, e de conformidade com esse dispositivo tem havido promoções no novo quadro.

E foi este o fundamento principal do parecer dado por este Tribunal na sessão de 12 de setembro ultimo, sobre a qual foi tomada a Resoluçao Presidencial de 5 de outubro seguinte.

Assim, concorrendo em promoção os officiaes do quadro especial com o do ordinario nos respectivos corpos ou armas, como dispõe o decreto n. 8 de 1889, quando se abrir uma vaga, e for promovido official do quadro especial, o que preferivelmente ha de acontecer, si o preenchimento couber ao principio — *antiguidade* — o n. 1 da escala pertencente a esse quadro, torna-se imprescindivel outra promoção para prover a vaga que continuu aberta no quadro ordinario, e esta promoção, que tem de ser realizada por *merecimento*, deve recair em official pertencente a este quadro.

Assim ficará preenchido o claro aberto na escala.

Si o preenchimento da vaga, que se realizear ao principio — *merecimento*, ha de recair a distincta; ou o n. 1 da escala pertencente ao quadro ordinario, ou ao especial.

No primeiro dos casos o Governo recolherá o official, que julgar melhor satisfazer os requisitos do artigo 10 do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

Si o colhido for do quadro ordinario, fica, com o seu accesso, preenchida a vaga; si pertencer ao quadro especial, terá de ser promovido tambem, por *antiguidade*, o n. 1 do quadro ordinario.

No segundo caso, isto é, quando o n. 1 pertencer ao quadro especial deve ser feita a promoção no quadro ordinario; porque si o n. 1 do especial, o Governo seria forçado a promover por *antiguidade* o n. 1 deste quadro, e por *merecimento* algum do outro.

Quando occorrida uma vaga unica, far-se-iam tres promoções, duas no quadro especial, e uma no ordinario, o que, alem de onerar os cofres publicos, traria vantagens aos officiaes do quadro especial, isto é, aos docentes vitalicios e inamoviveis, em prejuizo dos do quadro ordinario que estão a disposiçao do Governo, no exercicio de commissões militares como docentes aos seus postos e sujeitos a promoções.

A illustre maioria diz que «si a promoção for conferida por *merecimento* ao official extranumerario, que porventura occupar o n. 1 da escala, e o seu immediato na mesma escala for tambem extranumerario, a este se dará a gradação do posto seguinte com a mesma data da promoção, que se conceder, pelo principio de antiguidade, do official do quadro ordinario, seu immediato em antiguidade do posto».

A minoria entende, pois, que, no caso em questão, tendo-se de proceder a uma promoção por *antiguidade*, se póde deixar de attender ao n. 1, da escala, pertencente ao quadro especial, para dar accesso ao n. 2, que e do quadro ordinario.

Isto seria completa inversão dos dispositivos legais.

Salvo o disposto no art. 32, do regulamento de 31 de março de 1851, o official que occupar o n. 1, da escala não póde deixar de ter accesso, quando occorrer vaga, que deva ser provida por *antiguidade*.

E a gradação que a minoria julga dever-se dar ao official do quadro especial, que se tornar chefe de classe, seria ociosa, porquanto o n. 1, da escala a vista do disposto na lei n. 1215, de 11 de agosto ultimo, tem direito a essa gradação, si não tiver nota que desabone sua conducta civil e militar, e neste caso o Poder executivo não póde dar o que a lei prohibe.

Nas considerações que deixa expostas, o Supremo Tribunal Militar tem emitido o seu parecer, que se resume no seguinte.

Si o preenchimento da vaga couber a *antiguidade* o n. 1, da escala pertencente ao quadro ordinario, não poderá deixar de ser elle o promovido;

Si o n. 1, pertencer ao quadro ordinario, a vaga tiver de ser provida por *merecimento*, a escolha poderá recair em official deste quadro, ou do especial, devendo neste caso se proceder a promoção por *antiguidade* no quadro ordinario;

Si o n. 1, da escala pertencer ao quadro especial, terá promoção quando esta tenha de ser realizada por *antiguidade* o dar-se-lhe accesso por *merecimento* a official do quadro ordinario;

Pertencendo ainda o n. 1, ao quadro especial e devendo preencher-se por *merecimento* alguma vaga, a escolha deve recair em official do quadro ordinario;

Dando-se uma unica vaga não se o com a maior das duas promoções.

O tribunal entende que é applicavel ao quadro especial o art. 3º, do decreto n. 8, de 1889, porque a composiçao do quadro estabelecido por este decreto não differia em 13 de novembro de 1900 da do que foi creado então.

O illustre Elisario Barboza e os marechais Rumano Galvão e Teison Junior dissentiram do parecer motivando o seu voto pela forma seguinte:

Preliminarmente, fez-se mister precisar a verdadeira significação dos dous qualificativos consignados no artigo supra — *quadro especial* e *quadro extraordinario*, segundo a natureza da situação propria dos officiaes que nellos foram comprehendidos e a razão de ser do seu agrupamento sob o ponto de vista das conveniencias geraes do serviço militar.

Quanto á condiçao necessaria para a sua inclusao no quadro especial creado em 1900, é manifesta ser a essencial e unica a do exercicio de cargo vitalicio nos institutos militares de ensino — Synopse da legislação brasileira, volume 7º, anno de 1903, sob o titulo Quadro especial, por Nascimento e Silva.

No tocante porém aos motivos determinantes para a entrada no quadro extraordinario creado pelo decreto n. 8, de 21 de novembro de 1889, são de duas naturezas as situações: em que os officiaes se deveriam

achar para delle fazerem parto, a saber: ou empregados em commissões estranhas ao Ministerio da Guerra, ou mesmo em certas commissões desse ministerio, com prejuizo do serviço ordinario pelo seu afastamento dello. — *Ibidem*, volume 6º, anno de 1891, sob o titulo Quadro extranumerario.

Observa-se em tempo, a bom da comprehensão desta discussao, que o uso adulterou o qualificativo proprio do quadro creado em 1889, empregando o vocabulo — *extranumerario* em vez do dito extraordinario.

Compulsando-se porém os Almanaks da Guerra entre os annos de 1890 e 1892, por ter sido este que foi vedada a confirmação das transferencias para elle (art. 8º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892), reconhece-se que todos os officiaes do magisterio militar que, em virtude dos regulamentos de 17 de janeiro de 1874, da lei de 21 de setembro de 1889 e do decreto n. 9251, de 26 de julho de 1884, eram considerados extranumerarios, foram incluídos no citado quadro extraordinario de 21 de novembro de 1889, havendo sido nelle conservados até a creação do quadro especial, em 1900, passando então a pertencer a este ultimo.

Mas outro grupo de officiaes com exercicio vitalicio no magisterio militar teve sua inclusao naquelle quadro extraordinario de 1889, de v. do art. 237 do regulamento n. 330 de 12 de abril de 1890; isto é, todos os lentes, substitutos e professores, nomeados após a promulgação do mesmo Regulamento, que pertenciam a tres armas combatentes do exercito e assim como aconteceu com aquelle officiaes do magisterio militar, que tiveram sua investidura sob o amparo dos actos legislativos dos annos de 1874, 1880 e 1884, se encontraram no referido quadro extraordinario de 1889 até a creação do quadro especial de 1900, e então para elle foram tambem transferidos.

Como, pois, deixaram de pertencer aquelle quadro extraordinario, dentro dos limites foram incluídos no quadro especial de 1900 os officiaes nomeados para os cargos vitalicios do magisterio militar posteriormente ao regulamento acima citado, de 12 de abril de 1890, que pertenciam aos corpos de engenheiros e de estado-maior.

Em 1890, porém, o quadro extraordinario de 1889 ficou reduzido ao conjunto dos dous grupos de officiaes com exercicio vitalicio no magisterio militar de que se fez menção nas considerações que tem sido expozido, em virtude da resolução de 13 de dezembro de 1897, communicada em portaria de 17 de janeiro de 1898, que mandou fazer a reversão dos quadros ordinarios dos officiaes cujos motivos de transferencia para o quadro extranumerario (ou extraordinario) tivessem cessado — Synopse da legislação brasileira, volume 7º anno 1903, sob o titulo Quadro extranumerario, por Nascimento e Silva.

Em que differença, pois, quanto á sua constituição e a razão da sua creação, o antigo quadro extraordinario ou extranumerario de 1889, do denomnato especial de 1900?

Quanto á sua constituição, — este ultimo recebeu todos os officiaes existentes naquelle — pelo mesmo fundamento do exercicio de cargos vitalicios no magisterio militar que justificava a sua permanencia nelle.

Quanto á razão da sua creação, — é fóra de duvida que só a imperiosa necessidade do total dos quadros, tanto dos corpos especiaes como das tres armas do exercito, para as exigencias do serviço ordinario, poderia ter induzido o legislador a decretar o supprimento dos seus effectivos do de-falque que sofriam em consequencia do afastamento permanente do numeroso pessoal que se consagra ao magisterio nos institutos militares,

cente de Azevedo, de 20:000\$, em 20 apolices nominativas, da divida publica, de propriedade do Dr. José Vicente de Azevedo.

De substituição de fiança :

Requerimento do Dr. João Caldas Vianna, pedindo que seja aceita, em garantia da gestão do almoxarifado da Casa da Moeda João Machado de Oliveira Vianna, a fiança de 10:000\$, constituida pela hypotheca legal de um predio sito á rua da Prahia n. 142, avaliado em 16:000\$, em substituição do deposito feito de uma caderneta da Caixa Economica, no valor de 10:000\$3000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneis o sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Antonio Rodrigues dos Santos e Francisco Valdomiro Lorenz, do commissario de 5ª classe da armata Joaquim Pinto de Freitas e dos secretarios de capitania de porto José Fernandes do Barros e Tito Rodrigues Sandes (dous processos), declarando-os quites e mandando dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho :

Ministerio da Fazenda :

Informações da 2ª Sub Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 29 do novembro findo, 1, 3, 5, 6 e 10 do corrente, relativas á concessão dos creditos :

De 87\$500, 150\$, 315\$ e 393\$906 ao Thesouro Federal para despesas da verba 5ª ;

De 81\$970 e 187\$777 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para as da verba 30ª ;

De 145\$293 á no Estado do Paraná para as da verba 17ª ;

De 35-790\$351 á Recebedoria desta Capital, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5144, de 27 de fevereiro do corrente anno.

O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos, feitas as devidas annullações.

De 9 deste mez, sobre o pagamento pela verba—Exercicios findos—, da quantia de 663\$ á Hiron Jacques, proveniente dos trabalhos executados na Escola de Medicina do Rio de Janeiro em 1899 a que se refere o aviso n. 2,223, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 de agosto de 1903.

—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de pedir esclarecimentos acerca da divergencia quanto ao exercicio em que foi prestado o serviço, visto referir-se a conta ao anno de 1903 e o citado aviso ao de 1899.

Processos de concessão.

Do aposentadoria do fector da Repartição Geral dos Telegraphos Israel Bruno de Bastos, com o vencimento annual de 1 039\$200, correspondente a 22 annos, oito mezes e nove dias de serviço publico. — O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da esperida aposentadoria.

De montepio civil :

A D. Maria das Dores Rodrigues Vieira, viuva do guarda da Alfandega do Estado de Santa Catharina Manoel Machado Vieira, na importancia mensal de 16\$36, e a seus filhos menores Celicina, Acendino, Adelino, Isaltino, Maria e Oswaldo, na de 2\$777 a cada um ;

A D. Amelia da Silva Castro e Almeida, viuva do 2º escripturario do Thesouro Federal Pedro Antonio de Souza e Almeida, na importancia annual de 800\$, e a suas filhas menores Amelia e Adelaide, na de 400\$ a cada uma ;

A D. Hortencia de Brito Vieira Santos, filha casada do findo sub-director aposentado deste tribunal Manoel Paulo Vieira Pinto, na importancia annual de 3:000\$000 ;

A D. Francisca Tavares da Silveira Lobo, viuva do contador aposentado do Thesouro Federal Francisco da Silveira Lobo, na importancia annual de 2:400\$000.

De meio-soldo :

A DD. Anna de Jesus Mascarenhas, Isabel Petronilla do Alcantara Mascarenhas e Thezeza de Jesus Mascarenhas, filhas do fallecido 1º cirurgião reformado do corpo de saude do exercito Dr. Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, na importancia mensal de 6\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio :

A D. Ermelinda Gonçalves da Silva, filha do findo capitão do exercito Lucio Gonçalves da Silva, nas importancias mensaes de 33\$333 e 25\$000.

De aposentadoria :

Ao 1º escripturario do Thesouro Federal João José Pereira das Neves, com o vencimento annual de 6:072\$222, proporcional a 50 annos, oito mezes e 20 dias de serviço publico ;

Ao fcl do trem bellico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Desiderio Leite Pereira dos Santos, com o vencimento annual de 1:219\$333, visto contar 30 annos, sete mezes e 28 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a de peza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 1,310, de 3 do corrente, enviando, por cópia, o contracto que effectuou a Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul com a Companhia Novo Lloyd Brasileiro para o fretamento da chata *Caly*, afim de realizar o serviço de abastecimento de gaz aos pharós e mangruihos illuminativos desse Estado, no prazo de 30 dias ;

Ns. 2,183, 2,205, 2,203 e 2,278, de 12, 14 e 22, sobre a concessão dos creditos :

De 5,636\$048 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia e de 116\$600 á no da Parahyba para despesas das verbas 19ª e 21ª ;

De 200\$ á no do Rio Grande do Sul para as da verba 15ª ;

De 703\$000 á no da Bahia para as da verba 18ª ;

O tribunal determinou que se faça o registro do contracto e da distribuição dos mencionados creditos.

N. 2,328, de 23, remettendo a nova demonstração organizada na Contadoria de Marinha, da despesa a que se destina o credito de 101:000\$ cuja transferencia para aquella repartição foi solicitada por aviso n. 2,185, de 6 deste mez. — O tribunal ordenou que seja registrada a distribuição do credito de 93:512\$657, deixando de assim proceder quanto á importancia de 10:487\$343, por tratar-se de despesa já effectuada.

Officio n. 338, da Contadoria da Marinha, de 30 de novembro findo, transmittindo, por cópia, o termo de additamento ao contracto realizado em 8 de julho deste anno, com Walter Brothers & Comp., para a construção de duas lanchas destinadas ao serviço da flotilha do Amazonas, em virtude do qual fica prorrogado o prazo para a entrega das ditas lanchas. — O tribunal fez registrar o alludido termo.

Ministerio da Guerra :

Avisos ns. 31, 32 e 33, de 16 do corrente, com as copias dos decretos legislativos ns. 1,287, 1,295 e 1,294, e do Poder Executivo ns. 5,382, 5,393 e 5,395, de 30 de novembro ultimo e 14 deste mez, concernentes á abertura dos creditos de 189\$500, especial,

9:445\$160 e 737\$633, extraordinario, para pagamento ao general de brigada Marciano de Magalhães, do custas a que foi condemnada a União em causa contra a mesma intentada pelo dito general, e de ordenados que competem ao secretario aposentado e ajudante de porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado José Alfredo de Carvalho.

Officio n. 960, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 13 do corrente, enviando a cópia do contracto celebrado pelo commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, com Pinheiro Filho Comp., para o fornecimento de calçado, corrente anno.

O tribunal resolveu que sejam registrados os creditos e o referido contracto.

—Relatados pelo Sr sub-director Dr. Francisco Machado.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas :

Avisos :

N. 2,623, de 21 de setembro proximo passado, relativo ao pagamento pelo material sob o titulo — Obras Novas — da 5ª divisa da verba 9ª, da importancia de 35:000\$ Francisco Muniz Machado, pela compra, que lhe fez a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, do prelio n. 266 da rua Senador Pompeu.

N. 149, de 20 do corrente, remettendo cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Districto Federal do Estado do Rio de Janeiro com Antonio Martins da Silva Junior para o arrendamento da casa onde funciona a agencia do Correio da cidade de Campos, pelo tempo de 3 annos.

Ns. 3,485, 3,486 e 3,548, de 21 e 24, sobre a concessão dos creditos :

De 680\$500 á thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para de pezas da sub-congnição—Utenilios, aquisição e concessão de mobílias, etc.—sob o titulo—Directoria Geral— da verba 3ª ;

De 88\$ ao Thesouro Federal, á conta da verba 15ª ;

De 124:917\$838 e rs. 97.421,42, em ouro á Repartição Geral dos Telegraphos, para despesa a que se refere o decreto n. 5,388 de 6 deste mez, com a liquidação de taxas de telegraphos officiaes, transmittidos e exercicio já encerrado, sob o regimen de trafego matuto. — O tribunal mandou registrar a despesa de 35:000\$, o contracto e a distribuição dos alludidos creditos.

N. 3,410, de 14 deste mez, solicitando que por conta do credito aberto pelo decreto n. 4,803, de 21 de março de 1903 seja empregado ao primeiro engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão no Brazil, Francisco de Paula Oliveira a quantia de 20:000\$, afim de attender ás despesas de caracter urgente da mesma commissão. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de reitorar ao Ministerio a solicitação feita no officio n. 13 de 22 de setembro, com relação ao additamento de 4:000\$000.

N. 3,423, de 15, referente ao pagamento pela verba 5ª, da quantia de 216\$118, proveniente do gaz consumido no Jardim Botânico durante o 3º trimestre do corrente anno, e do aluguel de um apparelho telefonico destinado ao serviço do mesmo jardim. —Tendo já sido registrada a quantia de 206\$118, deliberou o tribunal sobre a de 180\$ da conta do aluguel do apparelho telefonico, á qual negou registro, por tratar-se de serviço cujo periodo excede o do actual anno financeiro.

dispondo o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, que criou um quadro especial para os officiaes do exercito, que exercem cargos vitalicios nos institutos militares de ensino, sobre o accesso dos officiaes pertencentes ao mesmo quadro, e considerando-se em vigor, e applicavel aos citados officiaes a disposição do art. 3º do decreto n. 8, de 1889, relativa aos officiaes do extinto quadro extraordinario, o Sr. Presidente da Republica, manda, por esta secretaria de Estado, consultar ao Supremo Tribunal Militar, si, dada uma vaga, e sendo nella promovido um official do quadro especial, deve-se considerar a vaga preenchida, ou importa esse facto em continuar aberta no quadro ordinario uma vaga, que deve ser preenchida por um official deste quadro.

Em resumo, pode-se promover em uma unica vaga dous officiaes, um do quadro especial, e outro do quadro ordinario, considerando-se as promoções dos officiaes do quadro especial reguladas pelo art. 3º do decreto n. 8, de 1889? e o Supremo Tribunal Militar passa a dar cumprimento á vossa ordem.

O decreto legislativo n. 716, de 12 de novembro de 1900, que criou um quadro especial para os officiaes do exercito com funções de cargos vitalicios nos institutos militares de ensino, nada dispõe com effeito sobre o accesso dos officiaes; o Governo porém tem considerado vigente, e applicavel a elles o dispositivo do art. 3º do decreto n. 8, de 1889, referente aos officiaes do extinto quadro extraordinario, e de conformidade com esse dispositivo tem havido promoções no novo quadro.

E foi este o fundamento principal do parecer dado por este Tribunal na consulta de 12 de setembro ultimo, sobre a qual foi tomada a Res.ção Presidencial de 5 de outubro seguinte.

Assim, concorrendo em promoção os officiaes do quadro especial com o do ordinario nos respectivos corpos ou armas, como dispõe o decreto n. 8 de 1889, quando se abrir uma vaga, e for promovido official do quadro especial, o que preferivelmente ha de acontecer, si o preenchimento couber ao principio — *antiguidade*, — o n. 1 da escala pertencente a esse quadro, torna-se imprescindivel outra promoção para prover a vaga que continuu aberta no quadro ordinario, e esta promoção, que tem de ser realizada por *merecimento*, deve recair em official pertencente a este quadro.

Assim ficará preenchido o claro aberto na escala.

Si o preenchimento da vaga, que se accoza ao principio — *merecimento*, ha duas escalas distintas: ou o n. 1 da escala pertence ao quadro ordinario, ou ao especial.

No primeiro dos casos o Governo recolherá o official, que julgar melhor satisfazer os requisitos do artigo 10 do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

Se o colhido for do quadro ordinario, fica, em o seu accesso, preenchida a vaga; si pertencer ao quadro especial, terá de ser promovido tambem, por *antiguidade*, o n. 1 do quadro ordinario.

No segundo caso, isto é, quando o n. 1 pertencer ao quadro especial deve ser feita a promoção no quadro ordinario; porque si o n. 1 do especial, o Governo seria forçado a promover por *antiguidade* o n. 1 deste quadro, e por *merecimento* algum do outro.

Quando occorrida uma vaga unica, far-se-iam tres promoções, duas no quadro especial, e uma no ordinario, o que, alem de onerar os cofres publicos, traria vantagens aos officiaes do quadro especial, isto é, aos docentes vitalicios e inamoviveis, em prejuizo dos do quadro ordinario que estão á disposição do Governo, no exercicio de commissões militares e em substituição aos seus postos e sujeitos a promoções.

A illustre maioria diz que «si a promoção for conferida por *merecimento* ao official extranumerario, que porventura occupar o n. 1 da escala, e o seu immediato na mesma escala for tambem extranumerario, a este se dará a graduação do posto seguinte com a mesma data da promoção, que se conceder, pelo principio de antiguidade, do official do quadro ordinario, seu immediato em antiguidade do posto».

A minoria entende, pois, que, no caso em questão, tendo-se de proceder a uma promoção por *antiguidade*, se póde deixar de attender ao n. 1 da escala, pertencente ao quadro especial, para dar accesso ao n. 2, que é do quadro ordinario.

Isto seria completa inversão dos dispositivos legais.

Salvo o disposto no art. 32, do regulamento de 31 de março de 1851, o official que occupar o n. 1, da escala não póde deixar de ter accesso, quando occorrer vaga, que deva ser provida por *antiguidade*.

E a graduação que a minoria julga dever-se dar ao official do quadro especial, que se tornar chefe de classe, seria ociosa, porquanto o n. 1 da escala a vista do disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto ultimo, tem direito a essa graduação, si não tiver nota que desabone sua conducta civil e militar, e neste caso o Poder executivo não póde dar o que a lei prohibe.

Nas considerações que deixa expostas, o Supremo Tribunal Militar tem emitido o seu parecer, que se resume no seguinte:

Si o preenchimento da vaga couber a *antiguidade* e o n. 1 da escala pertencer ao quadro ordinario, não poderá deixar de ser elle o promovido;

Si o n. 1 pertencer ao quadro ordinario, e a vaga tiver de ser provida por *merecimento*, a escolha poderá recair em official deste quadro, ou do especial, devendo neste caso se proceder á promoção por *antiguidade* no quadro ordinario;

Si o n. 1 da escala pertencer ao quadro especial, terá promoção quando esta tenha de ser realizada por *antiguidade* o da mesma accessão por *merecimento* a official do quadro ordinario;

Pertencendo ainda o n. 1 ao quadro especial e devendo preencher-se por *merecimento* alguma vaga, a escolha deve recair no official do quadro ordinario;

Dando-se uma unica vaga não se applicam as duas regras de duas promoções.

O Tribunal entende que é applicavel ao quadro especial o art. 3º do decreto n. 8, de 1889, porque a composição do quadro estabelecido por este decreto não differia em 13 de novembro de 1900 da do que foi creado então.

O almirante Estuario Barboza e os marechales Ruyão Galvão e Teixon Junior dissertam, deste parecer motivando o seu voto pela forma seguinte:

Preliminarmente, fez-se mister precisar a verdadeira significação dos dous qualificativos consignados no artigo supra — *quadro especial* e *quadro extranumerario*, segundo a natureza da situação propria dos officiaes que nelles foram comprehendidos e a razão de ser do seu agrupamento sob o ponto de vista das conveniencias geraes do serviço militar.

Quanto á condição necessaria para a sua inclusão no quadro especial creado em 1900, é manifesta ser a essencial e unica a do exercicio de cargo vitalicio nos institutos militares de ensino — Synopse da legislação brasileira, volume 7º, anno de 1903, sob o titulo Quadro especial, por Nascimento e Silva.

No tocante porém aos motivos determinantes para a entrada no quadro extraordinario creado pelo decreto p. 8, de 21 de novembro de 1889, são do duas naturezas as situações em que os officiaes se deveriam

achar para delle fazerem parto, a saber: ou empregados em commissões estranhas ao Ministerio da Guerra, ou mesmo em certas commissões desse ministerio, com prejuizo do serviço ordinario pelo seu afastamento dello. — *Ibidem*, volume 6º, anno de 1891, sob o titulo Quadro extranumerario.

Observa-se em tempo, a bem da comprehensão desta discussão, que o uso adulterou o qualificativo proprio do quadro creado em 1889, empregando o vocabulo — *extranumerario* em vez do dito extraordinario.

Compulsando-se porém os Almanaks da Guerra entre os annos de 1890 e 1892, por ter sido este que foi vedada a confirmação das transferencias para elle (art. 8º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892), reconhece-se que todos os officiaes do magisterio militar que, em virtude dos regulamentos de 17 de janeiro de 1874, da lei de 21 de setembro de 1889 e do decreto n. 9.251, de 26 de julho de 1884, foram considerados extranumerarios, foram incluídos no citado quadro extraordinario de 21 de novembro de 1889, havendo sido nelle conservados até a criação do quadro especial, em 1900, passando então a pertencer a este ultimo.

Mas outro grupo de officiaes com exercicio vitalicio no magisterio militar teve sua inclusão naquelle quadro extraordinario de 1889, pelo art. 237 do regulamento n. 330 de 12 de abril de 1890; isto é, todos os lentes, substitutos e professores, nomeados após a promulgação do mesmo Regulamento, que pertenciam ás tres armas combatentes do exercito, e assim como aconteceu com a qualificação dos officiaes do magisterio militar, que tiveram sua investidura sob o amparo dos actos supranumerarios dos annos de 1871, 1880 e 1884, se conservaram no referida quadro extraordinario de 1889 até a criação do quadro especial de 1900, e então para elle foram tambem transferidos.

Nomeado, pois, deixaram de pertencer aquelle quadro extraordinario dentre todos os que foram incluídos no quadro especial de 1900 os officiaes nomeados para o exercicio vitalicio do magisterio militar posteriormente ao regulamento acima citado, de 12 de abril de 1890, que pertenciam aos corpos de engenheiro, e de estado-maior.

Em 1899, porém, o quadro extraordinario de 1889 ficou reduzido ao conjunto dos dous grupos de officiaes com exercicio vitalicio no magisterio militar de que se fez menção nas considerações que tem sido expellido, em virtude da resolução de 13 de dezembro de 1897, communicada em portaria de 17 de janeiro de 1898, que mandou fazer a reversão dos quadros ordinarios dos officiaes cujos motivos de transferência as para o quadro extranumerario (ou extraordinario) tiveram os ados — Synopse da legislação brasileira, volume 7º anno 1903, sob o titulo Quadro extranumerario, por Nascimento e Silva.

Em que differença, pois, quanto á sua constituição e a razão da sua criação, o antigo quadro extraordinario ou extranumerario de 1889, do denom. n. 1o especial de 1900?

Quanto á sua constituição, — este ultimo recebeu todos os officiaes existentes naquelle — pe o mesmo fundamento de exercerem cargos vitalicios no magisterio militar que justificava a sua permanencia nelle.

Quanto á razão da sua criação, — é fóra de duvida que só a imperiosa necessidade do total dos quadros, tanto dos corpos especiaes como das tres armas do exercito, para as exigencias do serviço ordinario, poderia ter induzido o legislador a decretar o supprimento dos seus effectivos do de falque que sofram em consequencia do afastamento permanente do numero pessoal que se consagra ao magisterio nos institutos militares,

Na acceção tecnico-administrativa, portanto, os três qualificativos *extraordinario*, *extranumerario* e *especial* se equivalem, e as creações a que deram lugar apenas mudaram de nome.

Anteriormente á criação do quadro extraordinario, dito de 1839, quer os officiaes com exercicio no magisterio, quer os que exerciam em commissão o ensino pratico nos institutos de ensino (sendo que estes não desde data tão remota como os primeiros), eram considerados extranumerarios nos quadros dos corpos especiaes ou das armas a que pertenciam, e o seu accesso militar não obedecia a principio algum definido em lei, bastando que tivessem o dobro do intersticio legal para alinear o posto immediato, independente de abertura de vaga no quadro *ordinario* em que figuravam como extranumerarios por simples arbitrio do Governo e, portanto, sem motivo declarado, quer quanto á antiguidade, quer quanto ao merecimento em relação aos officiaes do quadro ordinario.

Semelhante pratica, porém, foi aqui judiciosamente abolida em 1889 com a adopção dos principios reguladores do accesso estabelecidos pela lei de promoções de 6 de setembro de 1850, como norma legal na concorrência dos officiaes de cada quadro com os extranumerarios do mesmo quadro, ao accesso por occasião de abertura de vaga obrigada a preenchimento.

O decreto n. 8, de 21 de novembro de 1839 acima citado, diz no seu final com tal proposito: « Os officiaes que figurarem no quadro extraordinario concorrerão em promoções com os do quadro ordinario da corporação a que pertencerem. »

O regulamento n. 337, de 12 de abril de 1890, também citado anteriormente, diz no seu art. 287:

« Os lentos, substitutos e professores, que forem officiaes arregimentados, serão considerados extranumerarios nos quadros das armas a que pertencerem, concorrendo todavia com os do quadro para as promoções. »

Era este um principio de direito administrativo que se incorporava á legislação militar, todo consoante ao direito militar regulador do accesso hierarchico, e que passa a vigorar de modo meconuso para garantia commun dos direitos a promoção na concorrência dos officiaes extraordinarios com os dos quadros ordinarios, por occasião do preenchimento de vagas nos mesmos quadros.

Sua applicação, pois, ao caso figurado de uma vaga que se abra em qualquer dos quadros ordinarios do Exercito, não pôde suscitar duvida quanto á imperiosa existência de outra promoção para preenchimento da vaga existente, em razão de não poder ser esta fechada com o promovido do quadro especial, quer lhe tenha cabido a promoção por direito de antiguidade, quer pela prioridade do merecimento a juizo do Governo.

E' manifesto porém, que a segunda promoção deverá recahir em um dos officiaes do quadro ordinario, porquanto só concorrerão com estes ultimos os officiaes extranumerarios para o preenchimento das vagas que se abrirem, e não para as que se têm podido fechar em razão da preferéncia legal que se lhes haja reconhecido no primeiro julgamento para o preenchimento daquellas vagas.

Si, porém, a promoção for conferida por merecimento ao official extranumerario que porventura occupar o u. 1 da escala, e o seu immediato na mesma escala for também extraordinario, a este se dará a graduação do posto seguinte, com a mesma data da promoção que se conceder pelo principio de antiguidade ao official do quadro ordinario seu immediato em antiguidade de posto.

Dever-se-ha subentender, portanto, que si em alguma classe se agruparem dois ou mais officiaes extranumerarios, occupando os primeiros lugares na escala, o Governo se absterá de eleger dentre os do sua condição para promover pelo principio do merecimento, si no caso de semelhante escolha reconhecer que seria forçado a fazer mais de duas promoções para o preenchimento de uma unica vaga.

O julgamento das condições do merecimento é tão adstricto ao unico criterio do julgador, e como não são postos á prova no serviço profissional os requisitos necessarios para o conceito do merecimento, por parte dos officiaes que se consagram ao magisterio, não se poderá acimir de injusto o proposito de, em casos especiaes como o que se figurou, não se os considerar concorrentes aos accesos por merecimento; mesmo porque o exercicio do magisterio é mais bem remunerado do que todas as outras funções militares, ainda com a circunstancia de crescer periodicamente essa remuneração pelo augmento de uma gratificação por determinado turno de exercicio. (Regulamento n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, arts. 37 e 235.)

Vem a proposito fazer lembrar nesta occasião que na legislação da marinha figura igualmente a existência de um quadro extraordinario, constituido da mesma forma que o especial da guerra de 1900, sómente com os officiaes da marinha com exercicio vitalicio no magisterio, e que a regra do accesso para esses officiaes obedece unicamente ao principio de antiguidade. (Decreto n. 103 A, de dezembro de 1889, art. 10, vide Almanack da Marinha.)

O accesso é conferido a cada official logo que alcance ser o mais antigo do seu posto na classe a que pertence, composta como é de regra dos officiaes da mesma categoria dos dois quadros (o ordinario e o extraordinario), e lhe corresponde vaga no quadro ordinario.

Ao terminarem o presente voto, podem vnia para remital-o com um ponderação que lhes parece inteiramente cabivel nesta occasião em que se procura estabelecer principios reguladores do accesso hierarchico dos officiaes do quadro especial de 1900.

Tem ella por objecto observar que lhes parece indevida a permuência naquelle quadro de 15 lentos ou professores que se acham em disponibilidade desde 1893, em razão da reforma por que passaram os institutos militares de ensino em 18 de abril daquelle anno, decreto n. 2.831.

Quando se organizou o quadro especial em questão, o Governo estava na expectativa de uma nova regulamentação com caracter definitivo para o ensino militar, por força de autorização legislativa, porquanto o alludido Regulamento de 18 de abril de 1893 fora mandado observar simplesmente em caracter provisorio, segundo se vê do titulo—Instrução Militar do Relatório do Ministerio da Guerra do anno de 1893; isso explica bem a razão da inclusão daquelles officiaes no referido quadro especial de 1900, não obstante ser expresso no art. 2º do decreto legislativo de sua criação, de 13 de novembro, ser condição necessaria para fazer parte delle o exercicio de cargo vitalicio nos institutos militares de ensino.

Hoje, porém, que são passados quasi sete annos de vigoramento do Regulamento de 1893, não ha razoavel fundamento para se não cogitar do alliviar aquelle quadro de semelhante sobrecarga, que é de facto contraria ao pensamento em que se inspirou o legislador para aquella criação; si pois não estão fora do serviço ordinario da sua profissão, e si não é dado prever ao menos quando um ou outro dentre elles poderá ser chamado a exercer de novo funções no magisterio, por que continuarão entrá aquelles que foram

excluidos dos quadros ordinarios pela unica razão de que o seu afastamento dos deveres profissionais militares desfalecia o effectivo de taes quadros para as imprevidíveis exigências do serviço ordinario?

Pensam, entretanto, que a reversão de taes officiaes para os quadros regulares do exercito se deverá fazer gradualmente quando lhes for cabendo augmento de posto, porque assim entrariam as cousas na normalidade, sem sensivel prejuizo para os officiaes que actualmente preenchem aquelles quadros regulares.

O effectivo actual do quadro especial sendo de 59 officiaes, em poucos annos desceria ao numero, que lhe convém, de 44 officiaes.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1904.—
E. Barbosa.—C. Netto.—F. A. de Moura.—
Mallet.—Thomas Cantuaria.—F. J. Teixeira Junior.

Foi voto vencido o Sr. marechal Rufino Galvão.

Resolução

Como parece. Rio, 20 de dezembro de 1904.
—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
—Francisco de Paula Argollo.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 200:000\$, por conta do § 9º.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 140:000 a D. Maria Luiza Lemgruber, (aviso n. 833);

De 30:703\$920, sendo: a Antonio Gonçalves Pinto, 121\$900; a Gonçalves, Castro & Comp., 23\$700; a J. M. Camanho 233\$200; a Laport, Lauguard & Comp., 11\$320; a Leandro Martins & Comp., 2:746\$500; a Martins & Comp., 90\$900; a Machado Bastos & Comp., 330\$900; a Nova Fabrica Rink, 23:992\$300; a Rodrigo Vianna, 639\$900 e a Vicente da Cunha Guimarães, 8:266\$900, (aviso n. 834).

—Ao Chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 5º Distrito Militar, de mandar prender por oito dias o alferes do 3º batalhão de infantaria Jesuino Camargo, que é transferido para o 3º da mesma arma.

Dispensando, conforme pediram, do cargo de subalternos do contingente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas no Estado de Mato Grosso, os alferes do 8º batalhão de infantaria Tertuliano Alves Ferreira e Manoel Rebairo da Fonseca.

Mandando averbar nos assentamentos do major do Corpo de Engenheiros José Ferreira Maciel de Miranda o que a seu respeito consta do aviso e officio que se remettem.

Permittindo ao forriel do 2º batalhão de infantaria Nilo da Silva Passos gosar no Estado de Pernambuco a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo:

Na arma de infantaria, os tenentes Basilio Augusto Wildt, do 11º batalhão para o 13º e José Pedro do Couto, deste para aquelle corpo;

Na arma de artilharia, os 2º tenentes Luiz Lobo, do 5º regimento para o 1º e Antonio da Castro Pereira Rego, do 3º regimento para aquelle.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes no Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Maranhão, de 20:000\$, á conta do § 9º;

Na Bahia, de 12:100\$, á conta dos §§ 11 e 15, n. 33;

Sr. administrador dos Correios...

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações

Pelo presente solicitamos da agencia dos Correios do Brum o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação — *A Cidade*.

Localidade onde é feita ou tem sua sede ou gerencia; Nazareth, Pernambuco.

Periodicidade da publicação — Semanal.

Preço das assignaturas

Por mez..... 1\$000 Por semestre 6\$000
Por trimestre 3\$000 Por anno..... 12\$000

Nome do individuo, firma social ou empresa a quem deve ser enviada a importancia: Victor Vieira de Mello.

Condições especiais da publicação — jornal neutro.

A importancia da commissão de 2 % de verá ser deduzida da importancia da assignatura.

Nazareth, 5 de dezembro de 1904. — O proprietario, *Archimedes de Oliveira*.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 23 de dezembro de 1904

Francisco Fonseca & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 246, pedindo licença para vender sellos.—Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

87ª SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

À meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Hermilio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de pachoado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Deu-se

N. 23—Capital Federal—Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; denunciante, o procurador geral da Republica; denunciados, bacharel Alfredo Alves Sampaio, juiz substituto do juiz seccional do Amazonas e Jacob Monassa. — Foi condemnado o 1º denunciado ás penas dos arts. 214, com referencia aos arts. 216 e 232 do Código Penal, gráo máximo, e o 2º á pena do gráo máximo do citado art. 214, com referencia ao art. 217, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 347—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; recorrentes, Dr. Bento Coelho de Almeida e outros e o Estado do Rio de Janeiro; recorridos, os mesmos. —Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente.

Impedido o Sr. Pindaliba de Mattos,

Tomou parte neste julgamento o juiz seccional da 1ª vara desta Capital, para esse fim convocado nos termos da lei.

N. 335—Amazonas—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e

Pindaliba de Mattos; recorrente, Dr. Orlando Correa Lopes; recorrida a Fazenda do Estado do Amazonas.—A mesma decisão do de n. 347. Impedido o Sr. João Pedro.

Tomou parte neste julgamento o juiz seccional da 1ª vara desta Capital.

N. 385—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e H. do Espírito Santo; recorrente, bacharel Francisco Ignacio Guedes da Silva Sobral; recorrida, a Fazenda do Estado da Parahyba.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario por ser caso d'elle, em face da lei, unanimemente, deu-se-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instancia, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Manoel Murinho.

N. 366 (sobre embargos)—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; embargante, D. Eudoxia dos Santos Marques, como tutora da seus filhos; embargado, José Machado Mendes.—Não se tomou conhecimento dos embargos, porque, tendo-e para elles pedido vista, não foram apresentados em tempo, unanimemente.

N. 322—Pernambuco—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco de Paula da Silva Rego; recorrido, o juiz de direito do orphãos do Recife.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle, acrescentando não terem subido os autos originaes ao tribunal, como manda a lei, unanimemente.

N. 371 — Capital Federal — Relator o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; recorrente, Raymundo Teixeira Mendes; recorrida, a Fazenda Municipal.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso d'elle em face da lei, unanimemente.

N. 333 — Maranhão — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; recorrente, tenente-coronel José Assenço da Costa Ferreira; recorridas, DD. Anna de Moraes Ribeiro e sua irmã.—A mesma decisão do de n. 371.

N. 328 — S. Paulo — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindaliba de Mattos e H. do Espírito Santo; recorrente, D. Elvira de Paula Machado; recorrido, Dr. José da Costa Machado.—A mesma decisão do de n. 371.

N. 363 — Bahia — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; recorrente, Fernandes Mesquita & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado da Bahia.—A mesma decisão do de n. 371.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 596—S. Paulo—Aggravantes, Zerrener Bulow & Comp.; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Aggravo de instrumento

N. 597 — Bahia — Aggravante, a Fazenda Federal; agravado, Dr. Paulo Martins Fontes.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Apellação crime

N. 240 — Capital Federal—Appellante, Celso Machaverry; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Apellação civil

N. 1.035 — Pará — Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia de Seguros Amazonia.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Revisão crime

N. 955—Bahia—Petitionario, Antonio, ex-escravo.—Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Confio de jurisdição

N. 141—Ao Sr. Piza e Almeida.

Apellação.s civis e commerciaes

Ns. 912 e 971—Ao Sr. João Pedro.

N. 753—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 821—Ao Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 327—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 859—Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Apellação civil

N. 952—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Recurso extraordinario

N. 378 — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

Revisão crime

N. 898 — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

SCIENCIA

O primeiro congresso de hygiene escolar em Nuremberg

(Continuado do n. 299)

II

A secção A foi uma das mais numerosas e activas. Architectos, engenheiros, industriaes, medicos, pedagogos, a ella concorreram, trocando idéas, notas, argumentos, com zelo e mesmo com paixão. Alguns (os Srs. Erismam, Nussbaum) propunham orientar a escola ao norte, para evitar o sol durante as classes e assegurar uma luz regular e diffusa.

Mas esta idéa foi combatida por outros, sob o ponto de vista da salubridade, da temperatura e mesmo da iluminação. É evidente, ao menos, que as conclusões podem variar com o paiz e as condições locais (norte ou sul, valle abrigado ou local descampado, etc.). Para a ventilação, tão importante principalmente quanto á tuberculose, concordou-se sobre as condições ideaes a realizar (pureza do ar, regularidade, etc.), mas discutem-se os systemas — naturaes ou artificiaes—que pretendem realizal-os.

A discussão é muito tecnica para que eu entre em detalhes.

Discussão tambem apaixonada travou-se sobre o mobiliario escolar, sobre o banco e a mesa, com a famosa questão da distancia minima entre as bordas interiores de um e outra.

Mes as para dous logares ou um só, de distancia e altura fixas, com diversos modelos para os diversos tamanhos, ou de distancia e alturas variaveis á vontade, graças a machetismos mais ou menos engenhosos e resistentes com ou sem estantes, ou prateleiras moveis, com ou sem apoio para os pés, etc., todos os systemas foram, enfim, discutidos.

Todos tambem eram expostos e explicados pelos fabricantes, e eu ouvi dizer que, praticamente, para a Alemanha, ao menos, e para a Suíça a questão reduz-se a uma concurrença industrial entre algumas grandes casas.

as novas escolas de Nuremberg, o systema adoptado das mesas e bancos com logares, cujo conjunto se pôde levantar em só voz e collocar de um dos lados para dar espaço livre para a limpeza.

É necessário fallar também desta limpeza, do linóleo, dos esquadrouros, dos vestidores, dos aquecedores, das cortinas, das telas, das vidraças e dos revestimentos de madeira, dos privativos e barracas para exaustão de campos que se podem desmontar e transportar como um *chalet* suíço?

É impossível dizer tudo.

Assignalo, entretanto, a questão dos esquadrouros: a melhor solução é talvez, como eram, prohibir que escaurem na escola, ligando os docentes, ou qualquer pessoa a servirem do lenço. Chamo também a attenção para os banhos. Mostrou-se que a escola, e, principalmente, a escola primaria, devia se encarregar deste serviço de hygiene. Estudaram-se de perto as installações que podem ser simples e relativamente pouco dispendiosas. Mas não tenho necessidade de falar sobre a theoria de todas estas questões, pois são bastante conhecidas entre nós, e quando a nossas escolas muito a desejar, não estamos mal informado.

Antes de tudo a necessidade de verificação de facto essas installações modernas, de nos convencerem que ellas não são somente theoricas e mesmo que este luxo necessário da hygiene não nos arduaria.

A lição de cousas, que nos offerecem as escolas de Nuremberg. Sem duvida, um pouco exigente acha sempre detalhes a censurar, e, eu mesmo, surpreendi-me, por encontrar os porta-chapéus nas classes, ao longo das paredes, como em nossos velhos lyceus. Mas quanta limpeza e conforto, quanta alegria! Ladrilhos de cores, revestimento de faiança nas paredes, salas espaçosas, assoalho envernizado ou de linóleo, systema central não só de aquecimento, mas de ventilação, vastas salas de gymnastica e de jogos, installação simples e commodas de chuveiros, parece que nada se quiz desprezar, para a hygiene escolar.

Em todas estas escolas dá effectivamente, sobretudo no vestibulo e na grande escadaria, a impressão de luxo, e paramos a pensar que é muito luxo, talvez, para crianças, que riscam assim a não poder tolerar a casa de seus paes, actualmente ou no futuro.

As escolas não! Devemos esperar que, desse luxo, elles guardarão apenas uma necessidade primaria de limpeza, que mais tarde, transmittirão seus lares, em vez de os afugentarem.

(Continua.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 30 de dezembro de 1904—Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha—Representante do Ministerio Publico, Dr. Amaz Cochrane—Secretario, Couto Neves—Presentes os Srs. director Dr. Viveiros do Couto e sub-directores J. M. da Silva Portinho e Dr. Francisco Machado, no exercicio do cargo de director, este da Directoria, e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :
Processos :

De tomada de contas :

O ex-collector das rendas federaes dos municipios de Larangeiras, Riachuelo e Socorro, no Estado do Sergipe, Francisco Muniz de Azevedo Sobrinho, relativa ao periodo de 1º de janeiro de 1903 a 12 de igual mez de 1904.

Dos ex-agentes do Correio :

D. Anna Olympia Mendes, de Cabedello, no Estado da Parahyba, de 1 de fevereiro de 1898 a 11 de maio de 1902 ;

João Baptista dos Santos, de Campina Grande, no mesmo Estado, de 1 de maio de 1899 a 23 de igual mez de 1903 ;

Theophilo Ribeiro de Almeida, da cidade do Rio Branco, Estado de Minas Geraes, de 16 de maio de 1901 a 4 de outubro de 1903 ;

D. Joanna Tavares Amancio, de Lafayette, no dito Estado, de 10 de março de 1901 a 10 de dezembro de 1903 ;

Godofredo Alves de Castro, de Franca, no Estado de S. Paulo, de 1 de setembro de 1897 a 24 de março de 1901 ;

D. Amélia de Almeida, de Povinho, Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de fevereiro de 1903 a 7 de junho deste anno ;

D. Manoela Alice Nunes Pinheiro, de São José do Norte, no mesmo Estado, de 20 de fevereiro de 1902 a 30 de setembro de 1903 ;

D. Maria Luiza Ambrosi Ronca, de Encantado, no referido Estado, de 22 de fevereiro de 1903 a 8 de igual mez de 1904.

Do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, no periodo de 1 de novembro de 1902 a 5 de outubro de 1901, em que serviu no Arsenal de Marinha desta Capital.

Dos commissarios da armada :

De 3ª classe, Salustiano José Alves de Carvalho, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, quando em serviço no commando geral das torpedeiras ;

De 4ª classe, Luiz José de Lima Junior, de 1 de maio a 17 de outubro de 1904, no vapor *Purús* ;

De 5ª classe :

Othello de Alcantara Gomes, de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1902, na canoaceira *Carioca* ;

Joaquim Pinto de Freitas, de 1 de janeiro a 13 de abril de 1903, no aviso *Vidal de Negreiros*.

Do guarda-marinha confirmado Luiz Bezerra Cavalcanti, de 1 a 19 de julho de 1904, em que serviu de commissario na flotilha do Amazonas.

O tribunal considerou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-agente do Correio de S. Paulo dos Agudos, no Estado de S. Paulo, Luiz da Vinha, concernentes ao tempo decorrido de 1 de dezembro de 1902 a 16 de igual mez de 1903 ;

Do ex-almoxtarifado do extinto arsenal de marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, relativas ao exercicio de 1896 ;

Do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Jacintho Pinto da Luz, do periodo de 1 de agosto de 1901 a 31 de dezembro de 1902.

O tribunal mandou lavar accordãos fixando em 956\$480 o alcance apurado nas contas do ex-agente do Correio, em 63\$700 o do ex-almoxtarifado e em 118\$ o do allunido secretario ; bem assim condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Do commissario de 4ª classe da armada Carlos Augusto de Almeida, no decurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital—Havendo sido recolhida a importância de 197\$035, proveniente de alcance fixado por accordão de 9 de dezembro corrente e de juros da móra, resolveu o tribunal considerar o responsável quito com a Fazenda Federal.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Itaboraí, no Estado do Rio

de Janeiro, Adolpho Duarte dos Santos, nos periodos de 1 de outubro de 1889 a 21 de abril de 1890 e de 24 de novembro desse anno a 30 de setembro de 1891.—Tendo o responsável recolhido a quantia de 819\$359 correspondente ao alcance e juros da móra, que foi condemnado a pagar por accordão de 14 de outubro proximo passado, deliberou o tribunal expedir-lhe quitação e autorizar o levantamento da fiança prestada.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães, no tempo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1897.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de officiar a Delegacia Fiscal no referido Estado inquirindo si houve alcance verificado relativamente ao exercicio de 1897.

Requerimento do ex-collector do municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Oscar Americo de Souza Cardoso, pedindo, nos termos do art. 228, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a revisão do processo da tomada de suas contas, relativas ao periodo de 1 de abril de 1897 a 26 de julho de 1899.—O tribunal indeferiu a petição, por julgar improcedentes as allegações apresentadas.

De trancamento de contas :

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, Celso Militão Pires Simões, no periodo de 22 de junho de 1895 a 23 de setembro de 1896.—O tribunal ordenou o trancamento, por illiquidaveis, das contas do dito ex-collector.

De prescrição :

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 24 de novembro ultimo, transmittindo o processo concernente ao levantamento da fiança prestada pelo conselheiro José Bernardo Galvão Alcolorado, em uma apolice da divida publica, do valor de 1.000\$, em garantia da responsabilidade do ex-collector das rendas federaes do municipio de Panellá, naquello Estado, Pergentino Lins Cavalcante, que deixou o exercicio do cargo antes de 1899.—O tribunal declarou dirimida, por prescrição, a responsabilidade do ex-collector e determinou que se requirite a restituição da fiança prestada.

Representação da 3ª Sub-Directoria, de 10 de novembro findo, acerca da fiança prestada pelo escrivão da Collectoria da Divina Pastora, no Estado de Sergipe, Manoel Simões de Oliveira, a qual era constituída por uma apolice da divida publica, do valor de 1.000\$000, caucionada pelo barão de Aracaju, e não de 10.000\$, como menciona o accordão proferido em sessão de 13 de julho de 1900.—O tribunal resolveu reformar o dito accordão para o effeito de fixar devidamente o valor da fiança do responsável nelle declarado.

De prestação de fiança :

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe Augusto de Magalhães Carneiro, de 4.000\$, em uma cadereta da Caixa Economica, pertencente ao padre Antonio Leonardo da Silveira Dantas ;

Do intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Arthur de Alencar Arraípe, de 40.000\$, constituída pela hypotheca legal de um predio sito á rua Marquez de São Vicente n. 29, e nove apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma ;

Do collector das rendas federaes do municipio de Marié, no Estado do Rio de Janeiro, João Gualberto Pereira, de 100\$, em dinheiro, como complemento da fiança de 700\$, provisoriamente prestada, visto ter sido definitivamente fixada em 800\$000 ;

Do collector das rendas federaes da capital do Estado de S. Paulo, Francisco de Paula Vi-

cente de Azevedo, de 20:000\$, em 20 apolices nominativas, da dívida publica, de propriedade do Dr. José Vicente de Azevedo.

De substituição de fiança:

Requerimento do Dr. João Caldas Vianna, pedindo que seja aceita, em garantia da gestão do almoxarife da Casa da Moeda João Machado de Oliveira Vianna, a fiança de 10:000\$, constituída pela hypotheca legal de um predio sito á rua da Prainha n. 142, avaliado em 16:000\$, em substituição do deposito feito de um caderneta da Caixa Economica, no valor de 10:000\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsáveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, apreendidos na cessão ordinaria anterior, relativo ás contas dos ex-agentes do Correio Antonio Rodrigues dos Santos e Francisco Valdomiro Lorenz, do commissario de 5ª classe da armilla Joaquim Pinto de Freitas e dos secretarios de capitania dos portos José Fernandes de Barros e Tito Rodrigues Saundes (dous processos), declarando-se quites e mandando dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 29 de novembro findo, 1, 3, 5, 6 e 10 do corrente, relativas á concessão dos creditos:

De 87\$500, 150\$, 315\$ e 392\$906 ao Thesouro Federal para despesas da verba 5ª;

De 813\$970 e 187\$777 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para as da verba 30ª;

De 145\$293 á no Estado do Paraná para as da verba 17ª;

De 35 790\$351 á Recebedoria desta Capital, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5 144, de 27 de fevereiro do corrente anno.

O tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos, feitas as devidas annullações.

De 9 deste mez, sobre o pagamento pela verba—Exercício findo—, da quantia de 663\$ á Hiron Jacques, proveniente de trabalhos executados na Escola de Medicina do Rio de Janeiro em 1899 a que se refere o aviso n. 2,223, do Ministerio da Justiça e Negocios Internos, de 15 de agosto de 1903.

—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de pedir esclarecimento acerca da divergencia quanto ao exercicio em que foi prestado o serviço, visto referir-se a conta ao anno de 1903 e o citado aviso ao de 1899.

Processos de concessão:

De aposentadoria ao factor da Repartição Geral dos Telegraphos Israel Bruno de Bastos, com o vencimento annual de 1 089\$200, correspondente a 22 annos, oito mezes e nove dias de serviço publico. —O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da esferida aposentadoria.

De montepio civil:

A D Maria das Dores Rodrigues Vieira, viuva do guarda da Alfandega do Estado de Santa Catharina Manoel Machado Vieira, na importancia mensal de 16\$336, e a seus filhos menores Celicina, Acendino, Adelino, Isaltino, Maria e Oswaldo, na de 2\$777 a cada um;

A D. Amelia da Silva Castro e Almeida, viuva do 2º escriptuario do Thesouro Federal Pedro Antonio de Souza e Almeida, na importancia annual de 800\$, e a suas filhas menores Amelia e Adelaide, na de 400\$ a cada uma;

A D. Hortencia de Brito Vieira Santos, filha casada do finado sub-director aposentado deste tribunal Manoel Paulo Vieira Pinto, na importancia annual de 3:000\$000;

A D. Francisca Tavares da Silveira Lobo, viuva do contador aposentado do Thesouro Federal Francisco da Silveira Lobo, na importancia annual de 2:400\$900.

De meio-soldo:

A DD. Anna de Jesus Mascarenhas, Isabel Petronilla de Alcantara Mascarenhas e Theozza de Jesus Mascarenhas, filhas do fallecido 1º cirurgião reformado do corpo de saude do exercito Dr. Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas, na importancia mensal de 6\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Ermelinda Gonçalves da Silva, filha do finado capitão do exercito Lucio Gonçalves da Silva, nas importancias mensaes de 33\$333 e 25\$900.

De aposentadoria:

Ao 1º escriptuario do Thesouro Federal João José Pereira das Neves, com o vencimento annual de 6:072\$222, proporcional a 50 annos, oito mezes e 29 dias de serviço publico;

Ao fiel do trem bellico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Desiderio Leite Pereira dos Santos, com o vencimento annual de 1:219\$333, visto contar 30 annos, sete mezes e 28 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão dos pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1,310, de 3 do corrente, enviando, por copia, o contracto que effectua a Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul com a Companhia Novo Lloyd Brasileiro para o fretamento da chata Cahy, afim de realizar o serviço de abastecimento de gaz aos pharós e manguinhos illuminativos desse Estado, no prazo de 30 dias;

Ns. 2,183, 2,205, 2,208 e 2,278, de 12, 14 e 22, sobre a concessão dos creditos:

De 5,636\$948 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia e de 116\$600 á no da Parahyba para despesas das verbas 10ª e 21ª;

De 200\$ á no do Rio Grande do Sul para as da verba 15ª;

De 703\$000 á no da Bahia para as da verba 18ª.

O tribunal determinou que se faça o registro do contracto e da distribuição dos mencionados creditos.

N. 2,328, de 23, remettendo a nova demonstração organizada na Contadoria da Marinha, da despeza a que se destina o credito de 101:500\$ cuja transferencia para aquella repartição foi solicitada por aviso n. 2,185, de 6 deste mez. —O tribunal ordenou que seja registrada a distribuição do credito de 93:512\$657, deixando de assim proceder quanto á importancia de 10:487\$343, por tratar-se de despeza já effectuada.

Officio n. 338, da Contadoria da Marinha, de 30 de novembro findo, transmitindo, por copia, o termo de additamento ao contracto realizado em 8 de julho deste anno, com Walter Brothers & Comp., para a construção de duas lanchas destinadas ao serviço da flotilha do Amazonas, em virtude do qual fica prorrogado o prazo para a entrega das ditas lanchas. —O tribunal fez registrar o alludido termo.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 31, 32 e 33, da 16 do corrente, com as cópias dos decretos legislativos ns. 1,287, 1,295 e 1,294, e do Poder Executivo ns. 5,382, 5,396 e 5,395, de 30 de novembro ultimo e 14 deste mez, concernentes á abertura dos creditos de 189\$500, especial,

9:445\$160 e 737\$633, extraordinarios, para pagamento ao general de brigada Marciano de Magalhães, de custas a que foi condemnado a União em causa contra a mesma intentada pelo dito general, e de ordenados que competem ao secretario aposentado e ajudante de porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco bacharel José Francisco Ribeiro Machado José Alfredo de Carvalho.

Officio n. 930, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 13 do corrente, enviando a copia do contracto celebrado pelo commandante da Escola Preparatoria e Tactica do Realengo, com Pinheiro Filho Comp., para o fornecimento de calçado, corrente anno.

O tribunal resolveu que sejam registrados os creditos e o referido contracto.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

AVISOS:

N. 2,623, de 21 de setembro proximo passado, relativo ao pagamento pelo material sob o titulo — Obras Novas — da 5ª divisa da verba 9ª, da importancia de 35:000\$ Francisco Muniz Machado, pela compra, que elle fez á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, do predio n. 266 da rua Senador Pompeu.

N. 149, de 20 do corrente, remettendo copia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Districto Federal Estado do Rio de Janeiro com Antonio Martins da Silva Junior para o arrendamento e exploração da agencia do Correio da cidade de Campos, pelo tempo de 3 annos.

Ns. 3,485, 3,486 e 3,548, de 21 e 24, sobre a concessão dos creditos:

De 630\$500 á thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para despesas da sub-congruação—Utensilios, aquisição e concessão de mobilias, etc.—sob o titulo—Directorio Geral—, da verba 3ª.

De 88\$ ao Thesouro Federal, á conta da verba 15ª;

De 124:947\$838 e frs. 97.421,42, em ordem á Repartição Geral dos Telegraphos, para as despesas a que se refere o decreto n. 5.388, de 6 de fev. mez, com a liquidação de taxas telegraphicas officiaes, transmitidos e exercicio já encerrado, sob o regimen de trabalho mutuo. —O tribunal mandou registrar a despeza de 35:000\$, o contracto e a distribuição dos alludidos creditos.

N. 3,410, de 14 deste mez, solicitando que por conta do credito aberto pelo decreto n. 4 803, de 21 de março de 1903 se acrize ao primeiro engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão do Brazil, Francisco de Paula Oliveira a quantia de 20:000\$, afim de attender ás despesas de caracter urgente da mesma commissão.

—O tribunal converteu em diligencia o pagamento, para o fim de reitorar ao Ministerio a solicitação feita no officio n. 13 de 22 de setembro, com relação ao additamento de 4:000\$000.

N. 3,423, de 15, referente ao pagamento pela verba 5ª, da quantia de 216\$118, proveniente do gaz consumido no Jardim Botânico durante o 3º trimestre do corrente anno, e do aluguel de um apparelho telephonico destinado ao serviço do mesmo jardim. —Tendo já sido registrada a quantia de 206\$118, deliberou o tribunal sobre a de 18\$000, da conta do aluguel do apparelho telefonico, á qual negou registro, por tratar-se de serviço cujo periodo excede o do actual anno financeiro.

N. 3.450, de 17, relativo ao pagamento, pela verba 4^a, de diversas contas de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de julho a outubro findos, no total de 6:537\$082.— Havendo já sido registrada a importância de 5:419\$032, resolveu o tribunal recusar registro a de 1:118\$350, de uma conta de Luiz Macedo, por estar calculada a parcella concernente ao fornecimento de 2.000 folhas de papel para machinas por preço maior do que o estipulado no respectivo contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.676, de 13 desta mez, requisitando o pagamento pela verba 20^a e pelo credito aberto por decreto n. 5.261, de 27 de julho proximo passado, de diversas contas de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, no total de 39:401\$667.— Tendo já sido registrada a importância de 37:018\$327, deliberou o tribunal sobre a excedente, de réis 2:382\$810, a que se referem quatro contas de Fernandes Matmo & Comp., duas de Freire de Aguiar, uma de J. M. Pereira de Barbedo, a qual negou registro por impropriedade da classificação da despesa attinente a artigos fornecidos.

N. 3.711, de 16, pedindo a concessão à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Mato Grosso do credito de 6:000\$, para despesas da verba 21^a.— O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 3.728, de 19, com a copia do contracto realizado pela brigada policial com Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves & Irmão e outros, para o fornecimento de fardamento destinado às praças da mesma brigada, durante o anno de 1905.— O tribunal recusou registro do contracto por falta de indicação das consignações orçamentarias, e conta das quantias de correr as despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 193, de 3 do corrente, solicitando a transferencia para o Thesouro Federal do credito de 2:100\$, distribuido à Alfandega de Uruguayana, pela verba 4^a, para pagamento da gratificação mensal ao comendante do destacamento militar da commissão demarcadora dos limites com a Republica Argentina a favor de Fabio Fabricio.— O tribunal ordenou o registro da transferencia do credito de que se trata, officiando-se sobre o facto de ter sido feita a necessaria annullação na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, e não na Alfandega de Uruguayana.

N. 205, de 15, sobre o pagamento, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 5.374, de 25 de novembro ultimo, da quantia de 35:693\$, em papel-moeda, á Compagnie des constructions démontables et hygiéniques, de fornecimentos feitos ás commissões de policia nos territorios neutralizados do Alto Jurué e Alto Purús.— O tribunal autorizou o registro daquella quantia, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

— Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamento que receberam:

Do 66\$300 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento em novembro ultimo;

Do 918\$500 pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com despesas a seu cargo em junho passado.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 31 de dezembro ultimo, o Sr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.545, de 24 do corrente, pagamento de 2:877\$927 a diversos, de fornecimentos e tra-

balhos executados para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em julho e agosto ultimos;

N. 3.582, de 27 de dezembro, idem de 600\$000 a Luiz de Souza Costa Barro, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 3.193, de 21 de dezembro, idem de 13\$000 a diversos, idem, em junho ultimo;

N. 3.491, da mesma data, idem de 14\$900 a Hime & Comp., idem, idem;

N. 3.495, da mesma data, idem de 14\$260 a diversos, idem, idem;

N. 3.496, da mesma data, idem de 674\$300 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a mesma Inspeção, em julho e agosto ultimos;

N. 3.633, de 29 de dezembro, idem de 66:504\$530 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a julho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 3.770, de 23 de dezembro, pagamento de 116\$ a Soares da Costa, de fornecimento ao Hospital Paula Candido, em novembro ultimo;

N. 3.768, da mesma data, idem de 200\$ ao Jornal do Commercio, da impressão de boletins da Demographia Sanitaria, em novembro ultimo;

N. 3.766, da mesma data, idem de 697\$ a Hiron Jacques, de trabalhos telephonicos executados para a Repartição da Policia, em novembro ultimo;

N. 3.765, da mesma data, idem de 343\$320 a Western Telegraph Company, limited, de um telegramma expedido por ordem deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.771, da mesma data, idem de 1.180\$ a Carl Noellner, de fornecimento de modelos e instrumentos para a Escola Polytechnica, em dezembro ultimo.

N. 3.764, da mesma data, idem de 216\$844, da folha dos presos da Casa de Correção, em novembro ultimo;

Ns. 3.503 e 3.788, de 26 de novembro e 26 de dezembro, idem de 106\$200 a Firmino Fontes, de fornecimentos ao Hospital do S. Sebastião, em setembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores: Avisos:

N. 222, de 24 de dezembro, pagamento de 8:019\$410 a Rocha, Mendres & Comp., de fornecimento de generos para o pessoal da commissão de reconhecimento do Alto Purús;

N. 218, da mesma data, idem de 727\$900 a Luiz Macedo, de fornecimento de varios objectos de desenho e escriptorio para uso do commissão de reconhecimento do Alto Purús;

N. 225, de 21 de dezembro, idem de 1:852\$500 a Mare Ferrez, de fornecimento do material photographico para o serviço da mesma commissão.

— Ministerio da Guerra: Avisos:

N. 810, de 19 de dezembro, pagamento de 8:279\$900 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 809, de 19 de dezembro, idem de 4:512\$517 a Bragança, Cid & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no actual exercicio;

N. 814, da mesma data, idem de 3:980\$401 a Walter Brothers & Comp., de artigos fornecidos ao mesmo laboratorio, no actual exercicio.

— Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes formas:

Secretarias da Justiça, Viagão, Exterior e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, pretores e Juizo Seccional, aposentados, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes

de bancos, reformados de bombeiros e da brigada policial e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

— O commercio de automoveis em França — Da *Revue de Statistique* extrahimos o seguinte:

O numero de casas francezas que constroem automoveis é actualmente de 185, ao qual se deve juntar o de fabricantes de accessorios, em numero de 375.

O numero de operarios empregados nas usinas de fabricação é de 50.000.

Os operarios empregados nas estações para conservação e reparação attingem o numero de 25.000, e assim tambem o dos mecanicos-conductores profissionais.

Os diferentes algarismos alcançados pela produção e venda se resumem do seguinte modo:

Durante os tres ultimos annos a produção de vehiculos automoveis foi, em França, a seguinte:

Em 1901.....	30.000.000
» 1902.....	60.000.000
» 1903.....	100.000.000

Pôde-se calcular em um quinto dos algarismos acima o valor da materia prima utilizada.

As rendas alcançadas pelas industrias conexas podem ser calculadas:

Em 1901.....	15.000.000
» 1902.....	30.000.000
» 1903.....	50.000.000

Quanto ao numero de carruagens construidas nos tres ultimos annos, temos:

Em 1901.....	5.000
» 1902.....	10.000
» 1903.....	25.000

A taxa dos salarios dos diversos operarios é de:

Maximo por dia, média.....	9.55
Minimo por dia, média.....	5.16

Devemos acrescentar que certas diarias attingem a 18 frs., o que é o maximo, e que o mais baixo preço é de 2 frs. 50

Os empregados são pagos desde 1.500 frs. por anno, minimo, até 50.000 frs. maximo.

— **Emprensa** — Recebemos e agradecemos:

Revista Maritima Brasileira, XXIV anno, ns. 4 e 5, contendo o seguinte summario:

Excerptos do Relatório do Ministro da Marinha, Sr. vice-almirante Julio Cesar de Noronha—Estudos sobre as operações de um bloqueio, por A. B.—Hydrographia, pelo 1^o tenente Alvaro Nunes de Carvalho—Estudo sobre os oleos para lubrificação, pelo pharmaceutico da armada Guilherme Hoffmann Filho.—Torpedos automoveis, pelo 1^o tenente Conrado Heck.—Revista das Revistas, por A. B.—Noticiario Maritimo, pelo 1^o tenente Orlando Ferreira.—Bibliographia.—Actos administrativos.—Necrologia.—Relação dos livros, etc.

Directoria Geral de Saude Publica—*Metos de Evitar a Tuberculose*.—Conselho ao Povo, 1^o vol. nitidamente impresso na Imprensa Nacional.

A Questão da Vacina, pelo Dr. Bagueira Leal, 1 vol. de 80 paginas.

The Brazilian Review, vol. VII, n. 50.

L'Etoile du Sud, XVIII anno, n. 52, com supplemento illustrado, contendo o seguinte summario:

Les associations religieuses au Brésil; Courrier pour l'Etranger. La Conspiration du mois de novembre.—Immunités parlementaires.—Ecole Militaire.—Les Etats-Unis dans l'Amerique du Sud.—Corps diplomatique et consulaire.—France et Brésil et autres noticies relatives au Brésil.—Lettres d'une Brésilienne.—*Ceti Marcia*; La Guerre dans l'Extreme Orient.—*Rocha Pombo*; Théâtres et divertissements.—Feuilleton. Une trou-

ville—*Catulle Mendes*—Section commerciale et financière.—Annonces.

Le Brésil, 2^a année, n. 1.038; com o seguinte sumário:

Notre Courrier de Rio: Une parodie du Boulangisme.—Au Congrès.—Les erreurs de la comptabilité publique.—Le problème de l'émigration.—Le rapport de travaux publics.—Bilans de la Banque de la République; Echos de partout; Le territoire de l'Acre; Le banquet de la Société Brésilienne d'Agriculture; Plata-Pacifique: République Argentine.—Uruguay; Le: Etats Brésiliens: District Fédéral.—Bahia.—Bahia—Rio de Janeiro.—Rio Grande du Nord.—Rio Grande du Sud.—Sam Paulo.—Revue financière: Marchés de Paris, Londres, Rio de Janeiro et Sam Paulo.—Avis financiers: Bilans de la Banque de la République du Brésil; The Western Telegraph Company, Ltd; Mouvement maritime.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames ante-hontem effectuados foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Segundo anno—(Regulamento de 1901)—Segunda cadeira—(Portos de mar)—Aprovado: plenamente: Octavio Augusto de Souza e Eurico Borges dos Reis.

Exercícios praticos da 2^a cadeira—Aprovados: com distincção, Gustavo Lyra da Silva e plenamente, Euvaldo Nina.

—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso de engenheiros geographos—Regulamento de 1874—Segunda cadeira—(Topographia)—Aprovado simplesmente: somente em hydrographia Miguel de Oliveira Carneiro.

Curso de engenharia civil—Segundo anno—(Regulamento de 1901) Aula—Desenho de architectura—Aprovado com distincção: Emilio Amarante Peixoto de Azeredo; plenamente Eurico Borges dos Reis, Miguel Carmo de Oliveira Mello, Euvaldo Nina e Octavio Augusto de Souza

Internato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de hontem do 1^o anno:

Turma effectiva—Encydes do Medeiros Guimarães Roxo—Mathematica, distincção; geographia, distincção; desenho, distincção; francez, distincção; portuguez, distincção.

Fernando Petronilio Lopes de Souza—Mathematica, distincção; geographia, distincção; desenho, distincção; francez, distincção; portuguez, distincção.

Durval Riezel Barbosa Guimarães—Mathematica, simplesmente; desenho, plenamente; francez, distincção; portuguez, plenamente;

Hector Pinna—Mathematica, simplesmente; geographia, distincção; desenho, simplesmente; francez, plenamente; portuguez, plenamente.

Arthur Pereira da Motta—Desenho, simplesmente; francez, plenamente; portuguez, plenamente.

Antonio de Souza Portas—Geographia, plenamente; desenho, plenamente; portuguez, simplesmente.

Alvaro Dias da Rocha—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Octavio Valdetaro Coimbra—Mathematica, plenamente; geographia, plenamente; desenho, simplesmente; francez, distincção; portuguez, simplesmente.

Manoel Leroe Corrêa de Sá—Mathematica, simplesmente; desenho, plenamente; portuguez, plenamente.

Deodoro Carneiro—Desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Abelardo Palihares—Mathematica, plenamente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Henrique Coutinho Martin—Geographia, plenamente; desenho, plenamente; francez, plenamente; portuguez, plenamente.

João Antonio Coelho Filho—Geographia, plenamente; desenho, plenamente; portuguez, plenamente.

Edgard dos Santos Rosa—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; francez, plenamente; portuguez, plenamente.

Valentim Portas Ferraz—Geographia, plenamente; desenho, simplesmente; portuguez, plenamente.

Raymundo Muniz Cantanhede—Desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Nelson Fiuza Pessoa—Geographia, plenamente; desenho, plenamente; portuguez, simplesmente.

Miguel Paes do Amaral Pimenta—Desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Mario Lopes Gonçalves—Desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Romão Grazi—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente; francez, simplesmente.

Adjalma de Magalhães Corrêa—Geographia, distincção; desenho, distincção; portuguez, plenamente; francez, distincção.

Carlos Manhães—Geographia, plenamente; desenho, plenamente; portuguez, plenamente; francez, simplesmente.

Albino de Oliveira Leite—Desenho, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, plenamente.

Felippo José Pereira Leal—Geographia, simplesmente; desenho, plenamente; portuguez, simplesmente.

Gastão Gouvêa—Desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Octavio Soares—Desenho, plenamente.

Octavio Silva—Desenho, plenamente; francez, plenamente; portuguez, plenamente.

Raul Valladão Gomes Brandão—Desenho, simplesmente; portuguez, plenamente.

Astarbe da Fonseca Rocha—Desenho, simplesmente; portuguez, plenamente.

Turma supplementar—Alberto Woolf Teixeira—Mathematica, simplesmente; geographia, plenamente; desenho, simplesmente; francez, distincção; portuguez, distincção.

Syrius Ferreira de Almeida—Geographia, plenamente; desenho, simplesmente; francez, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Ernani Gloucester Cunha—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente.

João Julio Vello da Silva—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; francez, plenamente; portuguez, distincção.

Octavio Ferreira—Desenho, simplesmente; francez, simplesmente; portuguez, plenamente.

Mario José de Almeida—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; francez, simplesmente; portuguez, plenamente.

José Moreira Régia—Mathematica, simplesmente; desenho, simplesmente; francez, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Julio da Costa Tibau—Geographia, simplesmente; desenho, plenamente; francez, simplesmente; portuguez, plenamente.

Miguel de Abreu Vieira—mathematica, distincção; geographia, distincção; desenho, distincção; francez, distincção; portuguez, distincção.

Gustavo Eugenio da Costa Ramos—mathematica, distincção; geographia, plenamente; desenho, plenamente; francez, simplesmente; portuguez, plenamente.

Armando Tibureio Figueira—Mathematica, simplesmente; geographia, plenamente; desenho, simplesmente; francez, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Ubirajára de Azeredo Coutinho—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; francez, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Francisco Octaviano—Mathematica, simplesmente; geographia, simplesmente; desenho, plenamente; portuguez, plenamente; francez, simplesmente.

Benedito de Castro Moreira—Mathematica, simplesmente; portuguez, simplesmente; francez, simplesmente.

Bento de Almeida Maia Rubião—Mathematica, simplesmente; geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente; francez, simplesmente.

Eduardo Avelino Gurgel do Amaral—Mathematica, simplesmente; geographia, plenamente; desenho, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, simplesmente.

Hugo Vieira—Geographia, plenamente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Oswaldo Garcia—Mathematica, simplesmente; geographia, plenamente; desenho, plenamente; portuguez, plenamente; francez, simplesmente.

Mario Silva—Mathematica, plenamente; geographia, simplesmente; desenho, plenamente; portuguez, simplesmente; francez, simplesmente.

Carlos Castrioto Figueiredo e Mello—Mathematica, simplesmente; geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, plenamente.

Francisco Corbiniano Sergio Ferreira—Geographia, simplesmente; desenho, plenamente; portuguez, plenamente; francez, simplesmente.

Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira—Desenho, simplesmente; mathematica, simplesmente; geographia, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, simplesmente.

João Carlos de Almeida—Mathematica, plenamente; geographia, plenamente; desenho, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, distincção.

João Ernesto de Souza—Mathematica, simplesmente; geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, plenamente.

Hygino Hirde Durrão—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente; francez, simplesmente.

José Pollo—Desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente; francez, simplesmente.

Murillo da Costa Souza Soares—Geographia, simplesmente; desenho, simplesmente; portuguez, simplesmente.

Arthur Sebastião da Costa Pereira—Mathematica, plenamente; geographia, plenamente; desenho, simplesmente; portuguez, plenamente; francez, plenamente.

Directoria do Meteorologia—Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 28 de dezembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CRISTOVAO
Evaporação i sombra.....	m/m 2.00	m/m 1.70	m/m 3.00	m/m —
Chuva caída..	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.....	24°.10	26°.50	27°.40	—

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de dezembro de 1904 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.89	22.3	18.78	94.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.82	22.0	18.03	92.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.27	21.9	18.30	91.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.20	22.0	18.42	91.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.01	22.1	18.73	95.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.17	22.1	18.73	95.0	WNW	2	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.16	22.4	19.09	95.0	W	2	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	754.61	22.6	19.29	95.0	W	2	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.42	22.8	19.35	91.0	Calma	0	Chuva, nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.21	22.6	19.29	95.0	SSE	2	Chuva, nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.17	22.8	19.17	93.0	ESE	2	Chuva, nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	754.92	22.9	19.65	95.0	E	2	Chuva, nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	754.59	23.3	19.95	94.0	SSE	3	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.40	23.4	19.89	93.0	WSW	2	Chuva, nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.07	23.0	19.77	95.0	S	3	Choviscos	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	754.02	22.8	19.17	93.0	SSE	4	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	754.01	22.2	13.85	95.0	SSE	2	Chuva, nevoeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.39	22.8	18.84	91.0	Calma	0	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	754.54	22.8	19.17	93.0	Calma	0	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	755.08	22.6	19.29	95.0	W	2	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	755.41	22.6	19.11	94.0	SSW	2	Nevoeiro tenue	N	22.8	23.5	21.6	—	—	—	—
	22....	755.76	22.4	19.27	95.0	Calma	0	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	755.64	22.4	19.09	95.0	SSE	2	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	755.57	22.3	18.97	95.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS — De 10 h. até depois de 15 h. (3 h. p.) choveu e choviscou a intervallos e de 16 h. 20 m. (4 h. 20 m. p.) ás 17 h. 35 m. (5 h. 35 m. p.) choveu continuamente.

Resultados magneticos da Estação Central. — Declinação = 8° 42' 55" NW. — Inclinação = — 13° 84' (extremo N para cima). — Força horizontal = 0.21769 (unidade do systema C. G. S.)

Observações meteorologicas simultaneas — A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio — Capital, 31 de dezembro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoros	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem			Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força		de hontem	de hontem	de hontem	
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	761.82	23.5	21.10	82.2	Meio nublado	Bom	Trovões	ENE	Aragem	Bom	30.8	23.0	23.00	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.59	28.0	20.52	73.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	Muito bom	30.5	23.8	27.15	—
Natal.....	764.05	28.5	20.82	71.7	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Bom	29.2	25.6	27.40	1.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	763.38	28.6	20.95	71.8	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue alto	ESE	Regular	Bom	30.2	25.5	27.85	—
Joazeiro.....	762.33	29.2	15.95	53.4	Meio nublado	Muito claro	Relampagos	ENE	Fraco	Muito bom	37.4	22.5	29.95	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.25	27.0	20.73	78.2	Nublado	Bom	Nev. tenue baixo	ENE	Duro	Muito bom	28.5	25.2	26.85	—
Ondina (Bahia).....	763.60	29.2	21.35	71.0	Quasi nublado	Muito claro	—	NE	Regular	Muito bom	32.2	22.1	27.15	—
S. Salvador.....	763.08	27.9	21.55	78.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	SW	Muito fraco	Bom	31.9	23.7	27.80	—
Cuyabá.....	766.05	27.8	21.42	79.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Fraco	Incerto	39.4	24.6	27.50	—
Victoria.....	761.00	27.4	22.06	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	SW	Fraco	Variavel	29.5	24.5	27.00	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	762.48	25.0	20.04	85.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NE	Aragem	Variavel	23.5	24.6	22.55	46.06
S. Paulo.....	763.24	20.0	12.59	72.6	Meio nublado	Bom	—	SW	Aragem	Mao	26.0	18.0	22.00	6.00
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	762.60	24.5	18.12	79.5	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	S	Fraco	Bom	26.6	20.0	23.30	7.00
Curitiba.....	761.59	19.4	11.87	73.6	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	24.6	15.5	20.05	3.00
Florianopolis.....	763.45	23.6	17.62	84.4	Meio nublado	Incerto	—	S	Bafagem	Variavel	25.8	20.4	23.60	17.00
Corrientes x.....	761.30	28.0	18.70	63.0	Limpo	?	—	E	Aragem	?	33.0	30.0	26.50	—
Itaquí.....	761.27	24.4	16.77	74.0	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue baixo	ENE	Muito fraco	Muito bom	30.4	19.0	24.70	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	761.18	23.5	16.96	79.0	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	25.6	19.5	22.55	—
Cordoba x.....	759.00	28.0	17.20	69.0	Limpo	?	—	N	Aragem	?	31.0	16.0	23.50	—
Rozario x.....	757.09	28.0	18.70	63.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	34.0	16.0	25.00	—
Mendoza x.....	756.60	26.0	12.03	48.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	36.0	15.0	25.50	—
Buenos Aires x.....	761.40	23.5	16.80	65.5	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	Bom	27.0	21.0	24.00	—

Em Santos chuveitou no correr do dia de hontem. — Em Paranaguá chuveitou hontem a noite. — Em Florianopolis cahiram aguaceiro durante a noite de hontem. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum. — Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a melhorar. — As notas de previsão tempo são validas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 dezembro de 1904.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.1	23.0	18.4	83	0.0	Nulla	1.0	N	
4 h. m.....	755.2	22.4	18.4	91	1.3	ENE	1.0	N	
7 h. m.....	755.3	22.4	18.7	93	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	757.3	22.4	19.2	95	0.0	Nulla	1.0	CK. N. KN	
1 h. t.....	756.5	22.6	19.1	94	2.5	SSE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	755.8	22.7	19.1	93	3.3	SSE	1.0	CK. N. KN.	
6 h. t.....	756.9	23.2	19.3	91	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.9	23.4	19.5	91	0.0	Nulla	0.5	CK. KN	
Médias.....	756.44	22.44	18.96	92.0	0.9				

Temperatura: maxima, ás 2 h. 3/4 da tarde, 23°4; minima, ás 7 h. da manhã, 21°8.— Evaporação em 24 horas, 0.7.— Ozono : ás 7 h. m., 0; ás 7 da n., 0.— Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 30^m/m,85; ás 7 h. da noite, 13^m/m,31.— Total em 24 horas, 43^m/m,16.— Horas de insolação 0 h. 10 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Kelvingrove*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Itamby*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Corinthic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

— Amanhã:

Pelo *Itahy*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapoua*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Pelo *Washington*, para Barcellona, Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até 12 da manhã de hoje.

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Thespiis*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias

das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Esta repartição fechar-se-ha hoje, ás 2 horas da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 26 de dezembro o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	864	480	1.344
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	41	23	64
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	851	477	1.328

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 974 consultantes, para os quaes se aviaram 1.055 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— No dia 27:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	851	477	1.328
Entraram.....	33	25	58
Sahiram.....	17	8	25
Falleceram.....	9	5	14
Existem.....	858	489	1.347

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 767 consultantes, para os quaes se aviaram 782 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

— No dia 28:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	858	489	1.347
Entraram.....	33	20	53
Sahiram.....	14	12	26
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	875	493	1.368

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 643 consultantes para os quaes se aviaram 696 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 4 obturações.

— No dia 29:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	875	493	1.368
Entraram.....	30	19	49
Sahiram.....	23	14	34
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	875	494	1.369

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 592 consultantes, para os quaes se aviaram 642 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 27 do corrente, 32 pessoas sendo:

Nacionais..... 26
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 18
Do sexo feminino..... 14

Maiores de 12 annos..... 18
Menores de 12 annos..... 14

Indigentes..... 6

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1904

Rendimento do mez de dezembro de 1904

	Ouro	Papel	Total
Importação:			
Importação para consumo.....	1.240:026\$327	4.675:536\$451	
Excedente dos generos livres.....		82:451\$852	
Imposto de Capatazias.....		37:301\$880	
Desempenhagem.....		114:130\$433	6.150:047\$443
Entrada, sahida e estadia de navios :			
Imposto de pharóes.....	9:180\$000	\$	
Imposto da doca.....	7:975\$234	62\$240	7:217\$174
Addicionaes :			
3% sobre o expediente dos generos livres.....		7:682\$841	7:682\$841
Interior :			
Imposto da Imprensa e <i>Diario Official</i>		303\$700	
Imposto do Laboratorio Nacional.....		16:835\$000	
Imposto da Assistencia a Alienados.....		3:547\$589	
Imposto do sello.....		19\$542	
Imposto sobre vencimentos.....		5:50\$367	
Imposto de estatistica.....		11:923\$986	38:395\$984
Consumo:			
fumo.....	13:946\$610		
bebidas.....	28:261\$260		
prophoros.....			
sal (sendo em notas 86:178\$720).....	86:202\$720		
calçado.....	522\$000		
velas.....	249\$325		
perfumarias.....	9:644\$360		
especialidades pharmaceuticas.....	10:900\$480		
vinagre.....	115\$400		
conservas.....	23:018\$165		
cartas do jogar.....	24\$000		
chapéus.....	4:346\$300		
bonnetas.....	475\$800		
tecidos.....	132:725\$675	310:531\$685	310:531\$685
Renda extraordinaria :			
Imposto das Empregados.....		1:992\$057	
Contribuições.....			1:992\$057
Renda com applicação especial :			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :			
Multas de expediente o por infra-			
ção do regulamento.....	8:103\$664		
Renda da Typographia e do «Bo-			
letim da Alfandega».....	212\$020		
Expediente de 3% das arremata-			
ções para consumo.....	514\$050		
Mercado do animaes.....			
Desinfectões.....	734\$700		
Mesa de Rendas de Macahé.....	5:361\$271		
Eventual.....	820\$000	15:745\$705	
PARA FUNDO DE GARANTIA:			
Imposto de 5%, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	310:156\$706		325:902\$411
Obras do porto:			
Imposto de 15%, ouro, sobre o valor da importação.....	307:409\$342		307:409\$342
	1.875:433\$109	5.283:831\$128	7.159:269\$237
Depositos:			
Depositos.....	1:012\$985	34:240\$427	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros:			
Importação.....	31:320\$962		
Idem para a Santa Casa:			
Imposto maritimo.....	10:211\$020	41:540\$982	
Imposto para a Intendencia—Importação.....		11:653\$506	88:457\$900
	1.876:452\$094	5.371:275\$043	7.247:727\$137

Total geral..... 7.247:727\$137

Em ouro..... 1.876:452\$094
Em papel..... 5.371:275\$043

Segunda secção, 31 de dezembro de 1904.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.—O escripturario, Manoel de Castro Lima.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1904..... 7.008:755\$224

Idem do dia 31:

Em papel... 163:936\$796

Em ouro... 64:045\$338 228:012\$154

7.236:767\$378

Em igual periodo de 1903. 6.769:952\$661

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda de dia 31 de dezembro de 1904

Interior..... 24:591\$002

Consumo:

Fumo..... 1:267\$500

Bebidas..... 3:142\$500

Phosphoros... 28:600\$000

Calçado..... 1:037\$000

Perfumarias... 50\$000

Especialidades

pharmaceuticas..... 51\$000

Vinagre... 32\$000

Chapéus..... 585\$000

84:170\$000

Extraordinaria..... 16:111\$833

Deposito..... 297\$000

Renda com applicação especial..... 18:427\$591

93:597\$476

Renda de 1 a 30 de dezembro de 1904..... 2.252:262\$452

2.345:859\$228

Renda de igual periodo de 1903..... 1.866:924\$489

Diferença para mais..... 478:935\$139

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Terça-feira, 3 de Janeiro, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

2º anno (oraes de portuguez, ingles e mathematica)

d'Emundo Guillon.
d'Emundo Barreto.
Fidelis de Almeida.
Francisco Senna Junior.
Francisco de Figueiredo.
Francisco Krug.

Galdino Rocha.
Henrique Braga
João Pedreira.
José Santos Netto.

4º anno (oraes de francez e allemão)

Ildefonso Castilho.
Joaquim Amozara
João F. de Brito.
José de Viveiros.
Luiz Noraes Castello Branco.
Mario C. de Souza
Nicolino Moreira.
Othello Reis.
Paulo Godoy.
Paulo Nobrega Vasconcellos.
Roberto Costa Lima.
Roberto Lisboa.
Salvador Moreira.
Sylvio Machado.
Vicente Cardoso e os que faltaram á primeira chamada.

5º anno (oraes de historia, litteratura e historia natural)

Mario de Figueiredo
Miguel de Azevedo.
Octavio Werneck.
Oswaldo Palmares.
Rubem de Almeida e os que faltaram á primeira chamada.

Secretaria do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1904.—*Paulo Tavares*, secretario.

Arquivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director, faço constar que, em virtude do art. 55 do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico durante o mez do janeiro, devendo satisfazer somente as requisições do Governo e occupar-se em varios trabalhos internos.

Arquivo Publico Nacional, 31 de dezembro de 1904.—O secretario, *Sizenando Carneiro da Cunha*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Bella de S. Luiz n. 1.
Rua Chaves Faria n. 11.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se

acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça D. Antonia ns. 2 e 23;
Rua Paula Mattos ns. 12, 15 e 51.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei.

Rua Vinte Quatro de Maio n. 237;
Rua Muriquipary n. 87 C;
Rua Souza Franco n. 12;
Rua de S. José n. 66.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se venha processar de accordo com o regulamento vigente:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio Reis, residente á rua Primeiro de Março n. 51, como procurador de D. Aurélio Alves da Conceição Neves, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação de n. 6.13 para melhoramentos no predio n. 8 do beco da Fidalga e que accetou em 12 de setembro ultimo, contra o disposto no art. 98 do regulamento vigente;

Irmandade do Santissimo Sacramento e Candelaria, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação de n. 6.604, accetada pelo seu procurador Manoel de Carvalho em 29 de outubro do corrente anno, contra o disposto no paragraho e artigo citado.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Argelina Pereira Pimentel, residente na rua da Floresta n. 75 (Catumbi) multada em 50\$, por ter alugado um cômodo de predio n. 109 da rua dos Invalidos de que é arrendataria, sem previo aviso a Delegacia de Saude, contra o disposto no art. 8 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

Convida-se aos proprietarios ou aos procuradores dos predios da rua Santo Amaro ns. 72 e 74 a comparecerem na 2ª Delegacia de Saude, sita á praça Duque de Caxias n. 4, afim de receberem as chaves dos mesmos predios conjunctamente com as instruções necessarias.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Thesouro Federal

PRESTIMO DE 1903, PARA AS OBRAS DO
PORTO DO RIO DE JANEIRO

partir de 2 de janeiro vindouro come-
ça ser pagos na Thesouraria Geral, das
10 horas da manhã às 2 horas da tarde, os
pagamentos das apolices do empréstimo de 1903,
para as obras do Porto do Rio de Janeiro,
emitidos ao 2º semestre de 1901.

Directoria da Contabilidade do Thesouro
Federal, 30 de dezembro de 1904.

Alfandega do Rio de Janeiro

A inspeccao desta Alfandega se faz
diariamente, para conhecimento dos interessados,
foram descarregados para esta repa-
racao os volumes abaixo mencionados com
os seus avarias e de falta; devendo seus
proprietarios ou consignatarios apresentar-se no
prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de
New York, entrado no dia 10 de dezembro
de 1904.—Manifesto n. 818.

Empacamento sobre agua—RB: 2 amarrados
sem numeros, repregados.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Armazem n. 8—JT: 1 caixa n. 1.015,
idem.

SP: 1 dita n. 1.003, idem.

Idem: 1 dita n. 1.017, idem.

Idem, em um triangulo: 1 dita n. 14, idem.

Idem, em um triangulo—Maia: 1 dita n. 13,
idem.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 6, idem.

SC: 1 dita n. 327, repregada e avariada.

PCC: 1 dita n. 102, idem, idem.

NC: 1 dita sem numero, idem, idem.

S&C: 1 dita n. 323, idem, idem.

S&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

MC: 1 dita n. 102, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem, idem.

NC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem—Maia: 1 amarrado n. 104, avariado.

SC: 1 caixa n. 2.541, idem.

MB: 2 ditos ns. 103 e 101, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

NC: 20 ditos sem numeros, repregadas
e avariadas.

EC: 1 caixa n. 1.023, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.024, idem.

Idem: 1 dita n. 1.007, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 1.011, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem—Maia: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 1.010, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

PCC: 1 dita n. 108, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de
Bordeaux, entrado em 12 de outubro de 1904.
—Manifesto n. 890.

Armazem n. 4—30—Maia: 1 caixa n. 867,
repregada.

Empacamento sobre agua—FA: 2 saccos sem
numero, rôtos.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Idem—M—C—3: 1 dita idem, idem.

SC: 2 ditos ns. 15 e 43, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

FA: 1 encapado n. 2, idem.

Idem: 2 saccos sem numero, rôtos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

C—M—C—3: 2 caixas idem, repregadas.

Idem—5: 1 dita idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem.

C—M—C—3: 1 dita idem, idem.

FA: 2 saccos idem, rôtos.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liver-

pool, entrado em 30 de novembro de 1904.—

Manifesto n. 858.

Armazem n. 9—B&C: 1 fardo n. 17, roto.

Idem: 1 dito n. 18, idem.

Idem: 2 ditos ns. 19 e 20, idem.

Idem: 1 dito n. 21, idem.

CSC: 1 caixa sem numero, repregada.

EMC: 1 dita n. 276, avariada.

CF&C: 1 dita n. 805, repregada.

F: 1 dita n. 172, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 174, idem idem.

Idem: 1 dita n. 175, idem idem.

HN—RB: 1 dita n. 6, repregada.

HKC: 1 dita n. 3.435, idem.

JDM: 1 dita n. 103, idem.

JR&CIA: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

JRCC: 1 dita n. 874, idem.

JLC: 1 sacco n. 643, roto.

Idem: 1 dito n. 650, idem.

Idem: 1 dito n. 648, idem.

L—E: 1 caixa n. 2.039, repregada.

LI—O: 1 dita n. 1.103, avariada.

LAR: 1 dita n. 2.920, repregada.

MJSC: 1 dita n. 614, idem.

Idem: 1 dita n. 609, avariada.

Vapor allemão *Hulle*, procedente de Bro-

mon, entrado em 29 de outubro de 1904.—

Manifesto n. 766.

Armazem 10—SMS—RG: 2 caixas sem nu-

mero, avariadas.

LF: 1 dita n. 1.332, repregada,

DG: 1 dita n. 2.698, idem.

Foli Kung: 1 caixa sem numero, repre-

gada.

Idem: 1 barrica sem numero, idem.

Costale—SMS—RG: 2 caixas sem numero,
vasando.

Vapor francez *Amazona*, procedente de
Bordeaux, entrado em 30 de outubro de 1904.
—Manifesto n. 774.

Armazem da estiva—PMG: 2 caixas ns. 743
e 720, repregadas.

Idem: 1 dita n. 725, idem.

HMC: 1 dita n. 5.954, idem.

Idem: 1 dita n. 5.952, idem.

Idem: 1 dita n. 5.994, idem.

CMC: 1 dita n. 938, idem.

Idem: 1 dita n. 938, idem.

Idem: 1 dita n. 938, idem.

F: 2 ditos ns. 13 e 20, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

HMC: 1 dita n. 5.956, idem.

Idem: 1 dita n. 5.954, idem.

Idem: 1 dita n. 5.975, idem.

PMG: 1 dita n. 731, idem.

Idem: 1 dita n. 727, idem.

TBC: 1 dita n. 3.530, idem.

Idem: 1 dita n. 3.531, idem.

AW: 1 dita n. 64, idem.

PMG: 1 dita n. 724, idem.

F: 1 dita n. 6, idem.

C—M—C: 1 dita n. 938, idem.

AV: 1 dita n. 4, idem.

C: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Amiral Duperré*, proce-

dente do Havre, entrado em 3 de novembro

de 1904.—Manifesto n. 775.

Armazem n. 4—SAC—1 caixa n. 3, repre-

gada.

HSC: 1 dita n. 667, idem.

SAC: 2 ditos ns. 6 e 6, idem.

DD: 1 dita n. 13.557, idem.

JP: 1 dita n. 334, idem.

Vapor inglez *Oceano*, procedente de Swam-
sea, entrado em 24 de outubro de
1904.—Manifesto n. 751.

Armazem n. 8—AB: 1 caixa sem numero,
avariada.

Vapor inglez *Comoa*, procedente de An-
tuerpia, entrado em 31 de outubro de 1904.
—Manifesto n. 775.

Armazem n. 9—LDO: 1 caixa n. 189, re-
pregada.

MNC—F: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 45, avariada.

VJLB: 1 dita n. 14, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 4.460, idem.

Idem: 1 dita n. 4.493, idem.

Idem: 1 dita n. 4.508, idem.

Idem: 1 dita n. 4.509, idem.

BGP: 2 encapados ns. 19 e 45, rôtos.

C. Colombo: 1 caixa n. 1.241, repregada.

F—CPC: 1 dita n. 7.994, idem.

Idem: 1 dita n. 7.998, idem.

Idem: 1 dita n. 7.991, idem e avariada.

FA: 1 dita n. 10, repregada.

Honorio Bicalho — Rio Novo: 1 dita n.
1.603, idem.

Idem: 1 dita n. 1.604, idem.

359: 1 dita n. 43, idem.

L: 1 dita n. 82, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de

Hamburgo, entrado em 24 de outubro de

1904.—Manifesto n. 756.

Armazem n. 16—EP: 20 caixas sem nu-
meros, repregadas.

FSC—K: 1 dita n. 13.022 repregada e ava-
riada.

CW: 1 dita n. 22.718, repregada.

JBSC: 1 dita n. 462, idem.

FSC—K: 1 dita n. 13.023, idem.

Idem: 1 dita n. 12.919, idem.

RMC: 1 dita n. 2.292, idem.

Idem: 1 dita n. 3.245, idem.

FSC—V—K—C: 1 dita n. 12.917, idem.

21—W—W: 1 dita n. 14.269, idem.

MMC—A—R—C: 1 dita n. 1.365, idem.

Idem: 1 dita n. 1.367, repregada e ava-
riada.

RMC: 1 dita n. 2.293, repregada.

L—R: 1 dita n. 291, idem.

FSC—K: 1 dita n. 12.918, idem.

Idem: 1 dita n. 12.912, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 1.360, idem.

EP: 2 ditos ns. 443-442, idem.

Idem: 2 ditos ns. 439-437, idem.

Idem: 2 ditos ns. 436-447, idem.

Idem: 1 dita n. 462, idem.

Pacheco: 1 dita n. 3.813, avariada.

L—R: 1 dita n. 84, idem.

RSC: 1 dita n. 7.047, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 363, idem.

L—R: 1 dita n. 8.847, repregada.

FSC—K: 1 dita n. 12.911, idem.

CCC—VUC: 1 dita n. 1.343, idem.

Idem: 1 dita n. 1.342, idem.

WC: 1 dita n. 5.780, repregada e avariada.

FSC—K: 1 dita n. 12.921, repregada.

L—R: 1 dita n. 8.801, idem.

MMC—ARV: 1 dita n. 1.366, idem.

Idem: 1 dita n. 1.362, idem.

FSC—K: 1 dita n. 12.926, idem.

EP: 2 ditos ns. 461-455, idem.

Idem: 2 ditos ns. 448-445, idem.

Idem: 2 ditos ns. 460-424, idem.

Idem: 2 ditos ns. 434-453, idem.

Idem: 2 ditos ns. 463-458, idem.

Idem: 2 ditos ns. 425-456, idem.

Idem: 1 dita n. 457, idem.

Vapor Inglez *Pintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 790.

Armazem das amostras—Hansenclew & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

BC: 1 pacote n. 1/2, roto.

Vapor Inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 776.

Armazem n. 3—Botelho: 18 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *P. E. Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1904.—Manifesto n. 772.

Armazem n. 1—ARPC: 1 amarrado n. 723, repregado.

Idem: 1 dito n. 733, idem.

AA—X—C: 1 caixa n. 1.133, idem.

Idem: 1 dita n. 1.133, idem.

Idem: 1 dita n. 1.133, idem.

AR: 1 dita n. 36.073, avariada.

AP: 1 dita n. 2, repregada.

ARPC: 1 amarrado n. 701, idem.

Idem: 1 dito n. 755, idem.

Armazem n. 1—ARPC: 1 amarrado n. 756, repregado.

Idem: 1 dito n. 708, idem.

Idem: 1 dito n. 699, idem.

Idem: 1 dito n. 740, idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de outubro de 1904.—Manifesto n. 766.

Despacho sobre agua—SMS—RG: 4 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditos idem, vazando.

Armazem n. 10—AJCN: 1 dita n. 1.043, repregada.

GPC: 1 dita n. 5.363, idem.

CC: 1 dita n. 1.200, idem.

FMCC: 1 dita n. 1.013, idem.

DG: 1 dita n. 2.724, idem.

PKC: 1 dita sem numero, idem, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem da Estiva—Imprensa Nacional: 1 dita n. 6.012, quebrada.

Despacho sobre agua — SMS — JIG: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem da Estiva—RG—MG: 1 barrica n. 1.045, idem.

Vapor Inglez *Conway*, procedente de Antuerpia, entrado em 31 de outubro de 1904.—Manifesto n. 773.

Armazem n. 9—A—F—F: 1 caixa n. 45, avariada.

C. Colombo: 1 dita n. 1.245, repregada e avariada.

CPC—F: 1 dita n. 7.997, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 50, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 4.513, idem idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de outubro de 1904.—Manifesto n. 756.

Despacho sobre agua—S: 7 caixas ns. 1/7, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1904.—Servindo de inspector, Francisco Manoel Ferreira, ajudante.

Dia 29

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1904.—Manifesto 821.

Armazem n. 11—MISC: 1 caixa n. 32, repregada.

BD: 1 dita n. 1.433, idem.

66—11: 1 dita n. 2.452, idem.

VUC: 1 dita n. 2.601, idem.

AMC—HF: 1 dita n. 2.114, idem.

SC—EG: 2 ditos ns. 5 e 3, idem.

JBSC: 1 dita n. 563, idem.

MFB: 1 dita n. 3.230, idem.

BC: 1 dita n. 7.822, idem.

H—C 2.661: 1 dita n. 11.511, idem.

Idem: 1 dita n. 11.514, idem.

LR: 1 dita n. 7.726, idem.

T—Y MM—21: 1 barrica n. 6, idem.

ERS: 1 dita n. 64, idem.

CC—L—G: 1 caixa n. 405, idem.

JLC: 1 dita n. 637, idem.

JVC: 1 dita n. 13.677, idem.

OD—12: 1 dita n. 437, idem.

AAC—K: 1 dita n. 1.143, avariada.

Armazem da Bazagem — Sem marca: 1 dita sem numero, aberta.

Idem: 1 lata sem numero, idem.

FSC—K: 1 dita n. 2.997, idem.

Pacheco: 1 dita n. 3.912, idem.

L—R: 1 dita n. 7.725, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 3.465, idem.

AAC—K: 1 dita n. 1.144, idem.

MGC: 1 dita n. 50, idem.

SANG: 1 barril sem numero, vasio.

CTC: 1 dito idem, idem.

VC: 1 dito idem, idem.

PC: 1 dito idem, idem.

VR: 1 dito idem, idem.

MC: 1 caixa n. 874, repregada.

P: 1 dita n. 976, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 906, idem.

21—WW: 1 dita n. 13.973, idem.

HNS—JCC: 1 barrica n. 5.542, repregada.

R79: 1 dita n. 5.503, idem.

Vapor Inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 19 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 907.

Armazem n. 9—ARC—EF: 1 caixa n. 232, repregada e avariada.

AR—L—L: 1 dita n. 4, avariada.

Araujo Freitas: 1 dita n. 678, idem.

BER: 1 dita n. 477, idem.

B—C—B: 1 dita n. 230, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 232 e 233, idem.

CSEB: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 23, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 5 e 20, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 3 e 21, repregadas e avariadas.

CMC: 1 amarrado n. 1.042, idem.
Idem: 1 dito n. 1.041, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 1.043, avariado.

HQ: 1 caixa n. 8.123, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 4.600, idem.

Idem: 1 dita n. 4.597, repregada e avariada.

JDC: 1 dita n. 1.073, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.074, idem.

Idem: 1 dita n. 1.075, avariada.

JCV: 1 dita n. 2.229, idem.

JCVI: 1 dita n. 40, repregada.

JNPC: 1 dita n. 43 avariada.

JR—Legação da Austria-Hungria: 1 dita n. 2, idem.

MNC: 1 dita n. 49, repregada.

M Non—NM: 1 dita n. 501, idem.

ARC: 1 dita n. 858, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 859, avariada.

AR: 1 dita n. 47, idem.

ACC: 1 dita n. 365, idem.

A—E—C: 1 dita n. 476, idem.

Idem: 1 dita n. 475, repregada e avariada.

CSFB: 2 ditos ns. 7 e 9, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 12 e 13, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 4, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 14 e 10, avariadas.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

CPC: 1 fardo n. 3.781, idem.

CC—TC: 1 dita n. 17, repregada.

OPC: 1 caixa n. 1.514, repregada e avariada.

PBH: 1 dita n. 471, repregada.

Souto: 1 dita n. 7.790, avariada.

SCM—EF: 2 fardos ns. 57 e 58, idem.

Idem: 2 ditos ns. 59 e 60, idem.

16: 1 caixa n. 265, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 256 e 224, idem.

32: 1 dita n. 251, idem.

Idem: 1 dita n. 255, idem.

Idem: 1 dita n. 253, avariada.

42: 1 dita n. 4.210, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.209, idem.

Idem: 1 dita n. 4.194, avariada.

R—S—&—C: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.

X: 1 dita n. 2.196, idem.

Idem: 1 dita n. 2.197, idem.

F: 1 dita n. 237, repregada.

P&E: 2 ditos ns. 2 e 11, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

ACC: 2 ditos ns. 362 e 383, avariadas.

Idem: 1 dita n. 364, idem.

ALFAC: 1 dita n. 617, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 619 e 616, avariada.

BL—E: 1 dita n. 1.037, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.027, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.041, avariada.

BE—R: 1 caixa n. 479, repregada.

Idem: 1 dita n. 474, repregada e avariada.

CBC: 1 dita n. 8.099, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.098, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.091, idem.

Idem: 1 dita n. 8.097, idem.

Idem: 1 dita n. 8.149, repregada e avariada.

CSEB: 1 dita n. 11, avariada.

X: 1 dita n. 2.192, repregada e avariada.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 21 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 914.

Trapiche Rio de Janeiro — NPC: 1 barril sem numero, com falta.

F. Canella: 1 dito idem, idem.

GG: 5 ditos idem, idem.

FV: 6 ditos idem, idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem.

OG: 3 amarrados idem, idem.

Vapor inglez *Corcovado*, entrado em 22 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 867.
Obras do Porto — PI: 1 barril n. 4.008, sujeitos a vistoria:

Idem: 6 saccos sem numero, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 2 de dezembro de 1904. Manifesto n. 882.
Trapiche Saude — DGC: 1 caixa sem numero, sujeita a vistoria.
Vapor italiano *Citta de Genova*, entrado em 3 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 873.
Trapiche Saude — FIC: 12 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.
Idem: 19 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
CSC: 4 ditos idem, idem.
NM: 2 ditos idem, idem.
NCC: 1 cesta idem, idem.

Idem: 1 sacco, idem.
FIC: 3 caixas idem, idem.
FIC: 47 caixas, sem numero, avariadas.

Vapor italiano *Ré Umberto*, entrado em 23 de dezembro de 1904. Manifesto n. 887.

Trapiche da Saude—VFC: 3 garrações, m numero, sujeitos a vistorias.

Vapor francez *Amiral Janguibaux*, procedente do Havre, entrado em 17 de dezembro de 1904. Manifesto n. 902.

Trapiche da Ordem—JLUG: 1 caixa sem numero, com falta.

MC: 4 saccos idem, idem.
AP: 1 dito idem, avariadas.
Idem: 4 dito idem, com falta.
AMC: 6 caixas idem, idem.
BCC: 2 ditos idem, idem.

Candido: 1 dita idem, idem.
Constante: 4 ditos idem, idem.
Cowell: 1 dita idem, idem.
Moscatoel do Anjos: 1 dita idem, idem.
JSGC—Portugal: 36 ditos idem, idem.
GC: 1 sacco idem, idem.
JGC: 5 caixas idem, idem.
CAC: 4 ditos idem, idem.
JGS: 2 ditos idem, idem.
AS—C: 4 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de dezembro de 1904. Manifesto n. 906.

Trapiche da Ordem—A—Porto: 1 caixa m numero, com faltas.

CS: 1 dita idem, idem.
Andresen: 1 dita idem, idem.
Andresen—Rio: 11 ditos idem, idem.
Idem: 3 barris idem, idem.

Vapor allemão *P. E. Frederick*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1904. Manifesto n. 772.

Armazem n. 1—OS: 1 caixa n. 7.843, repregada.

RT: 1 caixa n. 1.557, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.555, idem.
Idem: 1 dita n. 1.554, idem.
BT: 1 dita n. 17, idem.
CPC: 1 dita n. 4.617, idem.
Idem: 1 dita n. 4.648, idem.
Idem: 1 dita n. 5.132, idem.
FVM: 1 dita n. 14.270, idem.
F: 1 dita n. 1.840, idem.
JRCC: 1 dita n. 3, idem.
LR: 1 dita n. 7.721, idem.
MCB—HCH: 1 dita n. 3.400, idem.
Idem: 1 dita n. 3.401, idem.
Idem: 1 dita n. 3.402, idem.

Vapor francez *Amiral Duperré*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 775.

Armazem n. 4—FA: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

C—M—C: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

HMC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

HMC: 1 dita n. 839, idem.

Idem—CC: 1 dita n. 1.527, idem.

JP: 1 dita n. 3, idem.

FA: 1 amarrado n. 1, idem.

Vapor inglez *Virgil* procedente de Londres, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 776.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 6.478, repregada.

CMC: 1 caixa n. 6.467, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.457, idem.

Idem: 1 dita n. 6.459, idem.

Idem: 1 dita n. 6.469, idem.

Idem: 1 dita n. 6.479, idem.

Idem: 1 dita n. 6.470, idem.

FYA: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

Idem: 1 dita n. 405, idem.

Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em novembro de 1904. Manifesto n. 791.

Armazem n. 14—F: 1 caixa n. 169, repregada.

Idem: 1 dita n. 171, idem.

Idem: 1 dita n. 163, idem.

Idem: 1 dita n. 165, idem.

Idem: 1 dita n. 170, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 166, idem idem.

Idem: 1 dita n. 165, idem idem.

FSC: 1 dita n. 694, repregada.

LE: 1 dita n. 1.870, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 1.315, idem idem.

PCD: 1 dita n. 2.233, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.230, idem.

VCC—A: 1 dita n. 743, idem.

WRC: 1 dita n. 2.209, idem.

Armazem n. 14—AVC: 1 caixa n. 2.214, repregada.

Idem: 1 dita n. 168, idem.

Idem: 1 dita n. 170, idem.

AC: 1 dita n. 683, idem.

BRC: 1 dita n. 100, idem.

CPC: 1 dita n. 684, idem.

Idem: 1 dita n. 575, idem.

Idem: 1 dita n. 1.977, idem.

Idem: 1 dita n. 1.951, idem.

Idem: 1 dita n. 1.979, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 685, avariada.

ESC: 1 dita n. 12.415, repregada.

Idem: 1 dita n. 12.411, idem.

Idem: 1 dita n. 12.412, avariada.

ESC: 1 dita n. 12.413, idem.

RMC: 1 dita n. 320, repregada.

Armazem das amostras—E. Salathé C.: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

JL Ferros Braga: 1 dita sem numero, idem.

Costa Pereira: 1 pacote sem numero, roto.

C—M—& C: 1 dito n. 4.153, idem.

SAC: 1 dito n. 18, idem.

Bosim Rocha: 1 dito sem numero, idem.

AVC: 1 dito n. 168, idem.

D. Caroli C.: 1 dito sem numero, idem.

Vapor Inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 776.

Armazem n. 3—II: 1 caixa n. 10.631, repregada.

Idem: 1 dita n. 10.678, idem.

Armazem n. 3 — Indo: 1 caixa n. 138, repregada.

LOCC: 1 dita n. 627, idem.

Idem: 1 dita n. 626, idem.

Idem: 1 dita n. 629, idem.

Idem: 1 dita n. 628, idem.

LM: 2 ditos ns. 393 e 387, idem.

Idem: 1 dita n. 404, idem.

Idem: 1 dita n. 397, idem.

Idem: 1 dita n. 383, idem.

Idem: 1 dita n. 379, idem.

Idem: 1 dita n. 381, idem.

Idem: 1 dita n. 378, idem.

Idem: 1 dita n. 389, idem.

Idem: 1 dita n. 406, idem.

MOC: 1 dita n. 100, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem.

MP: 1 dita n. 1.219, idem.

PC: 1 dita n. 2.263, idem.

SI: 1 dita n. 4.302, idem.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 5 de novembro de 1904.

Armazem das amostras—HIS: 1 caixa n. 2 repregada.

Vapor Inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de novembro de 1904.

Armazem n. 11: PC: 1 caixa n. 6.033, avariada.

C—e—A: 1 dita n. 9.931, idem.

R—SM—m: 1 dita n. 6.981, idem.

ES&C: 1 dita n. 7.287, idem.

Idem: 1 dita n. 7.303, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 29

Vapor Inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 776.

Armazem n. 3 — ARC: 1 caixa n. 1.119, repregada.

Idem: 1 dita n. 974, idem.

Idem: 1 dita n. 931, idem.

Idem: 1 dita n. 979, idem.

Idem: 1 dita n. 971, idem.

Idem: 1 dita n. 976, idem.

Idem: 1 dita n. 973, idem.

Idem: 1 dita n. 975, idem.

Idem: 1 dita n. 978, idem.

Brazil: 1 dita n. 4.882, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.886, idem.

BMC: 1 dita n. 4, idem.

DJ: 1 caixa n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem

CMC: 1 dita n. 6.602, idem.
Idem: 1 dita n. 6.587, idem.
Idem: 1 dita n. 6.582, idem.
CGC: 1 dita n. 85, idem.
Idem: 1 dita n. 81, idem.
CB: 1 dita n. 9.338, idem.
CCVF: 1 caixa n. 6, repregada.
A—185—SC: 1 dita n. 7, idem.
WSC:—1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
LOCC: 1 fardo n. 637, roto.
Cores: 1 caixa n. 30, repregada.
DIA: 1 dita n. 9.620, idem.
Idem: 1 dita n. 9.652, idem.
EKF: 1 dita n. 1.303, idem.
Idem: 1 dita n. 1.300, idem.
Idem: 1 encapado n. 1.319, idem.
EME: 1 caixa n. 503, idem.
BME: 1 dita n. 781, idem.
Idem: 1 dita n. 782, idem.
LH: 1 dita n. 368, idem.
Idem: 2 ditos ns. 364 e 366, avariadas.
Idem: 1 dita n. 367, idem.
FS: 1 dita n. 2.151, repregada.
TJA: 1 dita n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 405, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de novembro de 1904 — Manifesto n. 756.
Armazem n. 16—FAS: 2 caixas ns. 10 e 7, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 5 e 8, idem.
MCFF: 2 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
MJF: 2 ditos idem, idem.
MCFF: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
SM: 1 dita n. 14.156, idem.
Granado: 1 dita n. 1.642, idem.
ESC: 1 dita n. 81, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.747, repregada.
EW: 1 dita n. 22.717, idem.
EP: 1 dita n. 451, idem.
Idem: 1 dita n. 450, idem.
KC: 1 dita n. 6.885, idem.
FSC—K: 1 dita n. 13.009, idem.
FAS: 1 dita n. 1, idem.
MJF: 1 dita sem numero, idem.
CPF: 1 barril sem numero, vazio.
CSC: 1 dito idem, idem.
Despacho sobre agua—S: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 776.
Despacho sobre agua—PC: 1 caixa sem numero, repregada.
C—M—C: 1 dita n. 6.472, idem.
SI: 1 dita n. 4.297, idem.
ARC: 1 dita n. 977, idem.
Idem: 1 dita n. 1.118, idem.
Armazem n. 3—CGC: Uma caixa n. 60, repregada.
C F—R C: 1 dita n. 454, repregada e avariada.
FS: 1 dita n. 259, repregada.
H: 1 dita n. 10.679, idem.
Idem: 1 dita n. 10.680, idem.
Indo: 1 dita n. 140, idem.
J. C. B.: 1 dita n. 3.266, idem.
J. Lima—F: 1 dita sem numero, idem.
MJO: 1 dita n. 1.629, idem.
Idem: 1 dita n. 1.633, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.630, idem, idem.
R R: 1 sacco, sem numero, roto.
Vapor francez *Duperré*, procedente de Havre, entrado em 31 de novembro de 1904. Manifesto n. 775.

Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 1.525, repregada.
C—M—C: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1 idem.
FA: 2 ditos 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
C—M—C: 1 dita n. 1, idem.
FA: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
HMC: 1 dita n. 43, idem.
FA: 1 dita n. 1, idem.
MWC: 1 dita n. 4.314, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.341, idem.
HII: 1 dita n. 3.132, idem.
Idem: 1 dita n. 3.136, idem.
BJF: 1 caixa n. 1.430, repregada.
BI: 1 dita n. 109, idem.
HII: 1 dita n. 3.145, idem.
D—LFR: 1 dita n. 117, repregada e avariada.
KFC: 1 dita n. 1.327, idem idem.
AV: 2 ditos ns. 18 e 19, idem idem.
E—ABC: 1 dita n. 5, idem idem.
Vapor allemão *Bahia*, procedente de Santos, entrado em 5 de novembro de 1904.—Manifesto n. 1.038.
Estiva—BFV: 15 caixas sem numero, avariadas.
Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéus, entrado em 30 de outubro de 1904.—Manifesto n. 771.
Estiva—AV: 2 caixas ns. 154 e 163, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 172 e 170, idem.
Idem: 2 ditos ns. 180 e 179, idem.
Idem: 1 dita n. 157, idem.
TBC: 2 ditos ns. 3 e 1, idem.
AW: 1 dita n. 65, idem.
F: 1 dita n. 1, idem.
GAAC: 1 dita n. 2, idem.
CMC: 1 dita n. 1.013, idem.
PE—21: 1 dita n. 1, idem.
VSC: 1 dita n. 2, idem.
CMC: 1 dita n. 1, idem.
CBC: 1 dita n. 9, idem.
CMC: 2 ditos ns. 933 e 938, idem.
HMC: 1 dita n. 5.939, idem.
Idem: 1 dita n. 5.937, idem.
Idem: 1 dita n. 5.987, idem.
CMC: 1 dita n. 988, idem.
Armazem da Estiva—CMC: 1 dita n. 1.002, repregada.
Idem: 1 dita n. 97.938, idem.
Idem: 1 dita n. 938.944, idem.
AV: 1 dita n. 162, idem.
HMC: 1 dita n. 5.936, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de outubro de 1904.—Manifesto n. 756.
Sobre agua—DGSP: 20 caixas sem numero, vazias.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Idem: 30 ditos idem, avariadas.
Idem: 7 ditos idem, idem.
Gonçalves Pereira: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéus, entrado em 30 de outubro de 1904.—Manifesto n. 777.
Armazem n. 6—PMG: 1 barrica sem numero, vazia.
Armazem n. 12—MWC: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.
D—GGS: 1 dita n. 107, idem idem.
EC: 1 dita n. 100, idem idem.
MG: 1 dita n. 1.082, idem idem.
D—GGC: 1 dita n. 90, idem idem.
ARB: 1 dita n. 523, idem idem.
EG: 1 dita n. 11, idem idem.
HII: 1 dita n. 737, idem idem.
GPC: 1 dita n. 1.756, idem idem.
B+R: 1 dita n. 959, idem idem.
VCLC: 1 dita n. 355, idem idem.
D: 1 dita n. 20.247, idem idem.
L—F: 1 dita n. 412, idem idem.

GPC: 1 dita n. 1.753, idem idem.
Vapor francez *Chili* procedente de Buenos Aires, entrado em 3 de novembro de 1904.
Armazem das amostras—Henriqueta Galnorre: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 23 de outubro de 1904.—Manifesto n. 436.
Armazem n. 10—HSC: 1 caixa 4.041 repregada e avariada.
AJCN: 1 dita n. 1.043, idem idem.
JF: 1 dita n. 1.206, idem idem.
BASF: 1 dita n. 59.325, idem idem.
CC: 1 barrica n. 1.205, idem idem.
T—MR—P: 1 caixa 266, repregada.
Idem: 1 dita n. 269, idem.
Idem: 1 dita n. 265, idem idem.
FAC: 1 fardo sem numero, desmanchado e avariado.
ESC: 1 caixa n. 22.322, repregada e avariada.
BASF: 1 dita n. 59.397, idem idem.
T—MR—P: 1 dita n. 261, idem idem.
MG: 1 barrica n. 1.043, idem idem.
Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 790.
Armazem n. 11—W: 2 caixas ns. 39 e 46, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 43 e 13, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 39 e 14, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 77 e 26, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 95 e 50, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 70 e 55, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 12 e 65, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 64 e 27, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 98 e 7, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 49 e 78, idem.
Armazem n. 11—W: 2 caixas ns. 87 e 88, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 63 e 71, idem.
Idem: 2 ditos ns. 70 e 52, idem.
Idem: 2 ditos ns. 28 e 60, idem.
Idem: 2 ditos ns. 97 e 70, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 85 e 63, idem.
Idem: 2 ditos ns. 72 e 53, idem.
Idem: 2 ditos ns. 34 e 9, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem.
A: 1 dita n. 41, idem.
E—A—X—C: 1 dita n. 1.142, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.146, idem.
B C: 1 dita n. 1, idem.
M—G: 1 dita n. 33, idem.
V—G: 1 dita n. 2.411, idem.
Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de novembro de 1904.—Manifesto n. 971.
Armazem n. 14—CPC: 1 caixa n. 1.9 repregada.
Idem: 1 dita n. 9.197, idem.
E—P—C—B—São Paulo: 1 dita n. 10.8 idem.
L—E: 1 dita n. 1.988, idem.
Idem: 1 dita n. 1.937, idem.
Idem: 1 dita n. 1.989, avariada.
LC: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
VCC—A: 1 caixa n. 756, repregada.
Vapor francez *Les Andes* procedente de Marselha, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 789.
Armazem n. 6—VHC: 1 caixa n. 32, repregada e avariada.
Armazem n. 6—VHC: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
GS: 2 ditos ns. 5 e 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 36, idem idem.
F: 1 dita n. 118, idem idem.
CSC: 1 dita n. 32, idem idem.
Vapor allemão *P. E. Friederich*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de novembro de 1904.—Manifesto n. 772.
Armazem n. 1—CMC: 1 barril n. 2, avariado.

Idem: 1 dita n. 239, idem.
Idem: 1 dita n. 240, idem.
Idem: 1 dito n. 241, idem.
Idem: 1 dito n. 242, idem.
EXT: 1 caixa n. 1.275, avariada.
EMC: 1 dita n. 2.100, idem.
F: 1 sacco n. 3.218, idem.
GCC: 1 caixa n. 245, repregada.
HH: 1 dita n. 184, avariada.
SPC: 1 dita n. 101, repregada.
F: 1 barrica n. 830, avariada.
L—R: 1 caixa n. 9.684, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.752, repregada e avariada.
EKE: 1 dita n. 1.274, avariada.
F: 1 sacco n. 3.217, idem.
Vapor inglêz *Roman Prince*, procedente de Nova-York, entrado em 12 de novembro de 1904 — Manifesto n. 794.
Armazem de amostras—FJBobison: 1 caixa sem numero, repregada.
Louis Hermann: 1 dita idem, idem.
PS: 1 dita n. 6.182, idem.
Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de 1904 — Manifesto n. 888.
Armazem n. 16—FSC—X: Uma caixa n. 13.187, avariada.
Idem: 1 dita n. 13.186, repregada.
HBC: 1 dita n. 2.994, idem.
Idem: 1 dita n. 2.993, idem.
JCC: 1 dita n. 14.579, idem.
MSSM: 1 dita n. 14.216, idem.
JMC: 1 dita n. 35, idem.
HBC: 1 dita n. 3.225, idem.
Martín: 1 dita n. 123, idem.
JPAC: 1 dita n. 92, idem.
PBC: 1 dita n. 5.517, avariada.
EXE: 1 dita n. 1.478, idem.
Idem: 1 dita n. 1.477, idem.
SCC: 1 dita n. 1.424, idem.
JFC&C: 1 fardo n. 7, repregado.
Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 19 de outubro de 1904. — Manifesto n. 766.
Armazem n. 10—D—LMC: 1 caixa n. 2.811, repregada.
Armazem da Estiva—JCC: 1 dita n. 11.964, quebrada e avariada.
Armazem n. 10—JC: 1 dita n. 1.027, repregada.
PA: 1 dita n. 1.167, idem.
MG: 1 dita n. 1.155, idem.
L—R: 1 dita n. 9.648, idem.
AFC: 1 dita n. 979, idem idem.
Idem: 1 dita n. 977, idem idem.
FMCC: 1 dita n. 267, idem.
C—100—B: 1 dita n. 267, idem.
HSC: 1 dita n. 2.055, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1904. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 15—Medicamentos e drogas

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do presente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se, ás 12 horas da manhã, do dia 9 de janeiro do anno proximo futuro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á marinha nacional durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diário Official* de 1 e 5 de outubro ultimo. Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 7 de janeiro de 1905, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados se entender com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, na ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 31 de dezembro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Naval

De ordem do Sr. Contra-Almirante director, previno aos candidatos á matricula, nesta Escola que a inspecção de saude terá lugar terça-feira, 3 de janeiro, ás 11 1/2 da manhã. Conducção no Arsenal ás 11 horas. Escola Naval, 31 de dezembro de 1904. — *Lucidio Augusto Pereira da Lago*, secretario. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, convida os proprietários de estaleiros, correiras, armazens e trapiches que tenham pontes, ou seus representantes, a comparecerem na Capitania do Porto, até o dia 31 de janeiro de 1905, com a respectiva licença, para serem registradas as que ainda não foram por esta repartição e as que se acham registradas para serem visadas pelo Sr. capitão do porto.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1904. — *José A. Ayrosa*, secretario. (

Deposito do Material Sanitário do Exercito

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 deste mez até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o anno de 1905, do instrumental cirurgico constante das relações existentes na secretaria deste deposito, as quizes se acham á disposição dos proponentes até a vespada do marcado para a apresentação das propostas que pretendem contractar esse fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar, com as propostas, as amostras dos artigos iguaes aos existentes neste deposito, observando as disposições seguintes:

1º, ser o proponente matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa, com mercal no sistema vençello;

3º, ter encunhado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de um conto de reis.

As propostas deverão ser em duplicata, seladas as primeiras vias, fechadas e mencionando:

1º, o nome do proponente a enumeração, qualidade e preço dos artigos que pretendem fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições da forma minto;

2º, o numero e marca das amostras apresentadas;

3º, declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5% da importancia a que montarem os artigos que lhe forem acceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo nunca maior de quatro dias uteis que lhe for notificado por edital publicado na imprensa official.

4º, a indicção da casa commercial do proponente.

Secretaria do Deposito do Material Sanitário do Exercito, Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1905. — O secretario, *Dr. Luiz Cassio de Mello*, capitão medico de 4ª classe, ajudante do deposito. (

EDITAL

De citçã, com o prazo de dez dias, aos credores da firma *Fernandes, Pinheiro & Comp.*, estabelecida á rua D. Manoel n. 2, para, dentro desse prazo, remettarem a juizo, além do voto de accitação ou recusa da proposta que lhes é offerecida por aquella firma, os documentos em que fundarem os seus créditos, afim de proseguir-se nos demais termos do direito, na forma abovico.

O Dr. Peleto de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este, juizo o cartorio de escrivão que, este sub crevo, processam-se os autos de concordata preventiva, a requerimento da firma *Fernandes, Pinheiro & Comp.*, a quizes apresentaram-me uma petição, que deferi, acompanhada dos documentos exigidos por lei, inclusive da proposta de que trata a petição do teor seguinte: Ex. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Dize *Fernandes, Pinheiro & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua D. Manoel n. 2, com firma inscripta na Junta do Commercio, com titulo alguem seu protestado, que, no interesse de evitar a declaração da falencia, vêm requerer a providencia de accordo ou concordata preventiva, nos termos dos arts. 111 122 da lei n. 850, de 1902, e 23 a 38 do decreto n. 4.855, de 1903, fundamentando o seu pedido no que, em resumo, passam a expender. Os supplicantes são obrigados a dar esse passo por não poderem conjurar as dificuldades, sempre crescentes, com que tem luctado no meio da situação critica em que se acham em geral os negocios, especialmente os de ramo explorado pelos supplicantes — fazendo roupas feitas por atacado — conforme o contracto da sociedade, documento junto. Do balanço dado em outubro ultimo (vide *Diário*, fls. 313 — 317), verifica-se que a conta de Lucros e Perdas demonstra prejuizo resultante de dividas não recebidas e precriptas; de grande depreciação nas contas de fivas e bemfitorias, conseqüente do facto de ter terminado o contracto de arrendamento do predio juntamente com o contracto social; de dividas devidas a liquidar fora desta Capital, muitas das quizes incobráveis, umas por insolvabilidade dos devedores, outras por se acharem precriptas. Verifica-se mais que o socio da industria Antonio Ribeiro do Conto deve á casa, conforme o demonstra o respectivo balanço, a importância de 20.752\$202, que tem affaz de ser de prejuizo do capital social, que assim, por mais esta circumstancia, ficará ainda mais reduzido. Sendo esta a situação da casa e não podendo os supplicantes contar com melhores dias pela impossibilidade de vencerem as dificuldades com que estão luctando, devido á diversas causas, entre as quizes a intensidade de crise que ha annos sobrepõe essa praça, onde cada dia escasseiam os recebimentos e se tornam cada vez mais difficeis os decontos e bem assim pela diminuição de vendas para o interior, onde, principalmente, tem a casa a maior parte do seu freguezia, e querendo os supplicantes em todo o caso salvaguarda do melhor modo os interesses de seus credores, optam por este alvitre, certo de que não lhes será negada a concordata preventiva, nos termos em que é pedida, tanto mais tendo a casa apenas fribros vendidos, mas não assignado e protestado. Acresce que o ultimo balanço, demonstrando o activo e passivo da firma, apresenta o estado actual e real da firma em seus negocios, mas onde não se descobre excessos de despezas, vendas por menor dos produtos correntes, emprego de meios ruins para obter recursos, endossos, nem accções de favor, etc. Por tudo isso, forcados unicamente pelas circumstancias, os supplicantes

querem se pôr a salvo de eventualidade peor para o seu credito e para os interesses de seus credores, o assim propõem pagar-lhos 51 % de seus respectivos creditos, no prazo de seis mezes, contado data da homologação da presente concordata, o que não é muito á vista da crise que atravessa a praça e das dificuldades com que está lutando o commercio da mesma, do dividendo proposto e do maximo de tempo que a lei faculta para o accordo ou concordata preventiva (decreto n. 4.855, cit., art. 26, n. IV). Os supplicantes, para o accordo proposto, apresentam os livros, o balanço do activo e passivo, a conta demonstrativa dos lucros e perdas, a relação nominal dos seus credores, organizada na forma da lei, e requerem que, designado juiz, instructor do feito, seja por elle mandado autoar esta petição com os documentos que a acompanham, afim de seguir-se, depois disso, os termos ultiores do respectivo processo (lei n. 859, cit., art. 116; decreto n. 4.855, cit., arts. 23 e 24), até a homologação da concordata, para o seu cumprimento dentro do referido prazo. Esperam deferimento. (Com sete documentos e tres livros: Diário, Razão e Copiador de carta). Rio, 26 de dezembro de 1904.

— *M. P. de Oliveira Santos*, advogado. (Esta legalmente sellada). Despacho: Ao Dr. Nabuco de Abreu. Rio, 30 de dezembro de 1904.

— *Celso Guimarães*. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 31 de dezembro de 1904.

— *Nabuco de Abreu*. Distribuição: D. a Domingues em 31 de dezembro de 1904. — No impedimento do distribuidor, *A. F. Martins*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da firma Fernandes, Pinheiro & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua D. Manoel n. 2, para, no prazo de dez dias, que correrão da primeira publicação deste edital, remetterem a este juízo, não só o seu voto de accitação ou recusa da proposta que lhes offerece aquella firma, transcrita no presente edital, como também os documentos em que fundarem os seus creditos, afim de proseguir-se nos ultiores termos do art. 116 da lei n. 859, de 1903, e art. 25 e seguintes do regulamento n. 4.855, de 1903. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/º	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/2	13 3/8
» Pariz.....	707	719
» Hamburgo.....	872	880
» Italia.....	—	721
» Portugal.....	—	350
» Nova-York.....	—	35700
Libra esterlina, em moeda.....	—	188183
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	25003

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1893, nom.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1893, port...	95\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	296\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, port.....	369\$000

Comp. Viação Ferrea Sapucahy... 21\$500
 Dabs. da Comp. Mercado Municipal..... 195\$000
 Secretaria da Camara Syndical, 31 de dezembro de 1904. — *Paulo Berla*.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1904

Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, sertão, 8\$500 por 10 kilos.
 Assucar crystal, branco, de Campos, 350 réis por kilo.
 Dito mascavinho, do Sergipe, 340 réis por kilo.
 Sebo nacional, 650 réis por kilo.

Frete e engajamentos durante a semana de 26 a 31 de dezembro de 1904

Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Thames», 400 saccas de café.

Para Marselha 35 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 775 ditas idem.

Para Marselha 35 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Aquitaine», 750 ditas idem.

Para Hamburgo 35 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Waldemar», 750 ditas idem.

Para Hamburgo 35 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Calabria», 500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

— *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1904

Aos 22 de dezembro de 1904, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 45 á 1 hora da tarde, accionistas representando 40.731 ações, ou mais, de dois terços do capital social, o presidente da companhia, Dr. Roxo de Rodrigues, abre a sessão e, na forma dos estatutos, assumindo a presidencia da assembleia, convida para secretarios da mesma os Srs. Luiz Accioli de Brito e Dr. Manoel Augusto da Motta Maia.

Lida a acta da sessão anterior, é ella approvada sem debate.

O Sr. 2º secretario, procede á leitura da convocação da presente assembleia feita pela imprensa.

O Sr. presidente presta minuciosas observações sobre o assumpto que motivou a reunião e termina por apresentar a seguinte exposição, que é lida pelo 1º secretario.

« Srs. Accionistas. — Tendo a Camara Syndical dos Corretores, por intermedio do corretor da Companhia, exigido uma avaliação detallhada dos bens, cousas e direitos que formam o capital social da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, e tendo-nos convidado para resolverem a este respeito, não obstante ter sido nossa concessão primitiva avaliada por tres louvados, nos termos da lei, o que se verifica dos actos de sua constituição, publicados no *Diario Official* de 20 de fevereiro de 1893, e devidamente registrados. A Camara Syndical insiste no assumpto, allegando que, entradas posteriormente feitas pelos accionistas, o foram com titulos avaliados pela assembleia geral, cuja avaliação deve ser ratificada por louvados.

Embora pareceres de advogados autorizem replica, julgou acertado o Conselho Director aceitar o conselho do corretor da

Companhia, Sr. Eugenio de Almeida e Silva, em carta á mesma dirigida e em que assim conclue «Cabe-me aconselhar, como de melhor aviso, a convocação da assembleia, que é mais facil do que discussões sem objectivo pratico».

Um outro assumpto prende actualmente a attenção do Conselho Director; e é o que diz respeito á demarcação das terras a que se refere o § 1º do art. 9º do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901 e as escripturas de 10 de abril de 1891, lavrada em notas do tabelião Dario e de 28 de maio de 1904, lavrada em notas do tabelião Evaristo.

Convindo evitar attritos locais com a companhia e acelerar a immigração de tão importante zona, pensamos em autorizar pessoa idonea que melhor possa levar a effeito essa demarcação, organizando para tal fim, si necessario for, uma sociedade anonyma, uma vez que sejam reservadas vantagens importantes á S. Paulo—Rio Grande.

Attendendo a reclamações de muitos accionistas de ações nominativas, cujas cautelas foram extraviadas, a companhia fará dentro em breve distribuir novos titulos, segundo a lista de ações que será proviamente publicada. As cautelas provisorias de ações a portar serão inutilizadas logo que sejam entregues novas cautelas aos Srs. accionistas, o que á fizemos em relação ás dos titulos convertidos em 15 de setembro findo.

O nosso escriptorio não sendo sufficiente para o desenvolvimento dos nossos trabalhos tecnicos, conseguimos do Exm. Sr. Ministro da Viação nos fosse cedido, em condições vantajosas, um dos melhores terrenos da Avenida Central, onde construiremos um edificio em que a parte não occupada pela companhia poderá produzir renda equivalente aos juros e amortização do capital empregado.

Terminando, devo annunciar-vos que, em serviço da companhia, terei de partir brevemente para a Europa, o que fará talvez espagar á assembleia ordinaria do anno vindouro, sendo então as contas até 31 do corrente prestadas juntamente com as do anno seguinte.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1904. — *Roxo de Rodrigues*, presidente da companhia.

Terminada a leitura, é lido pelo Sr. Dr. Fabio Leal o parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos:

« Srs. Accionistas. — O Conselho Fiscal tendo sido ouvido sobre a exigência da Camara Syndical dos Corretores, relativamente a avaliação de bens com que os accionistas entraram para integração de suas ações, é do parecer que, embora dispensavel a formalidade exigida, convém satisfazê-la; e está convencido que o laudo dos louvados ratificará os valores estabelecidos pelas assembleias geraes.

Entre o se os bens se acham debentures da Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, antiga concessionaria da S. Paulo—Rio Grande, e cuja aquisição facilitou ao presidente da mesma companhia, Dr. Roxo de Rodrigues, o resgate de compromisso que esta tinha na importância de 8.903:98\$430, tornando-a prospera e em condições de poder realizar os emprestimos iniciados na Europa em 1895.

Actualmente as concessões tem maior valor, pois comprehendem uma linha para o porto de S. Francisco do Sul, um dos maiores do continente americano, cabendo ao seu presidente Dr. Roxo de Rodrigues, que acaba de iniciá-la e foi em 1895 o iniciador da linha do Itararé, que com ella forma a mais importante rede strategica e internacional do Brazil, dar execução ao disposto no art. 22 dos estatutos, satisfazendo assim o debedado por consecutivas assembleias geraes.

Quanto á exposição de motivos apresentada pelo Conselho Director só nos cabe o azar de nos manifestarmos plenamente cordes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1904.—
Arrio Nunes Leal. — A. de Paula Freitas. — Mario Nazareth.

Depois do ligeira discussão sobre o assumpto da exposição, mostrando-se os Srs. accionistas de accordo com as medidas apresentadas, são aclamados para procederem á avaliação do que se trata os Srs. Dr. Joaquim Francisco Simões Corrêa, Adolpho Schmidt e Dr. Manoel Augusto Teixeira.

Declararam os avaliadores aclamados que a avaliação diz respeito a bens demasiadamente conhecidos, cujos valores tem sido devidamente apreciados por occasião de prestações de contas e ultimas exposições publicadas pelo Conselho Director; todavia para melhor se habilitarem á apreensão de um consciencioso e justo julgamento necessário que a assembleia conceda algum tempo, o sufficiente para examinarem a escripturação da companhia e a parte relativa á constituição do seu capital.

Consultada a assembleia, foi resolvido que se suspendesse a sessão até que os louvados tivessem apresentado o seu laudo. Reaberta a sessão, foi lido pelo Dr. Simões Corrêa o seguinte:

« Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembleia geral extraordinaria da Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, hoje reunida, depois de procederem a minucioso exame sobre a formação do capital da companhia, e tendo conhecimento da sua situação financeira, declararam:

A concessão que serviu de base á constituição da Companhia, em os actos foram publicados no *Diário Official* do 20 de fevereiro de 1893, foi avaliada por tres louvados nos termos da lei, em 10.000.000\$, cuja somma, deduzida a indemnização feita ao concessionario anterior e que importou em parte do resgate dos debentures, ficou estabelecida, de accordo com a assembleia geral, em 4.000.000\$; posteriormente os accionistas, conforme auctorização das respectivas assembleias gerais, effectuaram a integração de accções, pela seguinte forma: entradas com 38.160 debentures da Companhia União Industrial do Estado do Brazil, em agosto e dezembro de 1891, no valor nominal de 7.632.000\$; valor de estudos, em setembro do mesmo anno, 385.000\$; valor das terras devolutas que marcaram a Estrada do Ferro Sudoe-te e tinham de passar á S. Paulo — Rio Grande, logo que os bens demarcados, as quaes pela assembleia geral extraordinaria do 30 de março de 1895 foram estimadas em 1.200.000\$; entradas com accções do Banco Constructor do Brazil, em numero de 10.415,79, e de accordo com a resolução da assembleia geral extraordinaria de 12 de fevereiro de 1900, 2.043.158\$, e finalmente o valor dado em bens, na conformidade da assembleia geral de 1 de outubro de 1900, que vem completar o capital de 24.000.000.000.

As operações acima mencionadas foram de grande a canco para a companhia, tendo-se principalmente em vista, que, sem de embolso em moeda corrente foram resgatados os debentures da União Industrial, sua antiga concessionaria, e pelos quaes era responsavel.

A companhia transformando o seu capital de papel, em ouro, o fez a 800 réis o franco; posteriormente estabeleceu o cambio de 27 d, para assim ficar de accordo com a sua concessão; qualquor, porém, que seja a forma por que o considere, o capital em francos fica de 800.000.000, o qual foi effectivamente realizado, e achase bem representado pelas 48.000 accções integradas a 12.000 com 20%, como o estabeleceram a assembleia de 17 de dezembro de 1900, e foi mantido pela de 15 de setembro do corrente anno.

Assim dos estudos e exames feitos, attendendo á natureza dos bens entrados para a formação do capital desse o seu inicio, entendem que taes bens, cousas e direitos, que formam o capital social realizado da companhia, Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, valem 8.895.600\$—ouro—ou francos 25.200.000, ao cambio de 27 d, sem computar o valor das terras devolutas que deverão ser estimados conforme a especie em que forem negociados, e constituirão lucros futuros.

Este capital corresponde ás 60.000 accções do valor nominal de 500 francos cada uma, actualmente em circulação, e assim discriminadas: — 20.000 integradas nominativas, 28.000 ao portador e 12.000 com 20%.

As verbas, quer do activo, quer do passivo, do balanço de 15 de setembro do corrente anno, approvedo pela assembleia geral ordinaria de 3 de novembro ultimo, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 9 do mesmo mez, exprimem perfectamente o valor dos bens que ellas representam, sendo o saldo a favor da companhia na conta de encargos e cambios, sufficiente para cobrir depreciações que possam ter valores do activo.

Assignados: *Joaquim Francisco Simões Corrêa. — Adolpho Schmidt. — Manoel Augusto Teixeira.*

Submettido o laudo á discussão o não houve o que a sobre elle pedisse a palavra, e Sr. presidente se sujeitou-o a votos, tendo sido unanimemente approvedo.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, sendo para constar, lavrada a presente acta.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1904.—
Roxo de Rodrigues, presidente da mesa. — Luiz Accioli de Brito. — Manoel Augusto da Motta Maia. — Heitor da Silva Costa. — Joaquim Francisco Simões Corrêa. — Brasilio Bressane. — Adolpho Schmidt. — Fabio Nunes Leal. — Mario Nazareth. — José Francisco dos Santos Queima. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos. — Fabio Hostilio de Moraes Rego. — Eugenio de Almeida e Silva. — Antonio Teixeira Belfort Roxo. — Antonio de Paula Freitas. — Manoel Augusto Teixeira

JUNTA COMMERCIAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje archivou-se nesta repartição sob n. 2.974 a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, realizada em 22 do corrente, que approvedo a nova avaliação dos bens, cousas e direitos que formam o capital da dita companhia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1904.—
O secretario *Cesar de Oliveira*

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos sete dias do mez de dezembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes no escriptorio da companhia (rua Primeiro de Março n. 28, sala 1) nove accionistas, representando 540 accções com 108 votos, como se verifica do livro de presença conferido com o de deposito do accções ao portador, o Sr. presidente da companhia convida os Srs. accionistas a designarem quem devo presidir aos trabalhos da presente assembleia.

O Sr. Dr. Luiz Echeverria propõe que seja aclamado para essa missão o proprio Sr. presidente da companhia.

Acceta por unanimidade esta applicação, assumo a presidencia o Sr. Dr. Eduardo Tito de Sá, que convida para secretarios os Srs.

Dr. Luiz Echeverria e coronel Zacarias Borbs dos Santos; e, em seguida, abrindo a sessão, diz « que a presente assembleia geral extraordinaria, como se verifica dos respectivos annuncios, foi chamada em tres successivas convocações a deliberar sobre reforma de estatutos e eleição de um membro da directoria para a vaga deixada pelo Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto. com a desistancia que fez do cargo de director presidente da companhia; e que, portanto, cabendo aos Srs. accionistas manifestarem-se sobre a escolha de um director, ia mandar proceder á eleição, convidando-os a munirem-se de cedulas.

Feita a chamada pelo livro de presença foram recolhidas nove cedulas com 108 votos todos suffragando o nome do Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto para presidente da companhia.

Em vista deste resultado, foi o mesmo senhor proclamado reeleito, unanimemente.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida o 1º secretario a ler um projecto de reforma de estatutos, assignado pela directoria e conselho fiscal.

Terminada a leitura desse documento, e Sr. presidente diz que está em discussão o projecto de reforma dos estatutos.

O Sr. Barão do Ibirocahy, pedindo a palavra, diz que o projecto que acabava de ser lido já ora bem conhecido e estudado por todos os Srs. accionistas e que, por esse motivo, propunha que fosse submettido á votação englobadamente.

Posta em discussão esta proposta, é unanimemente approveda.

Em seguida, o Sr. presidente disse que, á vista desta decisão, ia submeter á votação o projecto de reforma dos estatutos tal qual acabava de ser lido, e que abria ainda uma vez a discussão sobre elle.

Ninguém pedindo a palavra, é posta a votos e unanimemente approveda a reforma dos estatutos, de accordo com o projecto.

Em vista deste resultado, o Sr. presidente declara que do ora em diante a companhia se regerá pelos seguintes estatutos:

Estatutos

CAPITULO I

Fins, sede e duração

Art. 1º. A Companhia Kiosques do Rio de Janeiro tem por fim dar a mais completa execução e de envolvimento á concessão feita a Camillo da Silva Lima, pelo Conselho da Intendencia Municipal, em 7 de novembro de 1891, para arrendamento dos kiosques da cidade do Rio de Janeiro e seus subúrbios, concessão essa innovada por contracto com a Prefeitura do Distrito Federal em 5 de fevereiro de 1898 (decreto municipal n. 493, de 22 de dezembro de 1897), transferida a C. Lima & Comp. por termo da Directoria de Obras e Viação em 11 de agosto de 1898, o por esta firma á Companhia Kiosques do Rio de Janeiro em 22 de outubro do mesmo anno, conforme o respectivo termo naquella cidade directoria.

Art. 2º. É indeterminado o prazo para duração da sociedade.

Art. 3º. A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, assim como o seu foro juridico.

CAPITULO II

Capital, lucros e sua distribuição

Art. 4º. O capital social é fixado em mil contos de réis (1.000.000\$), dividido em 1.000 accções integradas do valor realizado de 1.000\$ cada uma.

Art. 5º. As accções serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.

Paraphrasso unico. As acções ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa, á vontade do possuidor.

Art. 6º. Dos lucros líquidos apurados no fim de cada semestre a directoria applicará, no minimo, dez por cento (10 %) para o fundo de reserva e o restante será destinado á distribuição e regularização dos dividendos.

Art. 7º. A porcentagem levada á conta do fundo de reserva, poderá a directoria, si julgar conveniente, applicar na amortização do capital.

Art. 8º. A applicação do fundo de reserva ficará á cargo da directoria, que deverá zelar pela sua boa e garantida collocação.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 9º. A assemblea geral ordinaria terá lugar durante o mez de fevereiro de cada anno, para prestação de contas, eleição da directoria, fiscaes e seus supplentes.

§ 1º. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia nunca menor de tres dias.

§ 2º. A assemblea geral será convocada extraordinariamente todas as vezes que o julgar necessário: a) a directoria; b) o conselho fiscal; c) os accionistas que representem pelos menos 1/5 do capital social. Si a directoria, depois de receber o pedido dos accionistas nos termos deste artigo, não annunciar a convocação pela imprensa, de fórma a que a reunião da assemblea geral tenha lugar dentro de oito dias, os accionistas requerentes a convocação por si.

Art. 10. Poderão fazer parte das assembleas geraes todos os accionistas, dando cada acção direito a um voto.

Art. 11. Para que possam fazer parte das assembleas, os accionistas por acções ao portador deverão depositar-as com antecedencia nunca menor de tres dias e os de acções nominativas só poderão tomar parte si tiverem suas acções transferidas nos livros da companhia com antecedencia de 15 dias.

Art. 12. Para que possam as assembleas (ordinarias ou extraordinarias) validamente funcionar, é necessario que esteja representado metade do capital social.

§ 1º. Quando a primeira convocação não se reunirem accionistas na fórma deste artigo, far-se-ha segunda e só á terceira convocação se deliberará com qualquer numero.

§ 2º. Para a terceira convocação far-se-hão publicar os annuncios com a transcripção do presente artigo, dirigindo-se cartas a todos os accionistas de titulo nominativo.

Art. 13. As decisões tomadas pela fórma indicada neste estatuto obrigam a todos os accionistas ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 14. As reuniões de assembleas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente da companhia; as das extraordinarias porém, serão pelo accionista que, por maioria de votos, for designado, convidando este a dous outros accionistas que completarão a mesa.

Art. 15. As deliberações das assembleas geraes serão sempre tomadas por maioria de votos, isto é, de acções, na fórma do art. 10, não sendo absolutamente permitido, em hypothese alguma, tomal-as por maioria de accionistas.

Art. 16. Os accionistas só poderão fazer-se representar nas assembleas por procuradores que sejam accionistas.

Art. 17. A assemblea geral ordinaria compete:

a) discutir e deliberar sobre os relatorios, balanços e contas da directoria e sobre o parecer do conselho fiscal;

b) eleger os administradores, conselho fiscal e supplentes, de accordo com o que fica estatuido neste estatuto;

c) resolver sobre os negocios e assumptos de interesse social;

d) fixar os honorarios da directoria.

Art. 18. A assemblea geral extraordinaria compete discutir e deliberar sómente sobre o assumpto ou assumptos que motivarem sua convocação.

Art. 19. Quando se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que a assemblea possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital, e na falta serão feitas segunda e terceira convocações e nesta poderá com qualquer numero validamente funcionar e deliberar. Quando as acções depositadas representarem numero legal para funcionamento de assembleas, a 2ª e 3ª convocações poderão ser feitas com intervallo de 3 dias.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 20. A companhia será administrada por dous directores, sendo um presidente e o outro secretario, eleitos na assemblea geral ordinaria em escrutinio secreto.

Paraphrasso unico. Cada director garantirá sua gestão caucionando 20 acções, que serão intransferiveis até aprovação de suas contas pela assemblea geral.

Art. 21. As resoluções da directoria serão tomadas em sessão da qual se lavrará acta em livro especial e só poderão ser executadas quando os directores estiverem de accordo.

Paraphrasso unico. Em caso de desacordo será convocado acto immediato o conselho fiscal para deliberar em sessão conjuncta, prevalecendo a maioria.

Art. 22. Cada director exercerá o mandato por um anno, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Art. 23. Verificado o impedimento temporario ou definitivo de um dos directores, o outro convidará um dos membros do conselho fiscal para completar a directoria até cessação do impedimento, ou reunião da assemblea geral ordinaria.

Art. 24. O director que não prestar a caução do paraphrasso unico do art. 20 ou que deixar de comparecer ao escriptorio, sem causa justificada, será considerado como tendo resignado o cargo e será substituido na fórma do artigo antecedente. (A ausencia em serviço da companhia não é attingida pela disposição deste artigo.)

Art. 25. Compete á directoria: a) resolver sobre os negocios relativos aos fins sociais, fixando as condições e regras sob as quaes se deverão elles realizar; b) tratar perante quaesquer autoridades e Prefeitura do Districto Federal ou seus legitimos agentes de tudo quanto convier aos interesses da companhia.

Art. 26. Compete ao director-presidente: a) representar officialmente a companhia em todas as suas relações perante o Governo Federal, Prefeitura, Conselho Municipal e autoridades administrativas;

b) constituir mandatario em nome da companhia, por instrumento assignado pelos dous directores, para represental-a em juizo ou fora d'elle;

c) presidir as reuniões das assembleas geraes ordinarias, as da directoria e das que funcionar conjunctamente com o conselho fiscal;

d) apreentar á assemblea geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria, em nome da directoria, o relatório annual das operações sociais;

e) assignar conjunctamente com o director-secretario os contractos de arrendamento e transferencias de kiosques, recibos de alugueis e quaesquer titulos que envolvam responsabilidade da companhia, os cheques para retiradas do dinhero e todos os documentos de caixa;

f) nomear e demittir empregados de accordo com o director-secretario;

Art. 27. Compete ao director-secretario: a) A redacção das actas das sessões da directoria e daquellas em que funcionar conjunctamente com o conselho fiscal;

b) fazer a correspondência da companhia e ter sob sua guarda os livros e archivo social;

c) fiscalizar a escripta, os redebimentos e pagamentos;

d) nomear e demittir empregados, de accordo com o presidente;

e) assignar conjunctamente com o presidente todos os documentos que envolvam responsabilidade da companhia e bem assim os documentos de caixa;

f) substituir o director-presidente em seus impedimentos.

Art. 28. Os documentos que envolverem responsabilidade para a companhia só serão validos si contiverem as assignaturas do presidente e secretario.

Paraphrasso unico. Nenhum despesa será feita sem que o documento esteja rubricado pelos dous directores.

Art. 29. Os honorarios da directoria serão fixados pela assemblea geral annual e pagos por prestações mensaes.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 30. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes e servirá gratuitamente.

Art. 31. O conselho fiscal assistirá ás reuniões da directoria, quando para isso for convocado, ou quando reclamarem os interesses sociais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no escriptorio da companhia enquanto se lavrasse a presente acta e sua cópia authentica para serem ambas assignadas pelos Srs. accionistas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretario que lesse esta e, terminada a leitura, foi a mesma posta em discussão e unanimemente approvada, pelo que eu, Zacarias Borba dos Santos, 2º secretario da mesa que a fiz lavrar e conferi, juntamente com sua cópia authentica, a-signo-a com os demais membros da mesa e todos os Srs. accionistas presentes.—Eduardo Tito de Sá, presidente.—Luiz Echeverria, 1º secretario.—Zacarias Borba dos Santos, 2º secretario.—Bardo de Ibirocahy.—Sebastião M. Sarmento.—Antonio Lorbes.—Joaquim T. P. Penaforte.—Bernardino Ferreira Borges.—R. Castro Maya.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Theouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral: decreto n. 1.239, de 15 de novembro de 1901; reforma a legislação eleitoral e d'outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica: Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15%.